



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

01
me

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Nº 11/2020

**CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA
PRESTAR SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE
ACESSO DE INTERNET WI-FI.**

CREDENCIAMENTO

**Memorando 4.449/2020**

Responder apenas via 1Doc



ml

Rosângela S. SMA

Para

GAB - Gabinete d...

22/09/2020 09:16

Chamamento Público Disponibilização de Acesso de Internet Wi-Fi

A Secretaria Municipal de Administração solicita autorização para realizar Chamamento Público tendo por objeto o Credenciamento de Pessoa Jurídica para Prestar Serviços de Disponibilização de Acesso de Internet Wi-Fi.

Rosângela Cavejon Sufiatti
Secretária de Administração

Folha de rosto: contém documento físico

Quem já visualizou? 1 pessoa

Visto 2 vezes

22/09/2020 09:16:24

Rosângela Cavejon Sufiatti SMA assinou digitalmente **Memorando 4.449/2020** com o certificado
ROSANGELA CAVEJON SUFIATTI CPF 021.381.169-30 conforme MP nº 2.200/2001.

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 22/09/2020 09:16:41 por Rosângela Cavejon Sufiatti - Secretária de Administração

"Quer você acredite que consiga fazer uma coisa ou não, você está certo." - Henry Ford

1Doc

Este documento contém assinatura digital, realizada por ROSANGELA CAVEJON SUFIATTI CPF 021.381.169-30.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/>





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Administração, tendo em vista a necessidade do Credenciamento de Pessoa Jurídica para Prestar Serviços de Disponibilização de Acesso de Internet Wi-Fi, através de processo licitatório, na modalidade em que se enquadrar, dos itens relacionados no Termo de Referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização, fica a cargo da Secretaria de Administração.

O Gestor do Contrato será a Secretária de Administração, Senhora Rosângela Cavejon Sufiatti. O fiscal titular será o Senhor Renato Capeli De Martini e fiscal suplente, Senhor Rafael Xavier Ferrarini.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 21 de setembro de 2020.

Rosângela Cavejon Sufiatti
Rosângela Cavejon Sufiatti
Secretária Municipal de Administração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 21/09/2020

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

REFERÊNCIA: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI.

Recebido a solicitação da Secretaria de Administração para Credenciamento de Pessoa Jurídica para Prestar Serviços de Disponibilização de Acesso de Internet Wi-Fi, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.



Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste edital o Credenciamento de Pessoa Jurídica para Prestar Serviços de Disponibilização de Acesso de Internet Wi-Fi, a ser instalado no Parque do Lago, sito à Rua Sete de Setembro, nº 3503, Bairro São Genaro e na Unicentro, sito à Rua Frei Everaldo, nº 93, Centro, neste município, que atenda as exigências mínimas de conexão do público em circulação nos locais citados, de acordo com as especificações mínimas estabelecidas no item 1.2 – Descrição Mínima do Objeto deste Edital, tendo como contrapartida a doação do Serviço de Disponibilização de Acesso de Internet Wi-Fi Eletrônico, com instalação e manutenção do equipamento pelo período de outorga.

1.2 - DESCRIÇÃO MÍNIMA DO OBJETO

1.2.1 - SERVIÇO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI com capacidade mínima de 250 conexões simultâneas com banda mínima de 50 Mbps em cada endereço citado conforme item 2 deste edital.

2 - JUSTIFICATIVA:

2.1 - O Chamamento Público para prestar SERVIÇO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI, em detrimento de outras formas de processos licitatórios, decorre dos seguintes fatores:

- a) Interesse do Município em atender a demanda da população nestes locais por tal serviço.
- b) Para prestar tal serviço, haveria por parte do Município de Chopinzinho, um investimento inicial, bem como um custo de manutenção mensal elevado para manter o serviço, onerando os recursos públicos.
- c) Como há um ambiente inovador e empreendedor, além de uma concorrência saudável entre as diversas prestadoras de serviço de Internet no Município, percebeu-se a oportunidade das mesmas concorrer para patrocinar o serviço em troca de espaço publicitário, sem custos iniciais ou de manutenção para o Município.
- d) Desta forma, haveria uma economicidade importante para o projeto, além de abrir espaço para outras iniciativas de mesmo cunho em nosso pujante Município, justificando por fim o modelo deste edital.
- e) Entendemos que o processo licitatório é dispensável, pois o futuro CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO não terá conteúdo financeiro, ou seja, o serviço será prestado a custo zero pelo contratado. Isto também faz com que a instauração de processo licitatório represente um esforço e gasto desnecessário para o Município.

3 - OBJETIVOS GERAIS

3.1 - Necessidade e interesse público por SERVIÇO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI nos seguintes locais:

R.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- a) Parque do Lago, sito à Rua Sete de Setembro, nº 3503, Bairro São Genaro, Chopinzinho/PR;
b) Unicentro, sito à Rua Frei Everaldo, nº 93, Centro, Chopinzinho/PR;

3.2 - Este serviço deve atender as exigências mínimas de conexão do público em circulação nos locais citados, conforme especificado no item 1.2 – **Descrição Mínima do Objeto**.

4 - USO DE PUBLICIDADE

4.1 - Será permitido à **CONTRATADA** o direito de uso do **SERVIÇO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI** para fins de publicidade durante o período de vigência do contrato, dentro das seguintes condições:

4.1.1 - Fica vedada a veiculação de publicidade política, de conotação sexual, de cigarros e bebidas alcoólicas no espaço da empresa.

4.1.2 - Fica autorizado à **CONTRATADA** vincular apenas uma marca de produto/empresa, não podendo terceirizar o espaço.

4.1.3 - Fica autorizado à **CONTRATADA** a utilização de até 2 espaços publicitários de até 1 (um) m2 (metro quadrado) cada por local descrito no item 2. **OBJETIVOS GERAIS**, onde a mesma poderá divulgar sua marca e seus serviços. A localização destes espaços estará sujeita à aprovação da **CONTRATANTE**.

4.1.4 - Fica autorizado à **CONTRATADA** a utilização de até 2 espaços publicitários eletrônicos (tipo banner) de até 500 x 500 pixels na página de acesso à rede Wi-Fi ora citada neste edital.

4.1.5 - Fica autorizado à **CONTRATADA** a divulgação da parceria e do serviço prestado neste edital em quaisquer materiais publicitários de seu interesse.

5 - DA HABILITAÇÃO

5.1 - O interessado em participar do presente Chamamento Público deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitações, em envelope lacrado, os seguintes documentos:

5.1.1 - Os documentos deverão ser apresentados em envelope fechado e lacrado, no qual conste externamente a seguinte inscrição:

CHAMAMENTO PÚBLICO - EDITAL N.º ____/2020

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

FONE:

CNPJ:

5.1.2 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Comissão Permanente de Licitações ou publicação em órgão de imprensa oficial;

5.1.3 - O envelope contendo a documentação de habilitação deverá ser protocolado no Setor de Protocolos da Prefeitura de Chopinzinho, direcionado à Comissão Permanente de Licitações, no



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

prazo máximo de **15 (quinze) dias**, compreendido entre a publicação do resumo deste Edital e disponibilização do mesmo no sítio eletrônico do Município.

5.2 – O envelope deverá conter os documentos abaixo relacionados:

5.2.1 - Carta Credencial, firmada pelo representante legal da empresa, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social.

5.2.2 - Pedido de credenciamento (modelo em anexo).

5.2.3 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

5.2.4 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, bem como da ata de eleição e do termo de investidura dos representantes legais da pessoa jurídica, para a comprovação da condição do titular para delegar poderes ao(s) representante(s) do credenciado;

5.2.5 - Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Relativo a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.2.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa;

5.2.6 - Prova de regularidade de situação – CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS, conforme Lei nº. 8.036/1990;

5.2.7 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão nos termos da Lei Federal nº. 12.440/2011;

5.2.8 - Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93. (conforme modelo em anexo).

5.2.9 – Consultas:

5.2.9.1 – A Comissão Permanente de Licitações efetuará a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, que engloba: TCU: Inidôneos - Licitantes Inidôneos; CNJ/CNIA: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas e a Comprovação de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

5.2.9.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente.

5.2.9.3 - Constatada a existência de sanção, a Comissão Julgadora convocará a Proponente para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.2.9.4 – Mantida a sanção, a Comissão Julgadora reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3 - Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade estipulados pelo órgão emissor.

5.4 - Os documentos que não tiverem o prazo de validade fixado pelo respectivo órgão emissor serão considerados válidos por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua emissão.

5.5 - Quando a instituição tiver filial, todos os documentos apresentados deverão se referir a um só local de competência.

5.6 - Os requisitos estabelecidos nesta cláusula devem ser mantidos enquanto a entidade for credenciada, sob pena de descredenciamento.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6 - PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 - A vigência da outorga terá início a partir da data de assinatura do Contrato de Prestação de **SERVIÇO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI**, o qual perdurará pelo período de 12 (doze) meses sendo passíveis de prorrogação por iguais períodos, com limite de 60 (sessenta) meses.

7 - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 - A Comissão Julgadora, fará a classificação das propostas, considerando vencedora a **concorrente** que ofertar um **SERVIÇO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI**, que somar o maior número de pontos por soma aritmética simples do total dos itens dispostos no quadro abaixo:

Item	Itens de Julgamentos das Propostas	Pontos	Forma de Pontuação
1	MAIOR NÚMERO DE CONEXÕES SIMULTÂNEAS	5	Será pontuado o SERVIÇO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI que apresentar o maior número de conexões simultâneas deste Edital
2	MAIOR BANDA DE CONEXÃO GERAL	3	Será pontuado o SERVIÇO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI que apresentar a maior banda de conexão geral.
3	MAIOR RELAÇÃO ENTRE BANDA / CONEXÕES SIMULTÂNEAS	2	Será pontuado o SERVIÇO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI que apresentar a maior relação entre banda / conexões simultâneas.

7.1.1 - A pontuação máxima será dada ao primeiro lugar em cada item, sendo que os subsequentes terão pontuação proporcional ao primeiro lugar. Ex. Se no item 1, a empresa A fornecer 100 conexões, terá nota 5. Se a empresa B oferecer 80 conexões, terá 80% da nota, ou seja, nota 4, e assim por diante.

7.2 - Na hipótese de empate entre duas ou mais propostas, após análise de cada proposta, como critério de desempate, será realizado um sorteio público, entre as respectivas **interessadas**, para o qual todos serão convocados.

7.3 - A empresa deve fornecer proposta para atender todos os locais descritos no item 4 - **OBJETIVOS GERAIS**, não sendo permitido apresentar proposta somente para um dos locais.

7.4 - As empresas interessadas devem apresentar toda documentação prevista no Edital, não sendo permitidos proponentes do tipo pessoa física.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8 - FORMA E PRAZO DE INSTALAÇÃO DO OBJETO

8.1 - O prazo de entrega e instalação do **SERVIÇO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI** será de 30 (trinta) dias contados da assinatura do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO;

8.2 - A execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de QUALIDADE E SEGURANÇA, em conformidade com as condições constantes no Edital, obedecendo às normas e padrões do MARCO CIVIL da Internet, padrões da ABNT e INMETRO, atendendo eficazmente as finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor e demais normas e legislação pertinente e em vigência, principalmente aquelas citadas no Edital integrante deste processo.

8.3 - É de responsabilidade da **CONTRATADA** qualquer dano ou prejuízo causado nas instalações ao Município ou terceiros, por funcionários ou pertences da vencedora ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Além das naturalmente decorrentes do presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, constituem obrigações da **CONTRATADA**:

9.1.1 - Instalar o serviço em todos os locais descritos nos itens 1 e 3 e responsabilizar-se pela manutenção do **SERVIÇO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI** durante a vigência deste CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, mantendo em condições plenas de funcionamento, inclusive em locais nos quais a **CONTRATADA** não tenha interesse na veiculação publicitária.

9.1.2 - Os materiais necessários para instalação e manutenção dos equipamentos para o **SERVIÇO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI** durante a vigência deste Contrato ficarão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

9.2 - Fornecer por sua exclusiva conta toda a mão de obra que se faça necessária para execução dos procedimentos de instalação e manutenção, constantes das especificações fornecidas para a elaboração da proposta e pertinentes ao objeto da doação.

9.3 - Responsabilizar-se pelos encargos e obrigações trabalhistas, securitárias, previdenciárias e fiscais, resultantes da execução do contrato, relativos a mão de obra utilizada, bem como os decorrentes de responsabilidade civil no geral.

9.4 - Todas as ocorrências que vierem a prejudicar o andamento da execução do presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO deverão ser comunicadas, imediatamente e por escrito a Secretaria de Administração, que procederá a abertura de processo competente.

9.5 - Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a **CONTRATANTE**, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir.

9.6 - Atender aos chamados da **CONTRATANTE**, devidamente formalizados, no prazo acordado entre as partes, tomando as providências necessárias para o pleno funcionamento do equipamento e fiel cumprimento das obrigações assumidas.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.7 - Responsabilizar-se especialmente pelos serviços de instalação e manutenção do **SERVIÇO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI**, respondendo civil, criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiro no exercício de suas atividades vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao Município e a terceiros.

9.8 - Responsabilizar-se por todo conteúdo publicitário exposto no **SERVIÇO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI**, respondendo por qualquer conteúdo indevido vinculado na área local de atuação do Serviço de WI-FI, excluindo-se conteúdo aberto da Internet.

9.9 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - É de responsabilidade do Município designar pessoa responsável para verificação da instalação do objeto nos locais indicados, sendo que este deverá verificar a conformidade do objeto com o descrito no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO e suas exigências legais.

10.2 - Ocorrendo divergências no serviço prestado, este será rejeitado, no todo ou em parte, devendo ser alterado ou substituído no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da notificação do MUNICÍPIO, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.3 - Permitir o uso de espaço publicitário conforme condições previstas no item 3. **USO DE PUBLICIDADE.**

11 - VISTORIA DO LOCAL

11.1 - A **CONTRATADA** poderá visitar os locais para instalação citados, lavrando atestado de Visita Técnica, declarando o conhecimento pleno das instalações elétricas internas e externas e demais itens necessários à execução de estrutura física para instalação e funcionamento do **SERVIÇO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI**;

12 - DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO OBJETO

⇒ D como?

12.1 - O Objeto proposto pela **CONTRATADA** será avaliado pela Comissão Permanente de Licitações, que emitirá Parecer classificatório das propostas apresentadas.

12.2 - A comissão avaliará os critérios de aceitação das propostas de acordo com o estabelecido no **Item 7 - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**, desclassificando, com as devidas justificativas, as **INTERESSADAS** cujas propostas não possuam condições mínimas favoráveis.

12.3 - Na hipótese de empate entre duas ou mais propostas a escolha será definida por sorteio público ao ser realizado em ato contínuo ao reconhecimento do empate.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13 GESTOR, FISCAL E FISCAL SUBSTITUTO

13.1 - Fica como responsável pela gestão do contrato a Secretária de Administração, a Sra. Rosângela Cavejon Sufiatti.

13.2 - A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores, Sr. Renato Capeli De Martini (titular) e Sr. Rafael Xavier Ferrarini (suplente).

13.3 - O Gestor e Fiscal serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente nos art. 77, 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

13.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

14 - DA RESCISÃO

14.1 - O Contrato será rescindido, a qualquer tempo caso:

14.1.1 - O serviço não seja o especificado no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, ou não instalado nas condições técnicas e/ou no prazo máximo estabelecido;

14.1.2 - A CONTRATADA não disponibilize a manutenção necessária reincidentemente;

14.1.3 - Seja autorizada veiculação de imagem ou conteúdo em discordância com a legislação vigente, ou ainda, em discordância com os termos ora pactuados;

14.1.4 - Por razões maiores de interesse público;

14.1.5 - Por acordo mútuo entre as partes;

14.1.6 - Por infração de quaisquer itens deste CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

15 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1 - Os participantes devem observar e o beneficiário deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, e de execução do objeto.

15.2 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do Termo de Contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução do Termo de Contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão público, visando estabelecer critérios em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou afetar a execução do Termo de Contrato.

R



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

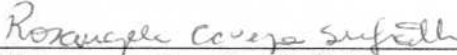
e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro promover inspeção ou auditoria.

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – O Município de Chopinzinho/PR, reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente o presente Credenciamento a qualquer tempo, em defesa do interesse público, ou anulá-lo, por ilegalidade;

16.2 - Somente poderão participar da presente Credenciamento as instituições que atenderem todas as condições deste Termo de Referência;

Chopinzinho/PR, 21 de setembro de 2020.



Rosângela Cavejon Sufiatti
Secretária de Administração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 21/09/2020

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente ao Credenciamento de Pessoa Jurídica para Prestar Serviços de Disponibilização de Acesso de Internet Wi-Fi, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Administração, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO.

Atenciosamente,

Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado sob Memorando nº **4.449/2020**, **autorizo** o Credenciamento através de Chamamento Público, nos termos da Legislação vigente, para **Credenciamento de Pessoa Jurídica para Prestar Serviços de Disponibilização de Acesso de Internet Wi-Fi**.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, a preparação do instrumento convocatório de Chamamento Público, de acordo com o Parecer da Procuradoria Geral do Município, e as devidas publicações.

Chopinzinho, 24 de setembro de 2020.



Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº X/2020

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, com sede administrativa na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, através da Secretaria Municipal de Administração, torna público o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, para **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI**.

1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste edital o **Credenciamento de Pessoa Jurídica para Prestar Serviços de Disponibilização de Acesso de Internet Wi-Fi**, a ser instalado no Parque do Lago, sito à Rua Sete de Setembro, nº 3503, Bairro São Genaro e na Unicentro, sito à Rua Frei Everaldo, nº 93, Centro, neste município, que atenda as exigências mínimas de conexão do público em circulação nos locais citados, de acordo com as especificações mínimas estabelecidas no item 1.2 – Descrição Mínima do Objeto deste Edital, tendo como contrapartida a doação do Serviço de Disponibilização de Acesso de Internet Wi-Fi Eletrônico, com instalação e manutenção do equipamento pelo período de outorga.

1.2 - DESCRIÇÃO MÍNIMA DO OBJETO

1.2.1 - SERVIÇO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI com capacidade mínima de 250 conexões simultâneas com banda mínima de 50 Mbps em cada endereço citado conforme item 2 deste edital.

2 - JUSTIFICATIVA:

2.1 - O Chamamento Público para prestar SERVIÇO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI, em detrimento de outras formas de processos licitatórios, decorre dos seguintes fatores:

- a) Interesse do Município em atender a demanda da população nestes locais por tal serviço.
- b) Para prestar tal serviço, haveria por parte do Município de Chopinzinho, um investimento inicial, bem como um custo de manutenção mensal elevado para manter o serviço, onerando os recursos públicos.
- c) Como há um ambiente inovador e empreendedor, além de uma concorrência saudável entre as diversas prestadoras de serviço de Internet no Município, percebeu-se a oportunidade das mesmas concorrer para patrocinar o serviço em troca de espaço publicitário, sem custos iniciais ou de manutenção para o Município.
- d) Desta forma, haveria uma economicidade importante para o projeto, além de abrir espaço para outras iniciativas de mesmo cunho em nosso pujante Município, justificando por fim o modelo deste edital.
- e) Entendemos que o processo licitatório é dispensável, pois o futuro CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO não terá conteúdo financeiro, ou seja, o serviço será prestado a custo zero pelo contratado. Isto também faz com que a instauração de processo licitatório represente um esforço e gasto desnecessário para o Município.

3 - OBJETIVOS GERAIS

3.1 - Necessidade e interesse público por **SERVIÇO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI** nos seguintes locais:

- a) Parque do Lago, sito à Rua Sete de Setembro, nº 3503, Bairro São Genaro, Chopinzinho/PR;
- b) Unicentro, sito à Rua Frei Everaldo, nº 93, Centro, Chopinzinho/PR;

3.2 - Este serviço deve atender as exigências mínimas de conexão do público em circulação nos locais citados, conforme especificado no item **1.2 – Descrição Mínima do Objeto**.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telephone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4 - USO DE PUBLICIDADE

4.1 - Será permitido à **CONTRATADA** o direito de uso do **SERVIÇO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI** para fins de publicidade durante o período de vigência do contrato, dentro das seguintes condições:

4.1.1 - Fica vedada a veiculação de publicidade política, de conotação sexual, de cigarros e bebidas alcoólicas no espaço da empresa.

4.1.2 - Fica autorizado à **CONTRATADA** vincular apenas uma marca de produto/empresa, não podendo terceirizar o espaço.

4.1.3 - Fica autorizado à **CONTRATADA** a utilização de até 2 espaços publicitários de até 1 (um) m2 (metro quadrado) cada por local descrito no item **2. OBJETIVOS GERAIS**, onde a mesma poderá divulgar sua marca e seus serviços. A localização destes espaços estará sujeita à aprovação da **CONTRATANTE**.

4.1.4 - Fica autorizado à **CONTRATADA** a utilização de até 2 espaços publicitários eletrônicos (tipo banner) de até 500 x 500 pixels na página de acesso à rede Wi-Fi ora citada neste edital.

4.1.5 - Fica autorizado à **CONTRATADA** a divulgação da parceria e do serviço prestado neste edital em quaisquer materiais publicitários de seu interesse.

5 - DA HABILITAÇÃO

5.1 - O interessado em participar do presente Chamamento Público deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitações, em envelope lacrado, os seguintes documentos:

5.1.1 - Os documentos deverão ser apresentados em envelope fechado e lacrado, no qual conste externamente a seguinte inscrição:

CHAMAMENTO PÚBLICO - EDITAL N.º ____/2020

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

FONE:

CNPJ:

5.1.2 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Comissão Permanente de Licitações ou publicação em órgão de imprensa oficial;

5.1.3 - O envelope contendo a documentação de habilitação deverá ser protocolado no Setor de Protocolos da Prefeitura de Chopinzinho, direcionado à Comissão Permanente de Licitações, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, compreendido entre a publicação do resumo deste Edital e disponibilização do mesmo no sítio eletrônico do Município.

5.2 - O envelope deverá conter os documentos abaixo relacionados:

5.2.1 - Carta Credencial, firmada pelo representante legal da empresa, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social.

5.2.2 - Pedido de credenciamento (modelo em anexo).

5.2.3 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

5.2.4 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, bem como da ata de eleição e do termo de investidura dos representantes legais da pessoa jurídica, para a comprovação da condição do titular para delegar poderes ao(s) representante(s) do credenciado;

5.2.5 - Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Relativo a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.2.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa;

5.2.6 - Prova de regularidade de situação - CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS, conforme Lei nº. 8.036/1990;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2.7 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão nos termos da Lei Federal nº. 12.440/2011;

5.2.8 - Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93. (conforme modelo em anexo).

5.2.9 – Consultas:

5.2.9.1 – A Comissão Permanente de Licitações efetuará a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, que engloba: TCU: Inidôneos - Licitantes Inidôneos; CNJ/CNIA: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas e a Comprovação de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

5.2.9.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente.

5.2.9.3 - Constatada a existência de sanção, a Comissão Julgadora convocará a Proponente para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.2.9.4 – Mantida a sanção, a Comissão Julgadora reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3 - Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade estipulados pelo órgão emissor.

5.4 - Os documentos que não tiverem o prazo de validade fixado pelo respectivo órgão emissor serão considerados válidos por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua emissão.

5.5 - Quando a instituição tiver filial, todos os documentos apresentados deverão se referir a um só local de competência.

5.6 - Os requisitos estabelecidos nesta cláusula devem ser mantidos enquanto a entidade for credenciada, sob pena de descredenciamento.

6 - PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 - A vigência da outorga terá início a partir da data de assinatura do Contrato de Prestação de **SERVIÇO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI**, o qual perdurará pelo período de 12 (doze) meses sendo passíveis de prorrogação por iguais períodos, com limite de 60 (sessenta) meses.

7 - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 - A **Comissão Julgadora**, fará a classificação das propostas, considerando vencedora a **concorrente** que ofertar um **SERVIÇO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI**, que somar o maior número de pontos por soma aritmética simples do total dos itens dispostos no quadro abaixo:

Item	Itens de Julgamentos das Propostas	Pontos	Forma de Pontuação
1	MAIOR NÚMERO DE CONEXÕES SIMULTÂNEAS	5	Será pontuado o SERVIÇO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI que apresentar o maior número de conexões simultâneas deste Edital
2	MAIOR BANDA DE CONEXÃO GERAL	3	Será pontuado o SERVIÇO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI que apresentar a maior banda de conexão geral.
3	MAIOR RELAÇÃO ENTRE BANDA / CONEXÕES SIMULTÂNEAS	2	Será pontuado o SERVIÇO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI que apresentar a maior relação entre banda / conexões simultâneas.

7.1.1 - A pontuação máxima será dada ao primeiro lugar em cada item, sendo que os subseqüentes terão pontuação proporcional ao primeiro lugar. Ex. Se no item 1, a empresa A fornecer 100 conexões, terá nota 5. Se a empresa B oferecer 80 conexões, terá 80% da nota, ou seja, nota 4, e assim por diante.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.2 - Na hipótese de empate entre duas ou mais propostas, após análise de cada proposta, como critério de desempate, será realizado um sorteio público, entre as respectivas **interessadas**, para o qual todos serão convocados.

7.3 - A empresa deve fornecer proposta para atender todos os locais descritos no item 4 - **OBJETIVOS GERAIS**, não sendo permitido apresentar proposta somente para um dos locais.

7.4 - As empresas interessadas devem apresentar toda documentação prevista no Edital, não sendo permitidos proponentes do tipo pessoa física.

8 - FORMA E PRAZO DE INSTALAÇÃO DO OBJETO

8.1 - O prazo de entrega e instalação do **SERVIÇO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI** será de 30 (trinta) dias contados da assinatura do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO;

8.2 - A execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de QUALIDADE E SEGURANÇA, em conformidade com as condições constantes no Edital, obedecendo às normas e padrões do MARCO CIVIL da Internet, padrões da ABNT e INMETRO, atendendo eficazmente as finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor e demais normas e legislação pertinente e em vigência, principalmente aquelas citadas no Edital integrante deste processo.

8.3 - É de responsabilidade da **CONTRATADA** qualquer dano ou prejuízo causado nas instalações ao Município ou terceiros, por funcionários ou pertences da vencedora ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Além das naturalmente decorrentes do presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, constituem obrigações da **CONTRATADA**:

9.1.1 - Instalar o serviço em todos os locais descritos nos itens 1 e 3 e responsabilizar-se pela manutenção do **SERVIÇO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI** durante a vigência deste CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, mantendo em condições plenas de funcionamento, inclusive em locais nos quais a **CONTRATADA** não tenha interesse na veiculação publicitária.

9.1.2 - Os materiais necessários para instalação e manutenção dos equipamentos para o **SERVIÇO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI** durante a vigência deste Contrato ficarão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

9.2 - Fornecer por sua exclusiva conta toda a mão de obra que se faça necessária para execução dos procedimentos de instalação e manutenção, constantes das especificações fornecidas para a elaboração da proposta e pertinentes ao objeto da doação.

9.3 - Responsabilizar-se pelos encargos e obrigações trabalhistas, securitárias, previdenciárias e fiscais, resultantes da execução do contrato, relativos a mão de obra utilizada, bem como os decorrentes de responsabilidade civil no geral.

9.4 - Todas as ocorrências que vierem a prejudicar o andamento da execução do presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO deverão ser comunicadas, imediatamente e por escrito a Secretaria de Administração, que procederá a abertura de processo competente.

9.5 - Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a **CONTRATANTE**, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir.

9.6 - Atender aos chamados da **CONTRATANTE**, devidamente formalizados, no prazo acordado entre as partes, tomando as providências necessárias para o pleno funcionamento do equipamento e fiel cumprimento das obrigações assumidas.

9.7 - Responsabilizar-se especialmente pelos serviços de instalação e manutenção do **SERVIÇO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI**, respondendo civil, criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiro no exercício de suas atividades vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao Município e a terceiros.

9.8 - Responsabilizar-se por todo conteúdo publicitário exposto no **SERVIÇO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI**, respondendo por qualquer conteúdo indevido vinculado na área local de atuação do Serviço de WI-FI, excluindo-se conteúdo aberto da Internet.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.9 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - É de responsabilidade do Município designar pessoa responsável para verificação da instalação do objeto nos locais indicados, sendo que este deverá verificar a conformidade do objeto com o descrito no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO e suas exigências legais.

10.2 - Ocorrendo divergências no serviço prestado, este será rejeitado, no todo ou em parte, devendo ser alterado ou substituído no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da notificação do MUNICÍPIO, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.3 - Permitir o uso de espaço publicitário conforme condições previstas no item 3. **USO DE PUBLICIDADE.**

11 - VISTORIA DO LOCAL

11.1 - A **CONTRATADA** poderá visitar os locais para instalação citados, lavrando atestado de Visita Técnica, declarando o conhecimento pleno das instalações elétricas internas e externas e demais itens necessários à execução de estrutura física para instalação e funcionamento do **SERVIÇO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI.**

12 - DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO OBJETO

12.1 - O Objeto proposto pela **CONTRATADA** será avaliado pela Comissão Permanente de Licitações, que emitirá Parecer classificatório das propostas apresentadas.

12.2 - A comissão avaliará os critérios de aceitação das propostas de acordo com o estabelecido no **Item 7 - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**, desclassificando, com as devidas justificativas, as **INTERESSADAS** cujas propostas não possuam condições mínimas favoráveis.

12.3 - Na hipótese de empate entre duas ou mais propostas a escolha será definida por sorteio público ao ser realizado em ato contínuo ao reconhecimento do empate.

13 GESTOR, FISCAL E FISCAL SUBSTITUTO

13.1 - Fica como responsável pela gestão do contrato a Secretária de Administração, a Sra. Rosangela Cavejon Sufiatti.

13.2 - A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores, Sr. Renato Capeli De Martini (titular) e Sr. Rafael Xavier Ferrarini (suplente).

13.3 - O Gestor e Fiscal serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente nos art. 77, 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

13.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

14 - DA RESCISÃO

14.1 - O Contrato será rescindido, a qualquer tempo caso:

14.1.1 - O serviço não seja o especificado no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, ou não instalado nas condições técnicas e/ou no prazo máximo estabelecido;

14.1.2 - A **CONTRATADA** não disponibilize a manutenção necessária reincidentemente;

14.1.3 - Seja autorizada veiculação de imagem ou conteúdo em discordância com a legislação vigente, ou ainda, em discordância com os termos ora pactuados;

me



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

14.1.4 – Por razões maiores de interesse público;

14.1.5 – Por acordo mútuo entre as partes;

14.1.6 – Por infração de quaisquer itens deste CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

15 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1 - Os participantes devem observar e o beneficiário deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, e de execução do objeto.

15.2 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do Termo de Contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução do Termo de Contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão público, visando estabelecer critérios em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou afetar a execução do Termo de Contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro promover inspeção ou auditoria.

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – O Município de Chopinzinho/PR, reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente o presente Credenciamento a qualquer tempo, em defesa do interesse público, ou anulá-lo, por ilegalidade;

16.2 - Somente poderão participar da presente Credenciamento as instituições que atenderem todas as condições deste Termo de Referência;

Chopinzinho, 24 de setembro de 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I

(MINUTA) CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº **/2020.

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, PARANÁ, E EMPRESA -----.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor **Álvaro Dênis Ceni Scolaro**, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: -----, pessoa jurídica de direito privado, com sede na -----, nº -----, Bairro -----, na cidade de -----, Paraná, com CNPJ nº -----, fone -----, neste ato representada Legalmente pelo senhor(a) -----, portador do CPF nº ----- e do RG nº -----, ora denominado CONTRATADA.

As partes estão sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato de prestação de serviços, em decorrência do Chamamento Público nº ___/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto deste Termo a **Prestação de Serviços de Disponibilização de Acesso de Internet Wi-Fi**, a ser instalado no Parque do Lago, sito à Rua Sete de Setembro, nº 3503, Bairro São Genaro e na Unicentro, sito à Rua Frei Everaldo, nº 93, Centro, neste município, que atenda as exigências mínimas de conexão do público em circulação nos locais citados, de acordo com as especificações mínimas estabelecidas no item 1.2 – Descrição Mínima do Objeto deste Edital, tendo como contrapartida a doação do Serviço de Disponibilização de Acesso de Internet Wi-Fi Eletrônico, com instalação e manutenção do equipamento pelo período de outorga.

1.2 - DESCRIÇÃO MÍNIMA DO OBJETO

1.2.1 - SERVIÇO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI com capacidade mínima de 250 conexões simultâneas com banda mínima de 50 Mbps em cada endereço citado conforme cláusula segunda deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVOS GERAIS:

2.1 - Necessidade e interesse público por **SERVIÇO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI** nos seguintes locais:

- a) Parque do Lago, sito à Rua Sete de Setembro, nº 3503, Bairro São Genaro, Chopinzinho/PR;
- b) Unicentro, sito à Rua Frei Everaldo, nº 93, Centro, Chopinzinho/PR;

2.2 - Este serviço deve atender as exigências mínimas de conexão do público em circulação nos locais citados, conforme especificado no item **1.2 – Descrição Mínima do Objeto**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E USO DE PUBLICIDADE:

3.1 – O presente Termo não acarretará ônus financeiro ao Município de Chopinzinho, Paraná.

3.2 – Como forma de Compensação, será permitido à **CONTRATADA** o direito de uso do **SERVIÇO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI** para fins de publicidade durante o período de vigência do contrato, dentro das seguintes condições:

3.2.1 - Fica vedada a veiculação de publicidade política, de conotação sexual, de cigarros e bebidas alcoólicas no espaço da empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO PARANÁ

3.2.2 - Fica autorizado à **CONTRATADA** vincular apenas uma marca de produto/empresa, não podendo terceirizar o espaço.

3.2.3 - Fica autorizado à **CONTRATADA** a utilização de até 2 espaços publicitários de até 1 (um) m² (metro quadrado) cada por local descrito na cláusula segunda. **OBJETIVOS GERAIS**, onde a mesma poderá divulgar sua marca e seus serviços. A localização destes espaços estará sujeita à aprovação da **CONTRATANTE**.

3.2.4 - Fica autorizado à **CONTRATADA** a utilização de até 2 espaços publicitários eletrônicos (tipo banner) de até 500 x 500 pixels na página de acesso à rede Wi-Fi ora citada neste edital.

3.2.5 - Fica autorizado à **CONTRATADA** a divulgação da parceria e do serviço prestado neste edital em quaisquer materiais publicitários de seu interesse.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA:

4.1 - A vigência da outorga terá início a partir da data de assinatura do Contrato de Prestação de **SERVIÇO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI**, o qual perdurará pelo período de 12 (doze) meses sendo passíveis de prorrogação por iguais períodos, com limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA E PRAZO DE INSTALAÇÃO DO OBJETO:

5.1 - O prazo de entrega e instalação do **SERVIÇO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI** será de 30 (trinta) dias contados da assinatura do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO;

5.2 - A execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de QUALIDADE E SEGURANÇA, em conformidade com as condições constantes no Edital, obedecendo às normas e padrões do MARCO CIVIL da Internet, padrões da ABNT e INMETRO, atendendo eficazmente as finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor e demais normas e legislação pertinente e em vigência, principalmente aquelas citadas no Edital integrante deste processo.

5.3 - É de responsabilidade da **CONTRATADA** qualquer dano ou prejuízo causado nas instalações ao Município ou terceiros, por funcionários ou pertences da vencedora ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 - Além das naturalmente decorrentes do presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, constituem obrigações da **CONTRATADA**:

6.1.1 - Instalar o serviço em todos os locais descritos nas cláusulas anteriores e responsabilizar-se pela manutenção do **SERVIÇO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI** durante a vigência deste CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, mantendo em condições plenas de funcionamento, inclusive em locais nos quais a **CONTRATADA** não tenha interesse na veiculação publicitária.

6.1.2 - Os materiais necessários para instalação e manutenção dos equipamentos para o **SERVIÇO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI** durante a vigência deste Contrato ficarão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

6.2 - Fornecer por sua exclusiva conta toda a mão de obra que se faça necessária para execução dos procedimentos de instalação e manutenção, constantes das especificações fornecidas para a elaboração da proposta e pertinentes ao objeto da doação.

6.3 - Responsabilizar-se pelos encargos e obrigações trabalhistas, securitárias, previdenciárias e fiscais, resultantes da execução do contrato, relativos a mão de obra utilizada, bem como os decorrentes de responsabilidade civil no geral.

6.4 - Todas as ocorrências que vierem a prejudicar o andamento da execução do presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO deverão ser comunicadas, imediatamente e por escrito a Secretaria de Administração, que procederá a abertura de processo competente.

6.5 - Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a **CONTRATANTE**, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.6 - Atender aos chamados da **CONTRATANTE**, devidamente formalizados, no prazo acordado entre as partes, tomando as providências necessárias para o pleno funcionamento do equipamento e fiel cumprimento das obrigações assumidas.

6.7 - Responsabilizar-se especialmente pelos serviços de instalação e manutenção do **SERVIÇO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI**, respondendo civil, criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiro no exercício de suas atividades vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao Município e a terceiros.

6.8 - Responsabilizar-se por todo conteúdo publicitário exposto no **SERVIÇO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI**, respondendo por qualquer conteúdo indevido vinculado na área local de atuação do Serviço de WI-FI, excluindo-se conteúdo aberto da Internet.

6.9 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 - É de responsabilidade do Município designar pessoa responsável para verificação da instalação do objeto nos locais indicados, sendo que este deverá verificar a conformidade do objeto com o descrito no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO e suas exigências legais.

7.2 - Ocorrendo divergências no serviço prestado, este será rejeitado, no todo ou em parte, devendo ser alterado ou substituído no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da notificação do MUNICÍPIO, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3 - Permitir o uso de espaço publicitário conforme condições previstas na Cláusula Terceira. **USO DE PUBLICIDADE.**

CLÁUSULA OITAVA - GESTOR, FISCAL E FISCAL SUBSTITUTO:

8.1 - Fica como responsável pela gestão do contrato a Secretária de Administração, a Sra. Rosângela Cavejon Sufiatti.

8.2 - A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores, Sr. Renato Capeli De Martini (titular) e Sr. Rafael Xavier Ferrarini (suplente).

8.3 - O Gestor e Fiscal serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente nos art. 77, 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

8.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9.1 - O Contrato será rescindido, a qualquer tempo caso:

9.1.1 - O serviço não seja o especificado no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, ou não instalado nas condições técnicas e/ou no prazo máximo estabelecido;

9.1.2 - A **CONTRATADA** não disponibilize a manutenção necessária reincidentemente;

9.1.3 - Seja autorizada veiculação de imagem ou conteúdo em discordância com a legislação vigente, ou ainda, em discordância com os termos ora pactuados;

9.1.4 - Por razões maiores de interesse público;

9.1.5 - Por acordo mútuo entre as partes;

9.1.6 - Por infração de quaisquer itens deste CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.1 - Os participantes devem observar e o beneficiário deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, e de execução do objeto.

10.2 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do Termo de Contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução do Termo de Contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão público, visando estabelecer critérios em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou afetar a execução do Termo de Contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro promover inspeção ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

11.1 - Após as assinaturas deste Termo, o **CONCEDENTE** providenciará a publicação do resumo deste Termo, nos Órgãos Oficiais de Divulgações do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

12.2 - Como prova do acordado, é lavrado o presente Termo, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma.

Chopinzinho, __ de _____ de 2020.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito

CPF nº *****

Fiscal
Fiscal Substituto

Testemunhas:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2020.

CONTRATANTE: Município de Chopinzinho-PR, CNPJ: 76.995.414/0001-60. CONTRATADA: -----, CNPJ: --
---. OBJETO: Prestação de Serviços de Disponibilização de Acesso de Internet Wi-Fi, a ser instalado no
Parque do Lago, sito à Rua Sete de Setembro, nº 3503, Bairro São Genaro e na Unicentro, sito à Rua Frei
Everaldo, nº 93, Centro, neste município, tendo como contrapartida a doação do Serviço de Disponibilização
de Acesso de Internet Wi-Fi Eletrônico, com instalação e manutenção do equipamento e uso de publicida-
de. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, prorrogáveis. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93. Assinam: ÁLVARO
DÊNIS CENI SCOLARO – Prefeito e Senhor -----, Chopinzinho-PR, ____ de _____ de 2020.

me



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO II

REQUERIMENTO PARA HABILITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. ___/2020

AO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PARANÁ

Comissão Julgadora

A Empresa abaixo qualificada, requer sua **HABILITAÇÃO** no presente Chamamento Público, que possui a finalidade de **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI**, nos termos do Edital.

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

E-mail:

Telefone(s):

Nome (representante legal):

RG (representante legal):

CPF (representante legal):

Assinatura do requerente

ml



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua nº no Município Estado neste ato representada pelo Sr(a)..... portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº _____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2º	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3º	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2º	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3º	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2º	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3º	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO**EDITAL Nº X/2020**

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através da Secretaria de Administração, torna público que encontra-se aberto o EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA, para **Credenciamento de Pessoa Jurídica para Prestar Serviços de Disponibilização de Acesso de Internet Wi-Fi**, a ser instalado no Parque do Lago, sito à Rua Sete de Setembro, nº 3503, Bairro São Genaro e na Unicentro, sito à Rua Frei Everaldo, nº 93, Centro, neste município, com capacidade mínima de 250 conexões simultâneas com banda mínima de 50 Mbps em cada endereço citado, com instalação e manutenção do equipamento pelo período de outorga, tendo como contrapartida a doação do Serviço de Disponibilização de Acesso de Internet Wi-Fi Eletrônico e direito de uso de publicidade. Período de Vigência e apresentação do envelope: **15 (quinze) dias**, compreendido entre a publicação do resumo deste Edital e disponibilização do mesmo no sítio eletrônico do Município. Local de entrega do envelope: Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Chopinzinho/PR, sito na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas. Data de abertura do envelope: Primeiro dia útil após a apresentação. Informações: Fone (46) 3242-8614. A íntegra do Edital encontra-se no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br

**Memorando 4: 4.449/2020**

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 24 de Setembro de 2020 às 15:23

De:

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos**PGM - Procuradoria Geral do Município**

Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Esta documentação faz parte do Despacho 4: 4.449/2020

**Memorando 4: 4.449/2020**

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 24 de Setembro de 2020 às 15:23

De:

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos**PGM - Procuradoria Geral do Município**

Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Esta documentação faz parte do Despacho 4: 4.449/2020

TERMO DE ENTREGA

Nome legível: _____

Recebido em:

Assinatura: _____

____/____/____ às ____:____

RG/CPF: _____

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 24/09/2020 15:23:59 por Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

"Quer você acredite que consiga fazer uma coisa ou não, você está certo." - Henry Ford

Este documento contém assinatura digital, realizada por ROSANGELA CAVEJON SUFIATTI CPF 010.576.599-67, JOSIANE MOSCHEN CPF 010.576.599-67, JOSIANE MOSCHEN CPF 010.576.599-67. Este documento contém assinatura digital, realizada por ROSANGELA CAVEJON SUFIATTI CPF 010.576.599-67, JOSIANE MOSCHEN CPF 010.576.599-67, JOSIANE MOSCHEN CPF 010.576.599-67.



Memorando 6: 4.449/2020

De: Fábio A. - PGM-LIC

Para: SMA - Secretaria de Administração - A/C Rosângela S.

Data: 28/09/2020 às 08:41:19

Setores envolvidos:

SMA, GAB, PGM, SMA-LC, PGM-LIC

Em anexo o Despacho n.º 281/2020/PGM/FLSA.

Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

Anexos:

Despacho n.º 281-2020 - Processo n.º 4.449- 2020 - Chamamento Público - Credenciamento (Pessoa Jurídica - Serviços de Disponibilização de Espaço para Armazenagem de Materiais e Equipamentos)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procopio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

MEMORANDO 1DOC N.º 4.449/2020

DESPAÇO N.º 281/2020/PGM/FLSA

1 Trata-se de análise de situação fático-jurídica do Memorando Eletrônico n.º 4.449/2020, pelo qual a Secretaria de Administração pretende o credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços de disponibilização de acesso de internet wi-fi.

2 Antes da emissão de Parecer Jurídico, necessário que a Secretaria de Administração:

- a) adéque o prazo previsto do Item 5.1.3 do Termo de Referência, haja vista que o mínimo de vigência do Edital de Chamamento Público é de 30 (trinta) dias; *15 dias*
- b) reavalie os critérios de desempate (sorteio); *OK - sorteio*
- c) melhore a redação do Item 12 do Termo de Referência, de modo a deixar claro quais serão as condições de avaliação das propostas; *Pronto*
- d) reavalie o Item 4.1.5 do Termo de Referência, tendo em vista que autoriza a divulgação da parceria, o que é vedado em período eleitoral; *OK*
- e) com o auxílio da Divisão de Licitações e Contratos, inclua no Termo de Referência as penalidades cabíveis; *—D*
- f) reavalie a nomenclatura utilizada no Anexo I – Contrato de Prestações de Serviços, quando o mais correto seria Termo de Cooperação/Parceria; *OK*
- g) inclua como anexo Termo de Vistoria ou dispensa de vistoria do local, bem como adéque a redação do Item 11 do Edital; *Sugerir Poula*
- h) reavalie as condições de rescisão. *—D*

3 Após, retornem os autos para parecer conclusivo.

Chopinzinho (PR), 28 de setembro de 2020.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE

PROCURADOR GERAL

DECRETO 014/2018 – OAB/PR 25.368



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BA4E-CF3D-9F84-95AB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 28/09/2020 08:41:48 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BA4E-CF3D-9F84-95AB>

34
rc

REMESSA

Aos 28 dias do mês de setembro do ano de 2020, faço REMESSA dos presentes autos à **Secretaria Municipal de Administração**, do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MEMORANDO 1DOC N.º 4.449/2020

035

no

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Trata-se de Chamamento Público para Credenciamento de Pessoa Jurídica para a Prestação de Serviços de Disponibilização de Acesso de Internet Wi-Fi.

Nesse sentido, a Secretaria de Administração, tem a informar o seguinte:

a) adéque o prazo previsto do Item 5.1.3 do Termo de Referência, haja vista que o mínimo de vigência do Edital de Chamamento Público é de 30 (trinta) dias;

Conforme Art. 5º, do Capítulo I, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 492 de 10/11/2011, anexa, o prazo pode ser de 15 (quinze) dias.

b) reavalie os critérios de desempate (sorteio);

Para os casos de empate entre as propostas foi utilizado o Art. 4, § 2º, da Lei 8.666/93, a seguir:

“§ 2º No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do Art. 3º desta Lei, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo”.

c) melhore a redação do Item 12 do Termo de Referência, de modo a deixar claro quais serão as condições de avaliação das propostas;

Conforme Termo de Referência.

d) reavalie o Item 4.1.5 do Termo de Referência, tendo em vista que autoriza a divulgação da parceria, o que é vedado em período eleitoral;

Conforme Termo de Referência.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e) com o auxílio da Divisão de Licitações e Contratos, inclua no Termo de Referência as penalidades cabíveis;

Conforme Termo de Referência.

f) reavalie a nomenclatura utilizada no Anexo I – Contrato de Prestações de Serviços quando o mais correto seria Termo de Cooperação/Parceria;

Conforme Termo de Referência.

g) inclua como anexo Termo de Vistoria ou dispensa de vistoria do local, bem como adéque a redação do Item 11 do Edital;

Conforme Termo de Referência.

h) reavalie as condições de rescisão.

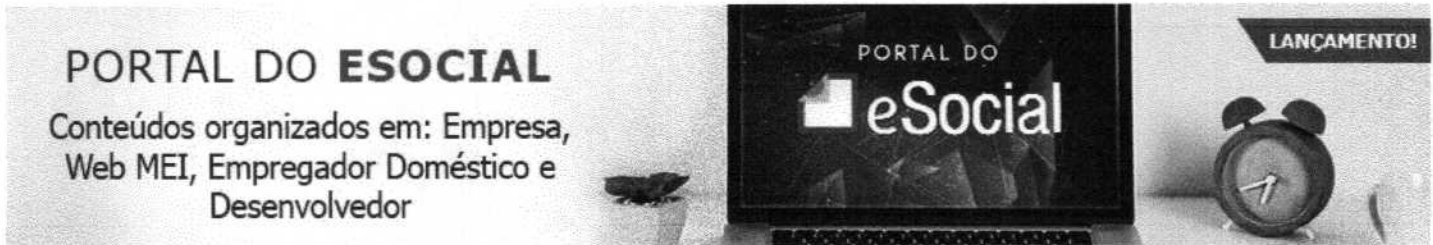
Conforme Termo de Referência.

Chopinzinho, 30 de setembro de 2020.

Rosângela Cavejon Sufiatti
Rosângela Cavejon Sufiatti
Secretária de Administração

PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF/CGU Nº 492 DE 10/11/2011

Publicado no DOU em 11 nov 2011

Altera a Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008.

Os Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e Chefe da Controladoria-Geral da União, no uso da atribuição que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 18 do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007,

Resolvem:

Art. 1º O Capítulo I do Título I da Portaria Interministerial nº 127/MP/CGU/MF, de 29 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte alteração:

*** CAPÍTULO I**

DO CHAMAMENTO PÚBLICO OU CONCURSO DE PROJETOS

***Art. 5º** Para a celebração dos instrumentos regulados por esta Portaria com entes públicos, o órgão ou entidade da Administração Pública Federal poderá, com vista a selecionar projetos e órgãos ou entidades públicas que tornem mais eficaz a execução do objeto, realizar chamamento público no SICONV, que deverá conter, no mínimo:

Parágrafo único. Deverá ser dada publicidade ao chamamento público, pelo prazo mínimo de quinze dias, especialmente por intermédio da divulgação na primeira página do sítio oficial do órgão ou entidade concedente, bem como no Portal dos Convênios."(NR)

Art. 5º-A. A formação de parceria para execução descentralizada de atividades, por meio de convênio, termo de parceria ou contrato de repasse com entidades privadas sem fins lucrativos deverá ser precedida de chamamento público ou concurso de projetos a ser realizado pelo órgão ou entidade concedente, visando à seleção de projetos ou entidades que tornem eficaz o objeto do ajuste.

§ 1º O edital do chamamento público ou concurso de projetos conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I - especificação do objeto da parceria;

II - datas, prazos, condições, local e forma de apresentação das propostas;

III - datas e critérios objetivos de seleção e julgamento das propostas;

IV - exigência de declaração da entidade proponente de que apresentará, para celebração do instrumento, comprovante do exercício, nos últimos três anos de atividades referentes à matéria objeto do convênio, termo de parceria ou contrato de repasse que pretenda celebrar com órgão ou entidade, nos termos do § 7º;

V - valor previsto para a realização do objeto da parceria; e

VI - previsão de contrapartida, quando cabível.

§ 2º A análise das propostas submetidas ao chamamento público ou concurso de projetos deverá observar os seguintes aspectos, dentre outros que poderão ser fixados pelo órgão ou entidade concedente:

I - a capacidade técnica e operacional do proponente para a execução do objeto da parceria; e

II - a adequação da proposta apresentada ao objeto da parceria, inclusive quanto aos custos, cronograma e resultados previstos.

§ 3º O resultado do chamamento público ou concurso de projetos deverá ser devidamente fundamentado pelo órgão ou entidade concedente.

§ 4º Deverá ser dada publicidade ao chamamento público ou concurso de projetos, inclusive ao seu resultado, especialmente por intermédio da divulgação na primeira página do sítio oficial do órgão ou entidade concedente, bem como no Portal dos Convênios.

§ 5º As informações previstas no § 4º deverão permanecer acessíveis no Portal de Convênios por um período não inferior a cinco anos, contados da data da divulgação do resultado do chamamento público ou concurso de projetos.

§ 6º A celebração do convênio, termo de parceria ou contrato de repasse com entidades privadas sem fins lucrativos será condicionada à apresentação pela entidade do comprovante do exercício, nos últimos três anos, de atividades referentes à matéria objeto da parceria.

§ 7º A comprovação a que se refere o § 6º poderá ser efetuada mediante a apresentação de instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, relatórios de atividades desenvolvidas, declarações de conselhos de políticas públicas, secretarias municipais ou estaduais responsáveis pelo acompanhamento da área objeto da parceria, dentre outras.

§ 8º A comprovação a que se refere o § 6º deverá ser relativa aos três anos anteriores à data prevista para a celebração do convênio, termo de parceria ou contrato de repasse, devendo ser esta data previamente divulgada por meio do edital de chamamento público ou de concurso de projetos.

Art. 5º-B. O titular do órgão ou da entidade concedente poderá, mediante decisão fundamentada, excepcionar a exigência prevista no art. 5º-A nas seguintes situações:

I - nos casos de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada situação que demande a realização ou manutenção de convênio, termo de parceria ou contrato de repasse pelo prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação da vigência do instrumento;

II - para a realização de programas de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer sua segurança; e

III - nos casos em que o projeto, atividade ou serviço objeto do convênio ou contrato de repasse já seja realizado adequadamente mediante parceria com a mesma entidade há pelo menos cinco anos e cujas respectivas prestações de contas tenham sido devidamente aprovadas." (NR)

Art. 2º A Seção I do Capítulo III do Título V da Portaria Interministerial MP/CGU/MF nº 127, de 29 de maio de 2008, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. 47-A . A entidade privada sem fins lucrativos beneficiária de recursos públicos deverá executar diretamente a integralidade do objeto, permitindo-se a contratação de serviços de terceiros quando houver previsão no plano ou programa de trabalho ou em razão de fato superveniente e imprevisível, devidamente justificado, aprovado pelo órgão ou entidade concedente." (NR)

Art. 3º A Seção II do Capítulo III do Título V da Portaria Interministerial MP/CGU/MF nº 127, de 29 de maio de 2008, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. 49-A . Nos convênios e contratos de repasse celebrados pela União com Estados, Distrito Federal e municípios deverá ser previsto compromisso do conveniente de realizar processo seletivo para fins de escolha de entidade privada sem fins lucrativos, nos moldes dos arts. 5º-A e 5º-B, nos casos em que a execução do objeto, conforme prevista no plano de trabalho, envolver parceria." (NR)

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

JORGE HAGE

Chefe da Controladoria-Geral da União

GUIDO MANTEGA

Ministro de Estado da Fazenda



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

03
nc

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste edital o **Credenciamento de Pessoa Jurídica para Disponibilização de Acesso de Internet Wi-Fi gratuita**, a ser instalado no Parque do Lago, sito à Rua Sete de Setembro, nº 3503, Bairro São Genaro e na Unicentro, sito à Rua Frei Everaldo, nº 93, Centro, neste município, que atenda as exigências mínimas de conexão do público em circulação nos locais citados, de acordo com as especificações mínimas estabelecidas no item 1.2 – Descrição Mínima do Objeto deste Edital, tendo como contrapartida a doação do Serviço de Disponibilização de Acesso de Internet Wi-Fi Eletrônico, com instalação e manutenção do equipamento pelo período de outorga.

1.2 - DESCRIÇÃO MÍNIMA DO OBJETO

1.2.1 - DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA com capacidade mínima de 250 conexões simultâneas com banda mínima de 50 Mbps em cada endereço citado conforme item 3 deste edital.

2 - JUSTIFICATIVA:

2.1 - O Chamamento Público para DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI, em detrimento de outras formas de processos licitatórios, decorre dos seguintes fatores:

- a) Interesse do Município em atender a demanda da população nestes locais por tal serviço.
- b) Para prestar tal serviço, haveria por parte do Município de Chopinzinho, um investimento inicial, bem como um custo de manutenção mensal elevado para manter o serviço, onerando os recursos públicos.
- c) Como há um ambiente inovador e empreendedor, além de uma concorrência saudável entre as diversas prestadoras de serviço de Internet no Município, percebeu-se a oportunidade das mesmas concorrer para patrocinar o serviço em troca de espaço publicitário, sem custos iniciais ou de manutenção para o Município.
- d) Desta forma, haveria uma economicidade importante para o projeto, além de abrir espaço para outras iniciativas de mesmo cunho em nosso pujante Município, justificando por fim o modelo deste edital.
- e) Entendemos que o processo licitatório é dispensável, pois o futuro CONTRATO DE COOPERAÇÃO/PARCERIA não terá conteúdo financeiro, ou seja, o serviço será prestado a custo zero pelo contratado. Isto também faz com que a instauração de processo licitatório represente um esforço e gasto desnecessário para o Município.

3 - OBJETIVOS GERAIS

3.1 - Necessidade e interesse público por **DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA** nos seguintes locais:

- a) Parque do Lago, sito à Rua Sete de Setembro, nº 3503, Bairro São Genaro, Chopinzinho/PR;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO PARANÁ

b) Unicentro, sito à Rua Frei Everaldo, nº 93, Centro, Chopinzinho/PR;

3.2 - Este serviço deve atender as exigências mínimas de conexão do público em circulação nos locais citados, conforme especificado no item 1.2 – **Descrição Mínima do Objeto**.

4 - USO DE PUBLICIDADE

4.1 - Será permitido à **PARCEIRA** o direito de uso da **DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA** para fins de publicidade durante o período de vigência do contrato, dentro das seguintes condições:

4.1.1 - Fica vedada a veiculação de publicidade política, de conotação sexual, de cigarros e bebidas alcoólicas no espaço da empresa.

4.1.2 - Fica autorizado à **PARCEIRA** vincular apenas uma marca de produto/empresa, não podendo terceirizar o espaço.

4.1.3 - Fica autorizado à **PARCEIRA** a utilização de até 2 espaços publicitários de até 1 (um) m² (metro quadrado) cada por local descrito no item 2. **OBJETIVOS GERAIS**, onde a mesma poderá divulgar sua marca e seus serviços. A localização destes espaços estará sujeita à aprovação da **CONTRATANTE**.

4.1.4 - Fica autorizado à **PARCEIRA** a utilização de até 2 espaços publicitários eletrônicos (tipo banner) de até 500 x 500 pixels na página de acesso à rede Wi-Fi ora citada neste edital.

5 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA OUTORGA

5.1 - A vigência da outorga terá início a partir da data de assinatura do Contrato de Cooperação/Parceria para **DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA**, o qual perdurará pelo período de 12 (doze) meses sendo passíveis de prorrogação por iguais períodos, com limite de 60 (sessenta) meses.

6 - DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE COOPERAÇÃO/PARCERIA

6.1 - O interessado em participar do presente Chamamento Público deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitações, 02 (dois) envelopes fechados e lacrados, contendo externamente as seguintes inscrições:

6.1.1 - Não sendo permitidos proponentes do tipo pessoa física.

CHAMAMENTO PÚBLICO - EDITAL N.º ____/2020

ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

FONE:

CNPJ:

CHAMAMENTO PÚBLICO - EDITAL N.º ____/2020

ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA DE COOPERAÇÃO/PARCERIA

PROPONENTE:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

011
m

ENDEREÇO:.....

FONE:.....

CNPJ:

6.1.2 – No envelope nº 01 (um), os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Comissão Permanente de Licitações ou publicação em órgão de imprensa oficial;

6.1.3 - O envelope deverá conter os documentos abaixo relacionados:

a) - Carta Credencial, firmada pelo representante legal da empresa, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social.

b) - Pedido de credenciamento (modelo em anexo).

c) - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

d) - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, bem como da ata de eleição e do termo de investidura dos representantes legais da pessoa jurídica, para a comprovação da condição do titular para delegar poderes ao(s) representante(s) do credenciado;

e) - Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Relativo a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

f) - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

g) - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa;

h) - Prova de regularidade de situação – CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS, conforme Lei nº. 8.036/1990;

i) - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão nos termos da Lei Federal nº. 12.440/2011;

j) - Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93. (conforme modelo em anexo).

k) Atestado de visita (modelo anexo), expedida pelo licitador, a ser agendada na Secretaria de Administração, para todas as proponentes, ou declaração formal de dispensa de visita (modelo anexo).

k.1) É recomendado à proponente, quando da visita aos locais da implantação, que obtenha, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta. Todos os custos associados com a visita aos locais serão arcados integralmente pela própria proponente.

k.2) A visita técnica poderá ser realizada pelo responsável técnico do proponente, pelo responsável legal ou por profissional vinculado à empresa ou ainda por preposto, havendo a necessidade de comprovação de que o mesmo é representante da licitante, que será autorizado pelo contratante a entrar em suas propriedades (local da implantação) com a finalidade de proceder à visita e inspeção.

6.1.4 – Consultas:

6.1.4.1 – A Comissão Permanente de Licitações efetuará a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, que engloba: TCU: Inidôneos - Licitantes Inidôneos; CNJ/CNIA: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas e a Comprovação de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

6.1.4.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

0/2
m

6.1.4.3 - Constatada a existência de sanção, a Comissão Julgadora convocará a Proponente para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.1.4.4 – Mantida a sanção, a Comissão Julgadora reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

6.2 - Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade estipulados pelo órgão emissor.

6.3 - Os documentos que não tiverem o prazo de validade fixado pelo respectivo órgão emissor serão considerados válidos por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua emissão.

6.4 - Quando a instituição tiver filial, todos os documentos apresentados deverão se referir a um só local de competência.

6.5 – No caso de participante enquadrada como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.5.1 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.6 - Não será habilitada a proponente que deixar de apresentar qualquer documento exigido ou em desacordo com este edital.

6.7 - Qualquer documento, que estiver incompleto, com rasura e/ou com borrão e/ou com prazo de validade vencido, será considerado nulo e sem validade para esta licitação.

6.8 - Não serão aceitos protocolos em substituição a documentos.

6.9 - Será considerada habilitada a proponente cuja documentação atenda às exigências estabelecidas no edital.

6.10 - Se todas as proponentes forem inabilitadas, a Comissão Permanente de Licitações poderá fixar às proponentes o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de nova documentação.

6.11 – Das Participantes habilitadas, a Comissão Permanente de Licitações procederá à abertura do envelope nº 2 – Proposta de Cooperação/Parceria, que deverá conter o documento conforme modelo em anexo.

7 – DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1 – Os envelopes contendo a documentação de habilitação e proposta de cooperação/parceria, deverão ser protocolado no Setor de Protocolos da Prefeitura de Chopinzinho, direcionado à Comissão Permanente de Licitações, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, compreendido entre a publicação do resumo deste Edital e disponibilização do mesmo no sítio eletrônico do Município.

7.2 – A abertura dos envelopes será realizada 01 (um) dia útil após findado o prazo de apresentação.

8 - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE COOPERAÇÃO/PARCEIRA



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

013

no

8.1 - A Comissão Permanente de Licitações, fará a classificação das propostas de cooperação/parceria, considerando vencedora a **concorrente** que somar o maior número de pontos do total dos itens dispostos no quadro abaixo:

Item	Itens de Julgamentos das Propostas	Pontos	Forma de Pontuação
1	MAIOR NÚMERO DE CONEXÕES SIMULTÂNEAS	5	Será pontuado com nota máxima o proponente que apresentar o maior número de conexões simultâneas deste Edital
2	MAIOR BANDA DE CONEXÃO GERAL	3	Será pontuado com nota máxima o proponente que apresentar a maior banda de conexão geral.
3	MAIOR RELAÇÃO ENTRE BANDA / CONEXÕES SIMULTÂNEAS	2	Será pontuado com nota máxima o proponente que apresentar a maior relação entre banda / conexões simultâneas.

8.2 - A pontuação máxima será dada ao primeiro lugar em cada item, sendo que os subseqüentes terão pontuação proporcional ao primeiro lugar. Ex. Se no item 1, a empresa A fornecer 100 conexões, terá nota 5. Se a empresa B oferecer 80 conexões, terá 80% da nota, ou seja, nota 4, e assim por diante.

8.3 - Será desclassificada a proposta que apresentem capacidade mínima inferior ao mínimo determinado no item 1.2.1.

8.4- Na hipótese de empate entre duas ou mais propostas, será aplicado o Parágrafo 2º, do Artigo 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2.1 - “§2º No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no §2º do Art. 3º desta Lei, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo”.

8.3 - A empresa deve fornecer proposta para atender todos os locais descritos no item 3 - **OBJETIVOS GERAIS**, não sendo permitido apresentar proposta somente para um dos locais.

9 - FORMA E PRAZO DE INSTALAÇÃO DO OBJETO

9.1 - O prazo de entrega e instalação do **ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA** será de 30 (trinta) dias contados da assinatura do CONTRATO DE COOPERAÇÃO/PARCEIRA;

9.2 - A execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de QUALIDADE E SEGURANÇA, em conformidade com as condições constantes no Edital, obedecendo às normas e padrões do MARCO CIVIL da Internet, padrões da ABNT e INMETRO, atendendo eficazmente as finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor e demais normas e legislação pertinente e em vigência, principalmente aquelas citadas no Edital integrante deste processo.

9.3 - É de responsabilidade da **PARCEIRA** qualquer dano ou prejuízo causado nas instalações ao Município ou terceiros, por funcionários ou pertences da vencedora ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

011

no

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA

10.1 - Além das naturalmente decorrentes do CONTRATO DE COOPERAÇÃO/PARCEIRA, constituem obrigações da **PARCEIRA**:

10.1.1 - Instalar o ACESSO WI-FI em todos os locais descritos nos itens 1 e 3 e responsabilizar-se pela manutenção do **ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA** durante a vigência do CONTRATO, mantendo em condições plenas de funcionamento, inclusive em locais nos quais a **PARCEIRA** não tenha interesse na veiculação publicitária.

10.1.2 - Os materiais necessários para instalação e manutenção dos equipamentos para o a **DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA** durante a vigência do Contrato ficarão por conta exclusiva da **PARCEIRA**.

10.2 - Fornecer por sua exclusiva conta toda a mão de obra que se faça necessária para execução dos procedimentos de instalação e manutenção, constantes das especificações fornecidas para a elaboração da proposta e pertinentes ao objeto da doação.

10.3 - Responsabilizar-se pelos encargos e obrigações trabalhistas, securitárias, previdenciárias e fiscais, resultantes da execução do contrato, relativos a mão de obra utilizada, bem como os decorrentes de responsabilidade civil no geral.

10.4 - Todas as ocorrências que vierem a prejudicar o andamento da execução do presente CONTRATO DE COOPERAÇÃO/PARCEIRA deverão ser comunicadas, imediatamente e por escrito a Secretaria de Administração, que procederá a abertura de processo competente.

10.5 - Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a **CONTRATANTE**, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da **PARCEIRA** ou de quem em seu nome agir.

10.6 - Atender aos chamados da **CONTRATANTE**, devidamente formalizados, no prazo acordado entre as partes, tomando as providências necessárias para o pleno funcionamento do equipamento e fiel cumprimento das obrigações assumidas.

10.7 - Responsabilizar-se especialmente pelos serviços de instalação e manutenção do **ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA**, respondendo civil, criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiro no exercício de suas atividades vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao Município e a terceiros.

10.8 - Responsabilizar-se por todo conteúdo publicitário exposto no **ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA**, respondendo por qualquer conteúdo indevido vinculado na área local de atuação do acesso de WI-FI, excluindo-se conteúdo aberto da Internet.

10.9 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - É de responsabilidade do Município designar pessoa responsável para verificação da instalação do objeto nos locais indicados, sendo que este deverá verificar a conformidade do objeto com o descrito no CONTRATO DE COOPERAÇÃO/PARCEIRA e suas exigências legais.

11.2 - Ocorrendo divergências no serviço prestado, este será rejeitado, no todo ou em parte, devendo ser alterado ou substituído no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da notificação do MUNICÍPIO, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO PARANÁ

015

no

11.3 – Permitir o uso de espaço publicitário conforme condições previstas no item 4 - USO DE PUBLICIDADE.

12 - DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO OBJETO

12.1 - O Objeto proposto pela PARCEIRA será avaliado pela Comissão Permanente de Licitações, que emitirá Ata com todos os procedimentos ocorridos.

12.2 - Da análise realizada pela CPL, será pronunciado o resultado do Chamamento com a relação das proponentes e sua classificação final, com sua publicação nos órgãos oficiais de divulgação do Município, bem como comunicação direta aos proponentes participantes, através de e-mail.

12.3 – Do resultado final, a Proponente que se sentir prejudicada poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação, a ser protocolado no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Chopinzinho/PR, situado na Rua Miguel Procópio Kurpel, no 3.811, Bairro São Miguel, Chopinzinho/PR, durante o horário de expediente (das 08h00 às 12h00 horas e das 13h00 às 17h00, de segunda a sexta feira), devendo a CPL opinar pelo acolhimento ou não do recurso apresentado, submetendo os autos à Procuradoria Geral do Município para emissão de Parecer Jurídico.

12.4 - Havendo o DEFERIMENTO do recurso, será expedido ato do Chefe do Poder Executivo, devendo este ser publicado nos termos da Legislação vigente para o Tema.

12.5 - No caso de não acolhimento do recurso, o resultado será comunicado ao requerente por e-mail, ficando o processo à disposição da requerente para apreciação das razões do indeferimento.

13 – DA HOMOLOGAÇÃO

13.1 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento de Chamamento Público, quando então será convocada a proponente classificada em primeiro lugar para assinatura do Termo de Cooperação/Parceria.

14 - GESTOR, FISCAL E FISCAL SUBSTITUTO

14.1 - Fica como responsável pela gestão do contrato a Secretária de Administração, a Sra. Rosângela Cavejon Sufiatti.

14.2 - A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores, Sr. Renato Capeli De Martini (titular) e Sr. Rafael Xavier Ferrarini (suplente).

14.3 - O Gestor e Fiscal serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente nos art. 77, 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

14.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

15 - DA RESCISÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

15.1 - Findas as razões que justifiquem a Cooperação/Parceria, bem como vindo o **MUNICÍPIO** a necessitar dos espaços para outros usos, será suspenso ou extinto o Termo de Cooperação/Parceria por interesse público, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

15.2 - Ocorrendo a extinção do Termo de Cooperação/Parceria, não haverá nenhum direito de indenização ao Contratado.

15.3 - O Termo de Cooperação/Parceria poderá ser rescindido, entre outras hipóteses prevista na legislação específica:

I - Mediante acordo expresso e firmado pelas partes;

II - Na hipótese do cooperado/parceiro:

a) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações do contrato, sem prévia e expressa autorização do poder público;

b) Agir com dolo, culpa, simulação ou fraude;

c) venha a dar destinação diversa, em desconformidade com o objeto do termo de Cooperação/Parceria;

d) Descumpra injustificadamente qualquer cláusula do Termo de cooperação/parceria.

e) Proceder veiculação de imagem ou conteúdo em discordância com a legislação vigente.

15.4 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema eletrônico 1Doc da Prefeitura Municipal, nesta ordem:

15.4.1 - Manifestação do fiscal ou órgão de fiscalização, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

15.4.2 - Manifestação do gestor do termo, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

15.4.3 - Notificação do permissionário, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada pelo gestor do termo;

15.4.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

15.4.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

15.4.6 - Notificação do permissionário, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível, salvo pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.5 - Aplica-se a este edital e ao termo de permissão de uso, na hipótese de conduta irregular da permissionária, as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

16 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1 - Os participantes devem observar e o beneficiário deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, e de execução do objeto.

16.2 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do Termo de Contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução do Termo de Contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão público, visando estabelecer critérios em níveis artificiais e não-competitivos;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

017

W

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou afetar a execução do Termo de Contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro promover inspeção ou auditoria.

17 - DAS PENALIDADES

17.1 - Caso a PARCEIRA não observe as cláusulas do Termo de Cooperação/Parceria, bem como as normas aplicáveis, poderá ser suspensa ou impedida de disponibilizar o sinal, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie, garantida a ampla defesa e o contraditório.

17.2 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Termo de Cooperação/Parceria pela PARCEIRA, estarão sujeitas as seguintes penalidades: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias, ordem de ressarcimento, suspensão temporária de participar de licitação e rescisão unilateral do Termo de Cooperação/Parceria.

17.3 - O MUNICÍPIO decide aplicar ao Termo de Cooperação/Parceria, na hipótese de inexecução das obrigações pela PARCEIRA, as seguintes penalidades:

I – advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decoram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa;

II – advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias;

III – penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 1 (um) UFM (Unidade Fiscal do Município);

b) multa punitiva de 3 (três) UFM (Unidade Fiscal do Município), quando verificadas distorções médias;

c) multa punitiva de 5 (cinco) UFM (Unidade Fiscal do Município), quando verificadas distorções graves;

d) multa punitiva de 8 (oito) UFM (Unidade Fiscal do Município), na hipótese de rescisão do Termo de Cooperação/Parceria motivada pela inexecução total ou parcial injustificada da PARCEIRA.

IV – suspensão temporária de participar de licitações, ou programas do Município por até 2 (dois) anos: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, o que infrinjam as normas regulamentares e legais;

V – rescisão do Termo de Permissão de Uso; será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público;

VI – a rescisão do Termo de Permissão de Uso quando motivada por qualquer razão dos itens e cláusulas anteriores, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidade legais cabíveis.

17.4 - Na aplicação das penalidades contratuais serão observadas as disposições da cláusula anterior, quanto aos procedimentos de contraditório e ampla defesa.

Missar Publicidade



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

013
nc

17.5 - Na hipótese de inadimplência da PARCEIRA, os valores serão inscritos em dívida ativa, acrescidos de multa de 10% (dez por cento), incluindo correção monetária, juros e encaminhados para execução fiscal, na forma do Código Tributário Municipal.

17.6 - As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, e de acordo com as legislações que regem este Termo de Permissão de Uso.

17.7 - O trâmite de documentos e correspondências entre o MUNICÍPIO e PARCEIRA será feito somente através da plataforma **1Doc**, disponível em <http://www.chopinzinho.pr.gov.br/portal/>.

17.8 - O extrato do Termo de Cooperação/Parceria deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, e será providenciado pelo MUNICÍPIO até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

18 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1 - Qualquer pessoa interessada poderá impugnar o presente edital, no prazo de até 03 (três) dias úteis que antecedem o prazo de vigência deste Edital.

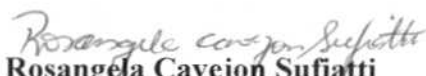
18.2 - Eventual impugnação suspende o procedimento de credenciamento, até a decisão da autoridade competente.

19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 – O Município de Chopinzinho/PR, reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente o presente Chamamento a qualquer tempo, em defesa do interesse público, ou anulá-lo, por ilegalidade;

19.2 - Somente poderão participar da presente Chamamento as proponentes que atenderem todas as condições deste Termo de Referência;

Chopinzinho/PR, 30 de setembro de 2020.


Rosângela Cavejon Sufiatti
Secretária de Administração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

0/3
no

ANEXO 1

REQUERIMENTO PARA HABILITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. __/2020

AO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PARANÁ

Comissão Permanente de Licitações

A Proponente abaixo qualificada, requer sua **HABILITAÇÃO** no presente Chamamento Público, que possui a finalidade de **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA**, nos termos do Edital.

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

E-mail:

Telefone(s):

Nome (representante legal):

RG (representante legal):

CPF (representante legal):

Assinatura do requerente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

05

ANEXO 2

(MODELO)

PROPOSTA DE COOPERAÇÃO/PARCERIA

À Comissão Permanente de Licitações

A empresa(nome completo da empresa), C.N.P.J nº representada legalmente pelo Senhor(a) _____, CPF: _____ e RG: _____, apresenta sua proposta para participação do Chamamento Público proposto pelo Edital nº ____/2020.

A empresa compromete-se a disponibilizar, em troca de exploração publicitária, os seguintes índices de WI-FI:

Descrição	Quantidade
CONEXÕES SIMULTÂNEAS	
BANDA DE CONEXÃO GERAL	

A empresa declara estar ciente de que o prazo de entrega e instalação do **ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA** será de 30 (trinta) dias contados da assinatura do CONTRATO DE COOPERAÇÃO/PARCERIA;

A empresa declara também que a execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de QUALIDADE E SEGURANÇA, em conformidade com as condições constantes no Edital, obedecendo às normas e padrões do MARCO CIVIL da Internet, padrões da ABNT e INMETRO, atendendo eficazmente as finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor e demais normas e legislação pertinente e em vigência, principalmente aquelas citadas no Edital integrante deste processo.

A empresa declara também que é de responsabilidade da **PARCEIRA** qualquer dano ou prejuízo causado nas instalações ao Município ou terceiros, por funcionários ou pertences da vencedora ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes.

Chopinzinho, PR, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do Representante Legal



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

051

no

ANEXO 3

(MINUTA)

TERMO DE COOPERAÇÃO/PARCERIA Nº **/2020.

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, PARANÁ, E EMPRESA -----.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor **Álvaro Dênis Ceni Scolaro**, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

Empresa -----, pessoa jurídica de direito privado, com sede na -----, nº -----, Bairro -----, na cidade -----, Paraná, com CNPJ nº -----, fone -----, neste ato representada Legalmente pelo senhor(a) -----, portador do CPF nº ----- e do RG nº -----, ora denominado PARCEIRA.

As partes estão sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Termo de Cooperação/Parceria, em decorrência do Chamamento Público nº __/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto deste Termo a **Disponibilização de Acesso de Internet Wi-Fi Gratuita**, a ser instalado no Parque do Lago, sito à Rua Sete de Setembro, nº 3503, Bairro São Genaro e na Unicentro, sito à Rua Frei Everaldo, nº 93, Centro, neste município, que atenda as exigências mínimas de conexão do público em circulação nos locais citados, de acordo com as especificações mínimas estabelecidas no item 1.2 – Descrição Mínima do Objeto deste Edital, tendo como contrapartida a doação do Serviço de Disponibilização de Acesso de Internet Wi-Fi Eletrônico, com instalação e manutenção do equipamento pelo período de outorga.

1.2 - DESCRIÇÃO MÍNIMA DO OBJETO

1.2.1 - DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA com capacidade de __ conexões simultâneas com banda de __ Mbps em cada endereço citado conforme cláusula segunda deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVOS GERAIS:

2.1 - Necessidade e interesse público por **DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA** nos seguintes locais:

a) Parque do Lago, sito à Rua Sete de Setembro, nº 3503, Bairro São Genaro, Chopinzinho/PR;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

052

no

b) Unicentro, sito à Rua Frei Everaldo, nº 93, Centro, Chopinzinho/PR;

2.2 - Este serviço deve atender as exigências mínimas de conexão do público em circulação nos locais citados, conforme especificado no item 1.2 – **Descrição Mínima do Objeto**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E USO DE PUBLICIDADE:

3.1 – O presente Termo não acarretará ônus financeiro ao Município de Chopinzinho, Paraná.

3.2 – Como forma de Compensação, será permitido à **PARCEIRA** o direito de uso do **ACESSO DE INTERNET WI-FI** para fins de publicidade durante o período de vigência do contrato, dentro das seguintes condições:

3.2.1 - Fica vedada a veiculação de publicidade política, de conotação sexual, de cigarros e bebidas alcoólicas no espaço da empresa.

3.2.2 - Fica autorizado à **PARCEIRA** vincular apenas uma marca de produto/empresa, não podendo terceirizar o espaço.

3.2.3 – Fica autorizado à **PARCEIRA** a utilização de até 2 espaços publicitários de até 1 (um) m2 (metro quadrado) cada por local descrito na cláusula segunda. **OBJETIVOS GERAIS**, onde a mesma poderá divulgar sua marca e seus serviços. A localização destes espaços estará sujeita à aprovação do **MUNICÍPIO**.

3.2.4 – Fica autorizado à **PARCEIRA** a utilização de até 2 espaços publicitários eletrônicos (tipo banner) de até 500 x 500 pixels na página de acesso à rede Wi-Fi ora citada neste edital.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA:

4.1 - A vigência da outorga terá início a partir da data de assinatura do Termo de Cooperação/Parceria para **DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI**, o qual perdurará pelo período de 12 (doze) meses sendo passíveis de prorrogação por iguais períodos, com limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA E PRAZO DE INSTALAÇÃO DO OBJETO:

5.1 - O prazo de entrega e instalação do **ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA** será de 30 (trinta) dias contados da assinatura do TERMO;

5.2 - A execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de QUALIDADE E SEGURANÇA, em conformidade com as condições constantes no Edital, obedecendo às normas e padrões do MARCO CIVIL da Internet, padrões da ABNT e INMETRO, atendendo eficazmente as finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor e demais normas e legislação pertinente e em vigência, principalmente aquelas citadas no Edital integrante deste processo.

5.3 - É de responsabilidade da **PARCEIRA** qualquer dano ou prejuízo causado nas instalações ao Município ou terceiros, por funcionários ou pertences da vencedora ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO PARANÁ

053

no

6.1 - Além das naturalmente decorrentes do CONTRATO DE COOPERAÇÃO/PARCEIRA, constituem obrigações da **PARCEIRA**:

6.1.1 - Instalar o ACESSO WI-FI em todos os locais descritos nos itens 1 e 3 e responsabilizar-se pela manutenção do **ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA** durante a vigência do CONTRATO, mantendo em condições plenas de funcionamento, inclusive em locais nos quais a **PARCEIRA** não tenha interesse na veiculação publicitária.

6.1.2 - Os materiais necessários para instalação e manutenção dos equipamentos para o a **DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA** durante a vigência do Contrato ficarão por conta exclusiva da **PARCEIRA**.

6.2 - Fornecer por sua exclusiva conta toda a mão de obra que se faça necessária para execução dos procedimentos de instalação e manutenção, constantes das especificações fornecidas para a elaboração da proposta e pertinentes ao objeto da doação.

6.3 - Responsabilizar-se pelos encargos e obrigações trabalhistas, securitárias, previdenciárias e fiscais, resultantes da execução do contrato, relativos a mão de obra utilizada, bem como os decorrentes de responsabilidade civil no geral.

6.4 - Todas as ocorrências que vierem a prejudicar o andamento da execução do presente CONTRATO DE COOPERAÇÃO/PARCEIRA deverão ser comunicadas, imediatamente e por escrito a Secretaria de Administração, que procederá a abertura de processo competente.

6.5 - Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou ao **MUNICÍPIO**, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da **PARCEIRA** ou de quem em seu nome agir.

6.6 - Atender aos chamados do **MUNICÍPIO**, devidamente formalizados, no prazo acordado entre as partes, tomando as providências necessárias para o pleno funcionamento do equipamento e fiel cumprimento das obrigações assumidas.

6.7 - Responsabilizar-se especialmente pelos serviços de instalação e manutenção do **ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA**, respondendo civil, criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiro no exercício de suas atividades vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao Município e a terceiros.

6.8 - Responsabilizar-se por todo conteúdo publicitário exposto no **ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA**, respondendo por qualquer conteúdo indevido vinculado na área local de atuação do acesso de WI-FI, excluindo-se conteúdo aberto da Internet.

6.9 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 - É de responsabilidade do Município designar pessoa responsável para verificação da instalação do objeto nos locais indicados, sendo que este deverá verificar a conformidade do objeto com o descrito no TERMO DE COOPERAÇÃO/PARCEIRA e suas exigências legais.

7.2 - Ocorrendo divergências no serviço prestado, este será rejeitado, no todo ou em parte, devendo ser alterado ou substituído no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da notificação do **MUNICÍPIO**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.3 - Permitir o uso de espaço publicitário conforme condições previstas no item **4 - USO DE PUBLICIDADE**.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

051

rc

CLÁUSULA OITAVA - GESTOR, FISCAL E FISCAL SUBSTITUTO:

8.1 - Fica como responsável pela gestão do contrato a Secretária de Administração, a Sra. Rosange-la Cavejon Sufiatti.

8.2 - A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores, Sr. Renato Capeli De Martini (titular) e Sr. Rafael Xavier Ferrarini (suplente).

8.3 - O Gestor e Fiscal serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente nos art. 77, 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

8.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9.1 - Findas as razões que justifiquem a Cooperação/Parceria, bem como vindo o **MUNICÍPIO** a necessitar dos espaços para outros usos, será suspenso ou extinto o Termo de Cooperação/Parceria por interesse público, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

9.2 - Ocorrendo a extinção do Termo de Cooperação/Parceria, não haverá nenhum direito de indenização ao Contratado.

9.3 - O Termo de Cooperação/Parceria poderá ser rescindido, entre outras hipóteses prevista na legislação específica:

I - Mediante acordo expresso e firmado pelas partes;

II - Na hipótese do cooperado/parceiro:

a) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações do contrato, sem prévia e expressa autorização do poder público;

b) Agir com dolo, culpa, simulação ou fraude;

c) venha a dar destinação diversa, em desconformidade com o objeto do termo de Cooperação/Parceria;

d) Descumpra injustificadamente qualquer cláusula do Termo de cooperação/parceria.

e) Proceder veiculação de imagem ou conteúdo em discordância com a legislação vigente.

9.4 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema eletrônico 1Doc da Prefeitura Municipal, nesta ordem:

9.4.1 - Manifestação do fiscal ou órgão de fiscalização, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.4.2 - Manifestação do gestor do termo, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.4.3 - Notificação do permissionário, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada pelo gestor do termo;

9.4.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.4.5 - Decisão do Prefeito Municipal;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

053

9.4.6 - Notificação do permissionário, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irreversível, salvo pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.5 - Aplica-se a este edital e ao termo de permissão de uso, na hipótese de conduta irregular da permissionária, as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

10.1 - Os participantes devem observar e o beneficiário deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, e de execução do objeto.

10.2 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do Termo de Contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução do Termo de Contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão público, visando estabelecer critérios em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou afetar a execução do Termo de Contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro promover inspeção ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

10.1 - Caso a PARCEIRA não observe as cláusulas do Termo de Cooperação/Parceria, bem como as normas aplicáveis, poderá ser suspensa ou impedida de disponibilizar o sinal, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie, garantida a ampla defesa e o contraditório.

10.2 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Termo de Cooperação/Parceria pela PARCEIRA, estarão sujeitas as seguintes penalidades: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias, ordem de ressarcimento, suspensão temporária de participar de licitação e rescisão unilateral do Termo de Cooperação/Parceria.

10.3 - O MUNICÍPIO decide aplicar ao Termo de Cooperação/Parceria, na hipótese de inexecução das obrigações pela PARCEIRA, as seguintes penalidades:

I – advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decoram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa;

II – advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias;

III – penalidades pecuniárias:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO PARANÁ

050

no

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 1 (um) UFM (Unidade Fiscal do Município);

b) multa punitiva de 3 (três) UFM (Unidade Fiscal do Município), quando verificadas distorções médias;

c) multa punitiva de 5 (cinco) UFM (Unidade Fiscal do Município), quando verificadas distorções graves;

d) multa punitiva de 8 (oito) UFM (Unidade Fiscal do Município), na hipótese de rescisão do Termo de Cooperação/Parceria motivada pela inexecução total ou parcial injustificada da PARCEIRA.

IV – suspensão temporária de participar de licitações, ou programas do Município por até 2 (dois) anos: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, o que infrinjam as normas regulamentares e legais;

V – rescisão do Termo de Permissão de Uso: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público;

VI – a rescisão do Termo de Permissão de Uso quando motivada por qualquer razão dos itens e cláusulas anteriores, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidade legais cabíveis.

10.4 - Na aplicação das penalidades contratuais serão observadas as disposições da cláusula anterior, quanto aos procedimentos de contraditório e ampla defesa.

10.5 - Na hipótese de inadimplência da PARCEIRA, os valores serão inscritos em dívida ativa, acrescidos de multa de 10% (dez por cento), incluindo correção monetária, juros e encaminhados para execução fiscal, na forma do Código Tributário Municipal.

10.6 - As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, e de acordo com as legislações que regem este Termo de Permissão de Uso.

10.7 - O trâmite de documentos e correspondências entre o MUNICÍPIO e PARCEIRA será feito somente através da plataforma **1Doc**, disponível em <http://www.chopinzinho.pr.gov.br/portal/>.

10.8 - O extrato do Termo de Cooperação/Parceria deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, e será providenciado pelo MUNICÍPIO até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

11.1 - Após as assinaturas deste Termo, o **CONCEDENTE** providenciará a publicação do resumo deste Termo, nos Órgãos Oficiais de Divulgações do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

12.2 - Como prova do acordado, é lavrado o presente Termo, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma.

Chopinzinho, __ de ____ de 2020.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO PARANÁ

057

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito

EMPRESA
Representante Legal

Fiscal
Fiscal Substituto

Testemunhas:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO PARANÁ

050

nc

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO/PARCEIRA Nº __/2020.

CONTRATANTE: Município de Chopinzinho-PR, CNPJ: 76.995.414/0001-60. PARCEIRA: -----, CNPJ: -----, OBJETO: Disponibilização de Acesso de Internet Wi-Fi Gratuita, a ser instalado no Parque do Lago, sito à Rua Sete de Setembro, nº 3503, Bairro São Genaro e na Unicentro, sito à Rua Frei Everaldo, nº 93, Centro, neste Município. Obrigações: Instalação e manutenção dos equipamentos. Contrapartida: Uso de publicidade. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, prorrogáveis. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93. Assinam: ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO -- Prefeito e Senhor -----, Chopinzinho-PR, __ de _____ de 2020.

053
rc

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 30 de setembro de 2020.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 30 dias do mês de setembro do ano de 2020, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

Memorando 10: 4.449/2020

60
m

De: Fábio A. - PGM-LIC

Para: SMA - Secretaria de Administração - A/C Rosangela S.

Data: 01/10/2020 às 16:49:57

Setores envolvidos:

SMA, GAB, PGM, SMA-LC, PGM-LIC

Em anexo o Parecer Jurídico n.º 260/2020/PGM/FLSA.

Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

Anexos:

Parecer n.º 260-2020 - Processo n.º 4.449-2020 - Chamamento Público (Credenciamento de Pessoa Jurídica para prestar serviços de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CHAMAMENTO PÚBLICO

MEMORANDO 1DOC N.º 4.449/2020

PARECER JURÍDICO N.º 260/2020/PGM/FLSA

REQUERENTE : SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INTERESSADOS : DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREFEITO MUNICIPAL
SECRETARIA DE FINANÇAS
CONTROLE INTERNO
ASSUNTO : CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET *Wi-Fi*

EMENTA: CHAMAMENTO PÚBLICO. CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET *Wi-Fi*. REQUISITOS LEGAIS SATISFEITOS. POSSIBILIDADE, COM RECOMENDAÇÕES.

1 DO RELATÓRIO

A Secretaria de Administração solicitou a abertura de Chamamento Público para o credenciamento de empresas interessadas na prestação de serviços de disponibilização de acesso de internet *wi-fi*.

Os autos, contendo 59 (cinquenta e nove) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Solicitação (fls. 03);
- b) Autorização do Prefeito Municipal (fls. 04);
- c) Termo de Referência (fls. 05/12);
- d) Parecer da Comissão Permanente de Licitações (fls. 13);
- e) Autorização do Prefeito Municipal para a abertura de Chamamento Público (fls. 14);
- f) Minutas do edital, anexos e extrato de publicação, elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 15/29);
- g) Despacho n.º 281/2020/PGM/FLSA (fls. 31/33);
- h) Manifestação da Secretaria de Administração (fls. 35/36);
- i) Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 492 de 10/11/2011 (fls. 37/38);
- j) Termo de Referência e anexos reformulados (fls. 39/58).

Os autos foram encaminhados a este Procurador em 30/09/2020 (fls. 59).

É o relatório.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

62
TC

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração".

Portanto, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deve ser verificada pelos órgãos e autoridades competentes.

2.2 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Secretaria de Administração solicitou a abertura de Chamamento Público para o credenciamento de empresas interessadas na prestação de serviços de disponibilização de acesso de internet Wi-fi.

2.2.1 DO CHAMAMENTO PÚBLICO

A Lei Federal n.º 13.019/2014 define Chamamento Público como "*procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*"

Já os artigos 23 e seguintes disciplinam o Chamamento Público nos seguintes termos:

"Art. 23. A administração pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista nesta Lei.

Parágrafo único. Sempre que possível, a administração pública estabelecerá critérios a serem seguidos, especialmente quanto às seguintes características:

- I - objetos;
- II - metas;
- III - (revogado) ;
- IV - custos;
- V - (revogado) ;
- VI - indicadores, quantitativos ou qualitativos, de avaliação de resultados.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

63 no

Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.

§ 1º O edital do chamamento público especificará, no mínimo:

- I - a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;
- II - (revogado) ;
- III - o objeto da parceria;
- IV - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;
- V - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;
- VI - o valor previsto para a realização do objeto; (...)
- VIII - as condições para interposição de recurso administrativo;
- IX - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria;
- X - de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.

§ 2º É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:

- I - a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida na unidade da Federação onde será executado o objeto da parceria;
- II - o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

Art. 26. O edital deverá ser amplamente divulgado em página do sítio oficial da administração pública na internet, com antecedência mínima de trinta dias.

Art. 27. O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria e, quando for o caso, ao valor de referência constante do chamamento constitui critério obrigatório de julgamento.

§ 1º As propostas serão julgadas por uma comissão de seleção previamente designada, nos termos desta Lei, ou constituída pelo respectivo conselho gestor, se o projeto for financiado com recursos de fundos específicos. (...)

§ 4º A administração pública homologará e divulgará o resultado do julgamento em página do sítio previsto no art. 26.

§ 5º Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público.

§ 6º A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

Art. 28. Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a administração pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos nos arts. 33 e 34 (...). (g.n.)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

64
no

Portanto, correta a adoção de Chamamento Público para o credenciamento de empresas interessadas na prestação de serviços de disponibilização de acesso de internet *Wi-fi*.

2.2.2 DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento administrativo e, depois, a preparação da minuta e o encaminhamento dos autos à Procuradoria para emissão de parecer (fls. 04 e 14).

2.2.3 DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria contempla motivos legítimos e benefícios resultantes do Chamamento Público (fls. 39).

2.2.4 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento (fls. 39/58).

No entanto, necessário que a Secretaria de Administração:

- a) adéque no Termo de Referência os Itens de penalidades e rescisão, tendo em vista que utilizam os termos “*permissionário*” e “*termo de permissão de uso*”, que não condizem com o objeto;
- b) adéque a redação do Item 17.1 (Das Penalidades), substituindo a redação “poderá ser suspensa ou impedida de disponibilizar o sinal” por “poderá ser suspensa ou impedida de veicular publicidades nos locais”;
- c) adéque o Item 8.4 do Termo de Referência, tendo em vista que o artigo correto é o 45, § 2º, da Lei 8.666/93;
- d) providencie Parecer Técnico do servidor responsável pelo TI, tendo em vista as especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Itens 08, 09, 10, 11 e 12).

2.2.5 DAS MINUTAS DO EDITAL, ANEXOS E EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Quanto às minutas do edital, anexos e extrato de publicação (fls. 15/29), analisadas estritamente sob o prisma da legalidade, constata-se que atendem os princípios da isonomia e impessoalidade (art. 5º, *caput* c/c ao art. 37, *caput*, da CRFB/1988), já que estabelece condições objetivas e consentâneas com o objeto do Chamamento Público.

Trazem seus elementos essenciais: definição do objeto, objetivos gerais, condições de habilitação, prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até o limite de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

65
60 (sessenta) meses, critérios de avaliação e julgamento das propostas, prazo de instalação do objeto, obrigações das partes, gestão e fiscalização, rescisão e fraude e corrupção.

Não obstante, recomenda-se que a Divisão de Licitações e Contratos:

- a) adéque as minutas do Edital e anexos ao Termo de Referência reformulado;
- b) inclua como anexo do Edital o Termo de Vistoria ou Dispensa de Vistoria do local de que trata o Item 11 do Edital;
- c) altere o critério de desempate para sorteio (art. 45, § 2º, da Lei n.º 8.666/1993.
- d) altere o prazo de vigência do edital, posto que a Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 492, de 10/11/2011 não se aplica ao objeto desta licitação, devendo prevalecer o prazo de 30 (trinta) dias previsto na Lei Federal n.º 13.019/2014.

2.2.6 DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, como de praxe, anexando-as aos autos.

2.2.7 DA LEI ELEITORAL

Em ano eleitoral, a Administração Pública só pode distribuir gratuitamente bens, valores ou benefícios se ocorrer alguma das hipóteses legais especificadas, a saber: calamidade pública, estado de emergência ou existência de programas sociais autorizados em lei e já execução orçamentária no exercício anterior, nos termos do Art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97:

"Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais: (...)

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa."
(g.n.)

No caso em análise, verifica-se presente a exceção contida no art. 73, § 10, da Lei n.º 9.504/97, não só porque o Município se encontra em estado de calamidade pública, conforme se depreende do Decreto Municipal n.º 170/2020, podendo adotar as medidas necessárias ao fortalecimento da economia local.

O entendimento do TSE de que é possível a implementação de políticas públicas em ano eleitoral, **desde que haja contrapartida dos beneficiários**, conforme se extrai do **Acórdão RO n.º 171821**, foi atendida. Ementa *in verbis*:

"ELEIÇÕES 2014. RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE) POR SUPOSTA CONDUTA VEDADA E ABUSO DO PODER POLÍTICO. GOVERNADOR



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

66
no

E VICE-GOVERNADOR. CONCESSÃO DE TRÊS BENEFÍCIOS FISCAIS EM ANO ELEITORAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO DA CONDUTA VEDADA DO ART. 73, § 10, DA LEI 9.504/97. DISCRIMINAÇÃO DAS CONDUTAS: 1. REMISSÃO DE IPVA E TAXAS DO DETRAN DE PROPRIETÁRIOS DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS NACIONAIS POR MEIO DA MEDIDA PROVISÓRIA ESTADUAL 215/2013, CONVERTIDA NA LEI 10.312/14, ALTERADA PELA MP 226/2014, EDITADAS PELO GOVERNADOR DA PARAÍBA. **EXISTÊNCIA DE CONTRA-PARTIDA DOS CONTRIBUINTES BENEFICIADOS. AUSÊNCIA DO ELEMENTO NORMATIVO DA CONDUTA (GRATUIDADE).** 2. RENÚNCIA FISCAL DE ICMS, POR MEIO DA MP 225/2014, QUE DECORREU DO CONVÊNIO ICMS 39/2014, CELEBRADO NA 215ª REUNIÃO DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA (CONFAZ). INEXISTÊNCIA DE LIBERALIDADE. AUSÊNCIA DE GRATUIDADE NA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO FISCAL. 3. ALTERAÇÃO DA LEI 8.567/2008, QUE INSTITUIU O PROGRAMA GOL DE PLACA, PELA LEI 10.231/2013. PROGRAMA JÁ EM ANDAMENTO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES NÃO SE SUBSUME À CONDUTA VEDADA DO ART. 73, § 10, DA LEI DAS ELEIÇÕES. EXCEÇÃO LEGAL. 4. AUSÊNCIA DE ABUSO DO PODER POLÍTICO PELA EDIÇÃO DAS MPs 215/2013 (ALTERADA PELA MP 226/2014) E 225/2014 E DA LEI 10.231/2013. INEXISTÊNCIA DE PROVA. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO. IMPOSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO POR PRESUNÇÃO. RECURSO ORDINÁRIO A QUE SE NEGA PROVIMENTO." (g.n.)

O Item 9 da Minuta do Edital estabelece as obrigações das beneficiárias a título de contrapartida (fls. 18/19).

Recomenda-se, porém, que como o fornecimento da internet será gratuito, não guarda relação direta com o estado de calamidade ou emergência, e se trata de programa não instituído em anos anteriores, o credenciamento até é possível, assim como a contratação, mas o início da execução do serviço deve ser postergado para o próximo ano, posto que a benesse caracteriza vantagem que pode desequilibrar o pleito eleitoral, dada a repercussão do benefício junto à população, conduta vedada pelo art. 73, § 10, da Lei das Eleições.

3 DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria não vê óbice ao prosseguimento deste Chamamento Público (**Memorando Eletrônico n.º 4.449/2020**), cujo objeto é o credenciamento de empresas interessadas na prestação de serviços de disponibilização de acesso de internet wi-fi, desde que acolhidas as seguintes recomendações:

Secretaria de Administração:

Recomendação 1: adequar no Termo de Referência os Itens de penalidades e rescisão, tendo em vista que utilizam os termos "permissionário" e "termo de permissão de uso", que não condizem com o objeto;

Recomendação 2: adequar a redação do Item 17.1 (Das Penalidades), substituindo a redação "poderá ser suspensa ou impedida de disponibilizar o sinal" por "poderá ser suspensa ou impedida de veicular publicidades nos locais";



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Recomendação 3: adequar o Item 8.4 do Termo de Referência, tendo em vista que o artigo correto é o 45, § 2º, da Lei 8.666/93;

Recomendação 4: providenciar Parecer Técnico do servidor responsável pelo TI, mormente em relação à pertinência das especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Itens 08, 09, 10, 11 e 12).

Recomendação 5: o credenciamento até é possível, assim como a contratação, mas o início da execução do serviço deve ser postergado para o próximo ano, posto que a benesse caracteriza vantagem que pode desequilibrar o pleito eleitoral, dada a repercussão do benefício junto à população, conduta vedada pelo art. 73, § 10, da Lei das Eleições.

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 1: adequar as minutas do Edital e anexos ao Termo de Referência reformulado;

Recomendação 2: incluir como anexo do Edital o Termo de Vistoria ou Dispensa de Vistoria do local de que trata o Item 11 do Edital;

Recomendação 3: alterar o critério de desempate para sorteio (art. 45, § 2º, da Lei n.º 8.666/1993);

Recomendação 4: alterar o prazo de vigência do edital, posto que a Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 492, de 10/11/2011 não se aplica ao objeto desta licitação, devendo prevalecer o prazo de 30 (trinta) dias previsto na Lei Federal n.º 13.019/2019.

Recomendação 5: realizar as publicações, como de praxe, anexando-as aos autos.

A Divisão de Licitações e Contratos deverá fiscalizar e cumprir as recomendações acima, sendo desnecessário o retorno dos autos a esta Procuradoria, salvo requerimento fundamentado da Divisão contendo a questão jurídica a ser sanada.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Chopinzinho (PR), em 1º de outubro de 2020.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B078-4DB6-A902-4118

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 01/10/2020 16:50:13 (GMT-03:00)

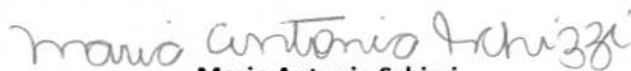
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B078-4DB6-A902-4118>

REMESSA

Aos 02 dias do mês de outubro do ano de 2020, faço REMESSA dos presentes autos à **Secretaria Municipal de Administração**, do que lavro o presente termo.



Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



Município de Chopinzinho

70
ml

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Parecer Técnico

De: Renato Capelli de Martini
Para: Secretaria de Administração

Conforme análise documental dos itens 08,09,10,11 e 12 do termo de referência, sugiro um adendo no item 10 – DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA, informando via documentação, a garantia e a disponibilidade da internet, demonstrando que o serviço estará atendendo a demanda solicitada no contrato, juntamente com o tempo de inatividade decorrente de reparos e problemas da internet, este documentos pode ser entregue mensalmente para a fiscalização do contrato.

Chopinzinho, 02 de outubro de 2020.

Atenciosamente,
Renato Capelli de Martini
Renato Capelli de Martini
Administração de Rede
Secretaria de Administração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste edital o **Credenciamento de Pessoa Jurídica para Disponibilização de Acesso de Internet Wi-Fi gratuita**, a ser instalado no Parque do Lago, sito à Rua Sete de Setembro, nº 3503, Bairro São Genaro e na Unicentro, sito à Rua Frei Everaldo, nº 93, Centro, neste município, que atenda as exigências mínimas de conexão do público em circulação nos locais citados, de acordo com as especificações mínimas estabelecidas no item 1.2 – Descrição Mínima do Objeto deste Edital, tendo como contrapartida a doação do Serviço de Disponibilização de Acesso de Internet Wi-Fi Eletrônico, com instalação e manutenção do equipamento pelo período de outorga.

1.2 - DESCRIÇÃO MÍNIMA DO OBJETO

1.2.1 - DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA com capacidade mínima de 250 conexões simultâneas com banda mínima de 50 Mbps em cada endereço citado conforme item 3 deste edital.

2 - JUSTIFICATIVA:

2.1 - O Chamamento Público para DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI, em detrimento de outras formas de processos licitatórios, decorre dos seguintes fatores:

- a) Interesse do Município em atender a demanda da população nestes locais por tal serviço.
- b) Para prestar tal serviço, haveria por parte do Município de Chopinzinho, um investimento inicial, bem como um custo de manutenção mensal elevado para manter o serviço, onerando os recursos públicos.
- c) Como há um ambiente inovador e empreendedor, além de uma concorrência saudável entre as diversas prestadoras de serviço de Internet no Município, percebeu-se a oportunidade das mesmas concorrer para patrocinar o serviço em troca de espaço publicitário, sem custos iniciais ou de manutenção para o Município.
- d) Desta forma, haveria uma economicidade importante para o projeto, além de abrir espaço para outras iniciativas de mesmo cunho em nosso pujante Município, justificando por fim o modelo deste edital.
- e) Entendemos que o processo licitatório é dispensável, pois o futuro CONTRATO DE COOPERAÇÃO/PARceria não terá conteúdo financeiro, ou seja, o serviço será prestado a custo zero pelo contratado. Isto também faz com que a instauração de processo licitatório represente um esforço e gasto desnecessário para o Município.

3 - OBJETIVOS GERAIS

3.1 - Necessidade e interesse público por **DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA** nos seguintes locais:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

a) Parque do Lago, sito à Rua Sete de Setembro, nº 3503, Bairro São Genaro, Chopinzinho/PR;

b) Unicentro, sito à Rua Frei Everaldo, nº 93, Centro, Chopinzinho/PR;

3.2 - Este serviço deve atender as exigências mínimas de conexão do público em circulação nos locais citados, conforme especificado no item 1.2 – **Descrição Mínima do Objeto**.

4 - USO DE PUBLICIDADE

4.1 - Será permitido à **PARCEIRA** o direito de uso da **DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA** para fins de publicidade durante o período de vigência do contrato, dentro das seguintes condições:

4.1.1 - Fica vedada a veiculação de publicidade política, de conotação sexual, de cigarros e bebidas alcoólicas no espaço da empresa.

4.1.2 - Fica autorizado à **PARCEIRA** vincular apenas uma marca de produto/empresa, não podendo terceirizar o espaço.

4.1.3 - Fica autorizado à **PARCEIRA** a utilização de até 2 espaços publicitários de até 1 (um) m2 (metro quadrado) cada por local descrito no item 2. **OBJETIVOS GERAIS**, onde a mesma poderá divulgar sua marca e seus serviços. A localização destes espaços estará sujeita à aprovação da **CONTRATANTE**.

4.1.4 - Fica autorizado à **PARCEIRA** a utilização de até 2 espaços publicitários eletrônicos (tipo banner) de até 500 x 500 pixels na página de acesso à rede Wi-Fi ora citada neste edital.

5 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA OUTORGA

5.1 - A vigência da outorga terá início a partir de 01 de janeiro de 2021, para **DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA**, o qual perdurará pelo período de 12 (doze) meses sendo passíveis de prorrogação por iguais períodos, com limite de 60 (sessenta) meses.

6 - DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE COOPERAÇÃO/PARceria

6.1 - O interessado em participar do presente Chamamento Público deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitações, 02 (dois) envelopes fechados e lacrados, contendo externamente as seguintes inscrições:

6.1.1 – Não sendo permitidos proponentes do tipo pessoa física.

CHAMAMENTO PÚBLICO - EDITAL N.º ____/2020

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:

ENDEREÇO:.....

FONE:.....

CNPJ:

CHAMAMENTO PÚBLICO - EDITAL N.º ____/2020

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE COOPERAÇÃO/PARceria



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

FONE:

CNPJ:

6.1.2 – No envelope nº 01 (um), os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Comissão Permanente de Licitações ou publicação em órgão de imprensa oficial;

6.1.3 - O envelope deverá conter os documentos abaixo relacionados:

a) - Carta Credencial, firmada pelo representante legal da empresa, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social.

b) - Pedido de credenciamento (modelo em anexo).

c) - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

d) - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, bem como da ata de eleição e do termo de investidura dos representantes legais da pessoa jurídica, para a comprovação da condição do titular para delegar poderes ao(s) representante(s) do credenciado;

e) - Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Relativo a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

f) - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

g) - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa;

h) - Prova de regularidade de situação – CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS, conforme Lei nº. 8.036/1990;

i) - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão nos termos da Lei Federal nº. 12.440/2011;

j) - Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93. (conforme modelo em anexo).

k) Atestado de visita (modelo anexo), expedida pelo licitador, a ser agendada na Secretaria de Administração, para todas as proponentes, ou declaração formal de dispensa de visita (modelo anexo).

k.1) É recomendado à proponente, quando da visita aos locais da implantação, que obtenha, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta. Todos os custos associados com a visita aos locais serão arcados integralmente pela própria proponente.

k.2) A visita técnica poderá ser realizada pelo responsável técnico do proponente, pelo responsável legal ou por profissional vinculado à empresa ou ainda por preposto, havendo a necessidade de comprovação de que o mesmo é representante da licitante, que será autorizado pelo contratante a entrar em suas propriedades (local da implantação) com a finalidade de proceder à visita e inspeção.

6.1.4 – Consultas:

6.1.4.1 – A Comissão Permanente de Licitações efetuará a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, que engloba: TCU: Inidôneos - Licitantes Inidôneos; CNJ/CNIA: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas e a Comprovação de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

6.1.4.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente.

73
me



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.1.4.3 - Constatada a existência de sanção, a Comissão Julgadora convocará a Proponente para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.1.4.4 - Mantida a sanção, a Comissão Julgadora reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

6.2 - Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade estipulados pelo órgão emissor.

6.3 - Os documentos que não tiverem o prazo de validade fixado pelo respectivo órgão emissor serão considerados válidos por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua emissão.

6.4 - Quando a instituição tiver filial, todos os documentos apresentados deverão se referir a um só local de competência.

6.5 - No caso de participante enquadrada como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.5.1 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.6 - Não será habilitada a proponente que deixar de apresentar qualquer documento exigido ou em desacordo com este edital.

6.7 - Qualquer documento, que estiver incompleto, com rasura e/ou com borrão e/ou com prazo de validade vencido, será considerado nulo e sem validade para esta licitação.

6.8 - Não serão aceitos protocolos em substituição a documentos.

6.9 - Será considerada habilitada a proponente cuja documentação atenda às exigências estabelecidas no edital.

6.10 - Se todas as proponentes forem inabilitadas, a Comissão Permanente de Licitações poderá fixar às proponentes o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de nova documentação.

6.11 - Das Participantes habilitadas, a Comissão Permanente de Licitações procederá à abertura do envelope nº 2 - Proposta de Cooperação/Parceria, que deverá conter o documento conforme modelo em anexo.

7 - DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1 - Os envelopes contendo a documentação de habilitação e proposta de cooperação/parceria, deverão ser protocolado no Setor de Protocolos da Prefeitura de Chopinzinho, direcionado à Comissão Permanente de Licitações, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, compreendido entre a publicação do resumo deste Edital e disponibilização do mesmo no sítio eletrônico do Município.

7.2 - A abertura dos envelopes será realizada 01 (um) dia útil após findado o prazo de apresentação.

8 - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE COOPERAÇÃO/PARCEIRA



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1 - A Comissão Permanente de Licitações, fará a classificação das propostas de cooperação/parceria, considerando vencedora a **concorrente** que somar o maior número de pontos do total dos itens dispostos no quadro abaixo:

Item	Itens de Julgamentos das Propostas	Pontos	Forma de Pontuação
1	MAIOR NÚMERO DE CONEXÕES SIMULTÂNEAS	5	Será pontuado com nota máxima o proponente que apresentar o maior número de conexões simultâneas deste Edital
2	MAIOR BANDA DE CONEXÃO GERAL	3	Será pontuado com nota máxima o proponente que apresentar a maior banda de conexão geral.
3	MAIOR RELAÇÃO ENTRE BANDA / CONEXÕES SIMULTÂNEAS	2	Será pontuado com nota máxima o proponente que apresentar a maior relação entre banda / conexões simultâneas.

8.2 - A pontuação máxima será dada ao primeiro lugar em cada item, sendo que os subseqüentes terão pontuação proporcional ao primeiro lugar. Ex. Se no item 1, a empresa A fornecer 100 conexões, terá nota 5. Se a empresa B oferecer 80 conexões, terá 80% da nota, ou seja, nota 4, e assim por diante.

8.3 - Será desclassificada a proposta que apresentem capacidade mínima inferior ao mínimo determinado no item 1.2.1.

8.4- Na hipótese de empate entre duas ou mais propostas, será aplicado o Parágrafo 2º, do Artigo 45º da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2.1 - “§2º No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no §2º do Art. 3º desta Lei, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo”.

8.3 - A empresa deve fornecer proposta para atender todos os locais descritos no item 3 - **OBJETIVOS GERAIS**, não sendo permitido apresentar proposta somente para um dos locais.

9 - FORMA E PRAZO DE INSTALAÇÃO DO OBJETO

9.1 - O prazo de entrega e instalação dos equipamentos e materiais necessários para o **ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA** será de 30 (trinta) dias contados da assinatura do CONTRATO DE COOPERAÇÃO/PARCEIRA;

9.1.1 - O INÍCIO DOS SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA, SE DARÁ A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2021, CONFORME INÍCIO DA VIGÊNCIA DA OUTORGA.

9.2 - A execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de QUALIDADE E SEGURANÇA, em conformidade com as condições constantes no Edital, obedecendo às normas e padrões do MARCO CIVIL da Internet, padrões da ABNT e INMETRO, atendendo eficazmente as finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor e demais normas e legislação pertinente e em vigência, principalmente aquelas citadas no Edital integrante deste processo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO PARANÁ

9.3 - É de responsabilidade da **PARCEIRA** qualquer dano ou prejuízo causado nas instalações ao Município ou terceiros, por funcionários ou pertences da vencedora ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA

10.1 - Além das naturalmente decorrentes do CONTRATO DE COOPERAÇÃO/PARCEIRA, constituem obrigações da **PARCEIRA**:

10.1.1 - Instalar o **ACESSO WI-FI** em todos os locais descritos nos itens 1 e 3 e responsabilizar-se pela manutenção do **ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA** durante a vigência do CONTRATO, mantendo em condições plenas de funcionamento, inclusive em locais nos quais a **PARCEIRA** não tenha interesse na veiculação publicitária.

10.1.2 - Os materiais necessários para instalação e manutenção dos equipamentos para o a **DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA** durante a vigência do Contrato ficarão por conta exclusiva da **PARCEIRA**.

10.2 - Fornecer por sua exclusiva conta toda a mão de obra que se faça necessária para execução dos procedimentos de instalação e manutenção, constantes das especificações fornecidas para a elaboração da proposta e pertinentes ao objeto da doação.

10.3 - Responsabilizar-se pelos encargos e obrigações trabalhistas, securitárias, previdenciárias e fiscais, resultantes da execução do contrato, relativos a mão de obra utilizada, bem como os decorrentes de responsabilidade civil no geral.

10.4 - Todas as ocorrências que vierem a prejudicar o andamento da execução do presente CONTRATO DE COOPERAÇÃO/PARCEIRA deverão ser comunicadas, imediatamente e por escrito a Secretaria de Administração, que procederá a abertura de processo competente.

10.5 - Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a **CONTRATANTE**, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da **PARCEIRA** ou de quem em seu nome agir.

10.6 - Atender aos chamados da **CONTRATANTE**, devidamente formalizados, no prazo acordado entre as partes, tomando as providências necessárias para o pleno funcionamento do equipamento e fiel cumprimento das obrigações assumidas.

10.7 - Responsabilizar-se especialmente pelos serviços de instalação e manutenção do **ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA**, respondendo civil, criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiro no exercício de suas atividades vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao Município e a terceiros.

10.8 - Responsabilizar-se por todo conteúdo publicitário exposto no **ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA**, respondendo por qualquer conteúdo indevido vinculado na área local de atuação do acesso de WI-FI, excluindo-se conteúdo aberto da Internet.

10.9 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

10.10 - A contratada deverá, mensalmente, fornecer ao Fiscal do Contrato, relatório de garantia e disponibilidade da internet, demonstrando que o serviço está atendendo a demanda solicitada no contrato, juntamente com o tempo de inatividade decorrente de reparos e problemas da internet.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

11.1 - É de responsabilidade do Município designar pessoa responsável para verificação da instalação do objeto nos locais indicados, sendo que este deverá verificar a conformidade do objeto com o descrito no CONTRATO DE COOPERAÇÃO/PARceria e suas exigências legais.

11.2 - Ocorrendo divergências no serviço prestado, este será rejeitado, no todo ou em parte, devendo ser alterado ou substituído no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da notificação do MUNICÍPIO, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.3 - Permitir o uso de espaço publicitário conforme condições previstas no item **4 - USO DE PUBLICIDADE**.

12 - DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO OBJETO

12.1 - O Objeto proposto pela PARCEIRA será avaliado pela Comissão Permanente de Licitações, que emitirá Ata com todos os procedimentos ocorridos.

12.2 - Da análise realizada pela CPL, será pronunciado o resultado do Chamamento com a relação das proponentes e sua classificação final, com sua publicação nos órgãos oficiais de divulgação do Município, bem como comunicação direta aos proponentes participantes, através de e-mail.

12.3 - Do resultado final, a Proponente que se sentir prejudicada poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação, a ser protocolado no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Chopinzinho/PR, situado na Rua Miguel Procópio Kurpel, no 3.811, Bairro São Miguel, Chopinzinho/PR, durante o horário de expediente (das 08h00 às 12h00 horas e das 13h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira), devendo a CPL opinar pelo acolhimento ou não do recurso apresentado, submetendo os autos à Procuradoria Geral do Município para emissão de Parecer Jurídico.

12.4 - Havendo o DEFERIMENTO do recurso, será expedido ato do Chefe do Poder Executivo, devendo este ser publicado nos termos da Legislação vigente para o Tema.

12.5 - No caso de não acolhimento do recurso, o resultado será comunicado ao requerente por e-mail, ficando o processo à disposição da requerente para apreciação das razões do indeferimento.

13 - DA HOMOLOGAÇÃO

13.1 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento de Chamamento Público, quando então será convocada a proponente classificada em primeiro lugar para assinatura do Termo de Cooperação/Parceria.

14 - GESTOR, FISCAL E FISCAL SUBSTITUTO

14.1 - Fica como responsável pela gestão do contrato a Secretária de Administração, a Sra. Rosângela Cavejon Sufiatti.

14.2 - A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores, Sr. Renato Capeli De Martini (titular) e Sr. Rafael Xavier Ferrarini (suplente).

14.3 - O Gestor e Fiscal serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

especificamente nos art. 77, 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

14.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

15 - DA RESCISÃO

15.1 - Findas as razões que justifiquem a Cooperação/Parceria, bem como vindo o **MUNICÍPIO** a necessitar dos espaços para outros usos, será suspenso ou extinto o Termo de Cooperação/Parceria por interesse público, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

15.2 - Ocorrendo a extinção do Termo de Cooperação/Parceria, não haverá nenhum direito de indenização ao Contratado.

15.3 - O Termo de Cooperação/Parceria poderá ser rescindido, entre outras hipóteses prevista na legislação específica:

I - Mediante acordo expresso e firmado pelas partes;

II - Na hipótese da Cooperada/Parceira:

a) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações do contrato, sem prévia e expressa autorização do poder público;

b) Agir com dolo, culpa, simulação ou fraude;

c) Venha a dar destinação diversa, em desconformidade com o objeto do termo de Cooperação/Parceria;

d) Descumpra injustificadamente qualquer cláusula do Termo de cooperação/parceria.

e) Proceder veiculação de imagem ou conteúdo em discordância com a legislação vigente.

15.4 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema eletrônico 1Doc da Prefeitura Municipal, nesta ordem:

15.4.1 - Manifestação do fiscal ou órgão de fiscalização, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

15.4.2 - Manifestação do gestor do termo, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

15.4.3 - Notificação da Parceira, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada pelo gestor do termo;

15.4.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

15.4.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

15.4.6 - Notificação da Parceira, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível, salvo pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.5 - Aplica-se a este edital e ao termo de Cooperação/Parceria, na hipótese de conduta irregular da parceira, as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

16 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1 - Os participantes devem observar e o beneficiário deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, e de execução do objeto.

16.2 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do Termo de Contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução do Termo de Contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão público, visando estabelecer critérios em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou afetar a execução do Termo de Contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro promover inspeção ou auditoria.

17 - DAS PENALIDADES

17.1 - Caso a PARCEIRA não observe as cláusulas do Termo de Cooperação/Parceria, bem como as normas aplicáveis, poderá ser suspensa ou impedida de veicular publicidade nos locais, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie, garantida a ampla defesa e o contraditório.

17.2 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Termo de Cooperação/Parceria pela PARCEIRA, estarão sujeitas as seguintes penalidades: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias, ordem de ressarcimento, suspensão temporária de participar de licitação e rescisão unilateral do Termo de Cooperação/Parceria.

17.3 - O MUNICÍPIO decide aplicar ao Termo de Cooperação/Parceria, na hipótese de inexecução das obrigações pela PARCEIRA, as seguintes penalidades:

I – advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decoram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa;

II – advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias;

III – penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 1 (um) UFM (Unidade Fiscal do Município);

b) multa punitiva de 3 (três) UFM (Unidade Fiscal do Município), quando verificadas distorções médias;

c) multa punitiva de 5 (cinco) UFM (Unidade Fiscal do Município), quando verificadas distorções graves;

d) multa punitiva de 8 (oito) UFM (Unidade Fiscal do Município), na hipótese de rescisão do Termo de Cooperação/Parceria motivada pela inexecução total ou parcial injustificada da PARCEIRA.

IV – suspensão temporária de participar de licitações, ou programas do Município por até 2 (dois) anos: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, o que infrinjam as normas regulamentares e legais;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

V – rescisão do Termo de Cooperação/Parceria: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público;

VI – a rescisão do Termo de Cooperação/Parceria quando motivada por qualquer razão dos itens e cláusulas anteriores, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidade legais cabíveis.

17.4 - Na aplicação das penalidades contratuais serão observadas as disposições da cláusula anterior, quanto aos procedimentos de contraditório e ampla defesa.

17.5 - Na hipótese de inadimplência da PARCEIRA, os valores serão inscritos em dívida ativa, acrescidos de multa de 10% (dez por cento), incluindo correção monetária, juros e encaminhados para execução fiscal, na forma do Código Tributário Municipal.

17.6 - As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, e de acordo com as legislações que regem este Termo de Cooperação/Parceria.

17.7 - O trâmite de documentos e correspondências entre o MUNICÍPIO e PARCEIRA será feito somente através da plataforma **1Doc**, disponível em <http://www.chopinzinho.pr.gov.br/portal/>.

17.8 - O extrato do Termo de Cooperação/Parceria deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, e será providenciado pelo MUNICÍPIO até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

18 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1 - Qualquer pessoa interessada poderá impugnar o presente edital, no prazo de até 03 (três) dias úteis que antecedem o prazo de vigência deste Edital.

18.2 - Eventual impugnação suspende o procedimento de credenciamento, até a decisão da autoridade competente.

19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 – O Município de Chopinzinho/PR, reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente o presente Chamamento a qualquer tempo, em defesa do interesse público, ou anulá-lo, por ilegalidade;

19.2 - Somente poderão participar da presente Chamamento as proponentes que atenderem todas as condições deste Termo de Referência;

Chopinzinho/PR, 02 de outubro de 2020.


Rosângela Cavejon Sufiatti
Secretária de Administração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

81
ml

ANEXO 1

REQUERIMENTO PARA HABILITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. __/2020

AO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PARANÁ

Comissão Permanente de Licitações

A Proponente abaixo qualificada, requer sua **HABILITAÇÃO** no presente Chamamento Público, que possui a finalidade de **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA**, nos termos do Edital.

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

E-mail:

Telefone(s):

Nome (representante legal):

RG (representante legal):

CPF (representante legal):

Assinatura do requerente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

ANEXO 2

(MODELO)

PROPOSTA DE COOPERAÇÃO/PARCEIRA

À Comissão Permanente de Licitações

A empresa(nome completo da empresa), C.N.P.J nº, representada legalmente pelo Senhor(a), CPF:..... e RG:, apresenta sua proposta para participação do Chamamento Público proposto pelo Edital nº ____/2020.

A empresa compromete-se a disponibilizar, em troca de exploração publicitária, os seguintes índices de WI-FI:

Descrição	Quantidade
CONEXÕES SIMULTÂNEAS	
BANDA DE CONEXÃO GERAL	

A empresa declara estar ciente de que o prazo de entrega e instalação dos equipamentos e materiais necessários para o **ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA** será de 30 (trinta) dias contados da assinatura do CONTRATO DE COOPERAÇÃO/PARCEIRA E O **INÍCIO DOS SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA, SE DARÁ A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2021, CONFORME INÍCIO DA VIGÊNCIA DA OUTORGA.**

A empresa declara também que a execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de **QUALIDADE E SEGURANÇA**, em conformidade com as condições constantes no Edital, obedecendo às normas e padrões do MARCO CIVIL da Internet, padrões da ABNT e INMETRO, atendendo eficazmente as finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor e demais normas e legislação pertinente e em vigência, principalmente aquelas citadas no Edital integrante deste processo.

A empresa declara também que é de responsabilidade da **PARCEIRA** qualquer dano ou prejuízo causado nas instalações ao Município ou terceiros, por funcionários ou pertences da vencedora ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes.

Chopinzinho, PR, ____ de ____ de 2020.

Assinatura do Representante Legal



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

ANEXO 3

(MINUTA)

TERMO DE COOPERAÇÃO/PARceria Nº **/2020.

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, PARANÁ, E EMPRESA -----.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor **Álvaro Dênis Ceni Scolaro**, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

Empresa -----, pessoa jurídica de direito privado, com sede na -----, nº -----, Bairro -----, na cidade -----, Paraná, com CNPJ nº -----, fone -----, neste ato representada Legalmente pelo senhor(a) -----, portador do CPF nº ----- e do RG nº -----, ora denominado PARCEIRA.

As partes estão sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Termo de Cooperação/Parceria, em decorrência do Chamamento Público nº __/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto deste Termo a **Disponibilização de Acesso de Internet Wi-Fi Gratuita**, a ser instalado no Parque do Lago, sito à Rua Sete de Setembro, nº 3503, Bairro São Genaro e na Unicentro, sito à Rua Frei Everaldo, nº 93, Centro, neste município, que atenda as exigências mínimas de conexão do público em circulação nos locais citados, de acordo com as especificações mínimas estabelecidas no item 1.2 – Descrição Mínima do Objeto deste Edital, tendo como contrapartida a doação do Serviço de Disponibilização de Acesso de Internet Wi-Fi Eletrônico, com instalação e manutenção do equipamento pelo período de outorga.

1.2 - DESCRIÇÃO MÍNIMA DO OBJETO

1.2.1 - DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA com capacidade de ___ conexões simultâneas com banda de ___ Mbps em cada endereço citado conforme cláusula segunda deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVOS GERAIS:

2.1 - Necessidade e interesse público por **DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA** nos seguintes locais:

a) Parque do Lago, sito à Rua Sete de Setembro, nº 3503, Bairro São Genaro, Chopinzinho/PR;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

b) Unicentro, sito à Rua Frei Everaldo, nº 93, Centro, Chopinzinho/PR;

2.2 - Este serviço deve atender as exigências mínimas de conexão do público em circulação nos locais citados, conforme especificado no item 1.2 – **Descrição Mínima do Objeto**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E USO DE PUBLICIDADE:

3.1 – O presente Termo não acarretará ônus financeiro ao Município de Chopinzinho, Paraná.

3.2 – Como forma de Compensação, será permitido à **PARCEIRA** o direito de uso do **ACESSO DE INTERNET WI-FI** para fins de publicidade durante o período de vigência do contrato, dentro das seguintes condições:

3.2.1 - Fica vedada a veiculação de publicidade política, de conotação sexual, de cigarros e bebidas alcoólicas no espaço da empresa.

3.2.2 - Fica autorizado à **PARCEIRA** vincular apenas uma marca de produto/empresa, não podendo terceirizar o espaço.

3.2.3 – Fica autorizado à **PARCEIRA** a utilização de até 2 espaços publicitários de até 1 (um) m² (metro quadrado) cada por local descrito na cláusula segunda. **OBJETIVOS GERAIS**, onde a mesma poderá divulgar sua marca e seus serviços. A localização destes espaços estará sujeita à aprovação do **MUNICÍPIO**.

3.2.4 – Fica autorizado à **PARCEIRA** a utilização de até 2 espaços publicitários eletrônicos (tipo banner) de até 500 x 500 pixels na página de acesso à rede Wi-Fi ora citada neste edital.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA:

4.1 - A vigência da outorga terá início a partir de 01 de janeiro de 2021, para **DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA**, o qual perdurará pelo período de 12 (doze) meses sendo passíveis de prorrogação por iguais períodos, com limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA E PRAZO DE INSTALAÇÃO DO OBJETO:

5.1 - O prazo de entrega e instalação dos equipamentos e materiais necessários para o **ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA** será de 30 (trinta) dias contados da assinatura do CONTRATO DE COOPERAÇÃO/PARceria;

5.1.1 – **O INÍCIO DOS SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA, SE DARÁ A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2021, CONFORME INÍCIO DA VIGÊNCIA DA OUTORGA.**

5.2 - A execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de QUALIDADE E SEGURANÇA, em conformidade com as condições constantes no Edital, obedecendo às normas e padrões do MARCO CIVIL da Internet, padrões da ABNT e INMETRO, atendendo eficazmente as finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor e demais normas e legislação pertinente e em vigência, principalmente aquelas citadas no Edital integrante deste processo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

5.3 - É de responsabilidade da **PARCEIRA** qualquer dano ou prejuízo causado nas instalações ao Município ou terceiros, por funcionários ou pertences da vencedora ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA:

6.1 - Além das naturalmente decorrentes do CONTRATO DE COOPERAÇÃO/PARCEIRA, constituem obrigações da **PARCEIRA**:

6.1.1 - Instalar o **ACESSO WI-FI** em todos os locais descritos nos itens 1 e 3 e responsabilizar-se pela manutenção do **ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA** durante a vigência do CONTRATO, mantendo em condições plenas de funcionamento, inclusive em locais nos quais a **PARCEIRA** não tenha interesse na veiculação publicitária.

6.1.2 - Os materiais necessários para instalação e manutenção dos equipamentos para o a **DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA** durante a vigência do Contrato ficarão por conta exclusiva da **PARCEIRA**.

6.2 - Fornecer por sua exclusiva conta toda a mão de obra que se faça necessária para execução dos procedimentos de instalação e manutenção, constantes das especificações fornecidas para a elaboração da proposta e pertinentes ao objeto da doação.

6.3 - Responsabilizar-se pelos encargos e obrigações trabalhistas, securitárias, previdenciárias e fiscais, resultantes da execução do contrato, relativos a mão de obra utilizada, bem como os decorrentes de responsabilidade civil no geral.

6.4 - Todas as ocorrências que vierem a prejudicar o andamento da execução do presente CONTRATO DE COOPERAÇÃO/PARCEIRA deverão ser comunicadas, imediatamente e por escrito a Secretaria de Administração, que procederá a abertura de processo competente.

6.5 - Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou ao **MUNICÍPIO**, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da **PARCEIRA** ou de quem em seu nome agir.

6.6 - Atender aos chamados do **MUNICÍPIO**, devidamente formalizados, no prazo acordado entre as partes, tomando as providências necessárias para o pleno funcionamento do equipamento e fiel cumprimento das obrigações assumidas.

6.7 - Responsabilizar-se especialmente pelos serviços de instalação e manutenção do **ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA**, respondendo civil, criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiro no exercício de suas atividades vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao Município e a terceiros.

6.8 - Responsabilizar-se por todo conteúdo publicitário exposto no **ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA**, respondendo por qualquer conteúdo indevido vinculado na área local de atuação do acesso de WI-FI, excluindo-se conteúdo aberto da Internet.

6.9 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

6.10 - A contratada deverá, mensalmente, fornecer ao Fiscal do Contrato, relatório de garantia e disponibilidade da internet, demonstrando que o serviço está atendendo a demanda solicitada no contrato, juntamente com o tempo de inatividade decorrente de reparos e problemas da internet.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 - É de responsabilidade do Município designar pessoa responsável para verificação da instalação do objeto nos locais indicados, sendo que este deverá verificar a conformidade do objeto com o descrito no TERMO DE COOPERAÇÃO/PARceria e suas exigências legais.

7.2 - Ocorrendo divergências no serviço prestado, este será rejeitado, no todo ou em parte, devendo ser alterado ou substituído no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da notificação do MUNICÍPIO, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.3 - Permitir o uso de espaço publicitário conforme condições previstas no item 4 - **USO DE PUBLICIDADE.**

CLÁUSULA OITAVA - GESTOR, FISCAL E FISCAL SUBSTITUTO:

8.1 - Fica como responsável pela gestão do contrato a Secretária de Administração, a Sra. Rosange-la Cavejon Sufiatti.

8.2 - A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores, Sr. Renato Capeli De Martini (titular) e Sr. Rafael Xavier Ferrarini (suplente).

8.3 - O Gestor e Fiscal serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente nos art. 77, 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

8.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9.1 - Findas as razões que justifiquem a Cooperação/Parceria, bem como vindo o **MUNICÍPIO** a necessitar dos espaços para outros usos, será suspenso ou extinto o Termo de Cooperação/Parceria por interesse público, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

9.2 - Ocorrendo a extinção do Termo de Cooperação/Parceria, não haverá nenhum direito de indenização ao Contratado.

9.3 - O Termo de Cooperação/Parceria poderá ser rescindido, entre outras hipóteses prevista na legislação específica:

I - Mediante acordo expresso e firmado pelas partes;

II - Na hipótese da Cooperada/Parceira:

a) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações do contrato, sem prévia e expressa autorização do poder público;

b) Agir com dolo, culpa, simulação ou fraude;

c) venha a dar destinação diversa, em desconformidade com o objeto do termo de Cooperação/Parceria;

d) Descumpra injustificadamente qualquer cláusula do Termo de cooperação/parceria.

e) Proceder veiculação de imagem ou conteúdo em discordância com a legislação vigente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

9.4 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema eletrônico 1Doc da Prefeitura Municipal, nesta ordem:

9.4.1 - Manifestação do fiscal ou órgão de fiscalização, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.4.2 - Manifestação do gestor do termo, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.4.3 - Notificação da Parceira, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada pelo gestor do termo;

9.4.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.4.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

9.4.6 - Notificação da Parceira, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável, salvo pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.5 - Aplica-se a este edital e ao termo de Cooperação/Parceria, na hipótese de conduta irregular da Parceira, as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

10.1 - Os participantes devem observar e o beneficiário deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, e de execução do objeto.

10.2 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do Termo de Contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução do Termo de Contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão público, visando estabelecer critérios em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou afetar a execução do Termo de Contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro promover inspeção ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

10.1 - Caso a PARCEIRA não observe as cláusulas do Termo de Cooperação/Parceria, bem como as normas aplicáveis, poderá ser suspensa ou impedida de veicular publicidade nos locais, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie, garantida a ampla defesa e o contraditório.

10.2 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Termo de Cooperação/Parceria pela PARCEIRA, estarão sujeitas as seguintes penalidades: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias, ordem de ressarcimento, suspensão temporária de participar de licitação e rescisão unilateral do Termo de Cooperação/Parceria.



Município de Chopinzinho

88
ml

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO PARANÁ

10.3 - O MUNICÍPIO decide aplicar ao Termo de Cooperação/Parceria, na hipótese de inexecução das obrigações pela PARCEIRA, as seguintes penalidades:

I – advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decoram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa;

II – advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias;

III – penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 1 (um) UFM (Unidade Fiscal do Município);

b) multa punitiva de 3 (três) UFM (Unidade Fiscal do Município), quando verificadas distorções médias;

c) multa punitiva de 5 (cinco) UFM (Unidade Fiscal do Município), quando verificadas distorções graves;

d) multa punitiva de 8 (oito) UFM (Unidade Fiscal do Município), na hipótese de rescisão do Termo de Cooperação/Parceria motivada pela inexecução total ou parcial injustificada da PARCEIRA.

IV – suspensão temporária de participar de licitações, ou programas do Município por até 2 (dois) anos: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, o que infrinjam as normas regulamentares e legais;

V – rescisão do Termo de Cooperação/Parceria: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público;

VI – a rescisão do Termo de Cooperação/Parceria quando motivada por qualquer razão dos itens e cláusulas anteriores, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidade legais cabíveis.

10.4 - Na aplicação das penalidades contratuais serão observadas as disposições da cláusula anterior, quanto aos procedimentos de contraditório e ampla defesa.

10.5 - Na hipótese de inadimplência da PARCEIRA, os valores serão inscritos em dívida ativa, acrescidos de multa de 10% (dez por cento), incluindo correção monetária, juros e encaminhados para execução fiscal, na forma do Código Tributário Municipal.

10.6 - As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, e de acordo com as legislações que regem este Termo de Cooperação/Parceria.

10.7 - O trâmite de documentos e correspondências entre o MUNICÍPIO e PARCEIRA será feito somente através da plataforma **1Doc**, disponível em <http://www.chopinzinho.pr.gov.br/portal/>.

10.8 - O extrato do Termo de Cooperação/Parceria deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, e será providenciado pelo MUNICÍPIO até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

11.1 - Após as assinaturas deste Termo, o **CONCEDENTE** providenciará a publicação do resumo deste Termo, nos Órgãos Oficiais de Divulgações do Município.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

89

ml

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

12.2 - Como prova do acordado, é lavrado o presente Termo, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma.

Chopinzinho, __ de ____ de 2020.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito

EMPRESA
Representante Legal

Fiscal
Fiscal Substituto

Testemunhas:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

90
ml

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO/PARCEIRA Nº __/2020.

CONTRATANTE: Município de Chopinzinho-PR, CNPJ: 76.995.414/0001-60. PARCEIRA: -----, CNPJ: -----, OBJETO: Disponibilização de Acesso de Internet Wi-Fi Gratuita, a ser instalado no Parque do Lago, sito à Rua Sete de Setembro, nº 3503, Bairro São Genaro e na Unicentro, sito à Rua Frei Everaldo, nº 93, Centro, neste Município. Obrigações: Instalação e manutenção dos equipamentos. Contrapartida: Uso de publicidade. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, prorrogáveis. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93. Assinam: ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO – Prefeito e Senhor -----, Chopinzinho-PR, __ de ____ de 2020.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2020

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, com sede administrativa na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, através da Secretaria Municipal de Administração, torna público o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, para **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA**.

1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste edital o **Credenciamento de Pessoa Jurídica para Disponibilização de Acesso de Internet Wi-Fi gratuita**, a ser instalado no Parque do Lago, sito à Rua Sete de Setembro, nº 3503, Bairro São Genaro e na Unicentro, sito à Rua Frei Everaldo, nº 93, Centro, neste município, que atenda as exigências mínimas de conexão do público em circulação nos locais citados, de acordo com as especificações mínimas estabelecidas no item 1.2 – Descrição Mínima do Objeto deste Edital, tendo como contrapartida a doação do Serviço de Disponibilização de Acesso de Internet Wi-Fi Eletrônico, com instalação e manutenção do equipamento pelo período de outorga.

1.2 - DESCRIÇÃO MÍNIMA DO OBJETO

1.2.1 - DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA com capacidade mínima de 250 conexões simultâneas com banda mínima de 50 Mbps em cada endereço citado conforme item 3 deste edital.

2 - JUSTIFICATIVA:

2.1 - O Chamamento Público para **DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI**, em detrimento de outras formas de processos licitatórios, decorre dos seguintes fatores:

- a) Interesse do Município em atender a demanda da população nestes locais por tal serviço.
- b) Para prestar tal serviço, haveria por parte do Município de Chopinzinho, um investimento inicial, bem como um custo de manutenção mensal elevado para manter o serviço, onerando os recursos públicos.
- c) Como há um ambiente inovador e empreendedor, além de uma concorrência saudável entre as diversas prestadoras de serviço de Internet no Município, percebeu-se a oportunidade das mesmas concorrer para patrocinar o serviço em troca de espaço publicitário, sem custos iniciais ou de manutenção para o Município.
- d) Desta forma, haveria uma economicidade importante para o projeto, além de abrir espaço para outras iniciativas de mesmo cunho em nosso pujante Município, justificando por fim o modelo deste edital.
- e) Entendemos que o processo licitatório é dispensável, pois o futuro CONTRATO DE COOPERAÇÃO/PARCERIA não terá conteúdo financeiro, ou seja, o serviço será prestado a custo zero pelo contratado. Isto também faz com que a instauração de processo licitatório represente um esforço e gasto desnecessário para o Município.

3 - OBJETIVOS GERAIS

3.1 - Necessidade e interesse público por **DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA** nos seguintes locais:

- a) Parque do Lago, sito à Rua Sete de Setembro, nº 3503, Bairro São Genaro, Chopinzinho/PR;
- b) Unicentro, sito à Rua Frei Everaldo, nº 93, Centro, Chopinzinho/PR;

3.2 - Este serviço deve atender as exigências mínimas de conexão do público em circulação nos locais citados, conforme especificado no item **1.2 – Descrição Mínima do Objeto**.

4 - USO DE PUBLICIDADE



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1 - Será permitido à **PARCEIRA** o direito de uso da **DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA** para fins de publicidade durante o período de vigência do contrato, dentro das seguintes condições:

4.1.1 - Fica vedada a veiculação de publicidade política, de conotação sexual, de cigarros e bebidas alcoólicas no espaço da empresa.

4.1.2 - Fica autorizado à **PARCEIRA** vincular apenas uma marca de produto/empresa, não podendo terceirizar o espaço.

4.1.3 - Fica autorizado à **PARCEIRA** a utilização de até 2 espaços publicitários de até 1 (um) m2 (metro quadrado) cada por local descrito no item 2. **OBJETIVOS GERAIS**, onde a mesma poderá divulgar sua marca e seus serviços. A localização destes espaços estará sujeita à aprovação da **CONTRATANTE**.

4.1.4 - Fica autorizado à **PARCEIRA** a utilização de até 2 espaços publicitários eletrônicos (tipo banner) de até 500 x 500 pixels na página de acesso à rede Wi-Fi ora citada neste edital.

5 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA OUTORGA

5.1 - A vigência da outorga terá início a partir de 01 de janeiro de 2021, para **DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA**, o qual perdurará pelo período de 12 (doze) meses sendo passíveis de prorrogação por iguais períodos, com limite de 60 (sessenta) meses.

6 - DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE COOPERAÇÃO/PARceria

6.1 - O interessado em participar do presente Chamamento Público deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitações, 02 (dois) envelopes fechados e lacrados, contendo externamente as seguintes inscrições:

6.1.1 - Não sendo permitidos proponentes do tipo pessoa física.

CHAMAMENTO PÚBLICO - EDITAL N.º ____/2020

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROONENTE:

ENDEREÇO:

FONE:

CNPJ:

CHAMAMENTO PÚBLICO - EDITAL N.º ____/2020

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE COOPERAÇÃO/PARceria

PROONENTE:

ENDEREÇO:

FONE:

CNPJ:

6.1.2 - No envelope nº 01 (um), os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Comissão Permanente de Licitações ou publicação em órgão de imprensa oficial;

6.1.3 - O envelope deverá conter os documentos abaixo relacionados:

a) - Carta Credencial, firmada pelo representante legal da empresa, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social.

b) - Pedido de credenciamento (modelo em anexo).

c) - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

d) - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, bem como da ata de eleição e do termo de investidura dos representantes legais da pessoa jurídica, para a comprovação da condição do titular para delegar poderes ao(s) representante(s) do credenciado;

e) - Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Relativo a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

f) - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

g) - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa;

h) - Prova de regularidade de situação – CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS, conforme Lei nº. 8.036/1990;

i) - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão nos termos da Lei Federal nº. 12.440/2011;

j) - Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93. (conforme modelo em anexo).

k) Atestado de visita (modelo anexo), expedida pelo licitador, a ser agendada na Secretaria de Administração, para todas as proponentes, ou declaração formal de dispensa de visita (modelo anexo).

k.1) É recomendado à proponente, quando da visita aos locais da implantação, que obtenha, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta. Todos os custos associados com a visita aos locais serão arcados integralmente pela própria proponente.

k.2) A visita técnica poderá ser realizada pelo responsável técnico do proponente, pelo responsável legal ou por profissional vinculado à empresa ou ainda por preposto, havendo a necessidade de comprovação de que o mesmo é representante da licitante, que será autorizado pelo contratante a entrar em suas propriedades (local da implantação) com a finalidade de proceder à visita e inspeção.

6.1.4 – Consultas:

6.1.4.1 – A Comissão Permanente de Licitações efetuará a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, que engloba: TCU: Inidôneos - Licitantes Inidôneos; CNJ/CNIA: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas e a Comprovação de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

6.1.4.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente.

6.1.4.3 - Constatada a existência de sanção, a Comissão Julgadora convocará a Proponente para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.1.4.4 – Mantida a sanção, a Comissão Julgadora reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

6.2 - Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade estipulados pelo órgão emissor.

6.3 - Os documentos que não tiverem o prazo de validade fixado pelo respectivo órgão emissor serão considerados válidos por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua emissão.

6.4 - Quando a instituição tiver filial, todos os documentos apresentados deverão se referir a um só local de competência.

6.5 – No caso de participante enquadrada como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.5.1 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.6 - Não será habilitada a proponente que deixar de apresentar qualquer documento exigido ou em desacordo com este edital.

6.7 - Qualquer documento, que estiver incompleto, com rasura e/ou com borrão e/ou com prazo de validade vencido, será considerado nulo e sem validade para esta licitação.

6.8 - Não serão aceitos protocolos em substituição a documentos.

6.9 - Será considerada habilitada a proponente cuja documentação atenda às exigências estabelecidas no edital.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.10 - Se todas as proponentes forem inabilitadas, a Comissão Permanente de Licitações poderá fixar às proponentes o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de nova documentação.

6.11 - Das Participantes habilitadas, a Comissão Permanente de Licitações procederá à abertura do envelope nº 2 - Proposta de Cooperação/Parceria, que deverá conter o documento conforme modelo em anexo.

7 - DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1 - Os envelopes contendo a documentação de habilitação e proposta de cooperação/parceria, deverão ser protocolado no Setor de Protocolos da Prefeitura de Chopinzinho, direcionado à Comissão Permanente de Licitações, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, compreendido entre a publicação do resumo deste Edital e disponibilização do mesmo no sítio eletrônico do Município.

7.2 - A abertura dos envelopes será realizada 01 (um) dia útil após findado o prazo de apresentação.

8 - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE COOPERAÇÃO/PARCEIRA

8.1 - A Comissão Permanente de Licitações, fará a classificação das propostas de cooperação/parceria, considerando vencedora a **concorrente** que somar o maior número de pontos do total dos itens dispostos no quadro abaixo:

Item	Itens de Julgamentos das Propostas	Pontos	Forma de Pontuação
1	MAIOR NÚMERO DE CONEXÕES SIMULTÂNEAS	5	Será pontuado com nota máxima o proponente que apresentar o maior número de conexões simultâneas deste Edital
2	MAIOR BANDA DE CONEXÃO GERAL	3	Será pontuado com nota máxima o proponente que apresentar a maior banda de conexão geral.
3	MAIOR RELAÇÃO ENTRE BANDA / CONEXÕES SIMULTÂNEAS	2	Será pontuado com nota máxima o proponente que apresentar a maior relação entre banda / conexões simultâneas.

8.2 - A pontuação máxima será dada ao primeiro lugar em cada item, sendo que os subsequentes terão pontuação proporcional ao primeiro lugar. Ex. Se no item 1, a empresa A fornecer 100 conexões, terá nota 5. Se a empresa B oferecer 80 conexões, terá 80% da nota, ou seja, nota 4, e assim por diante.

8.3 - Será desclassificada a proposta que apresentem capacidade mínima inferior ao mínimo determinado no item 1.2.1.

8.4 - Na hipótese de empate entre duas ou mais propostas, será aplicado o Parágrafo 2º, do Artigo 45 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2.1 - "Art. 45, §2º No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no §2º do Art. 3º desta Lei, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo".

8.3 - A empresa deve fornecer proposta para atender todos os locais descritos no item 3 - OBJETIVOS GERAIS, não sendo permitido apresentar proposta somente para um dos locais.

9 - FORMA E PRAZO DE INSTALAÇÃO DO OBJETO

9.1 - O prazo de entrega e instalação dos equipamentos e materiais necessários para o **ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA** será de 30 (trinta) dias contados da assinatura do CONTRATO DE COOPERAÇÃO/PARCEIRA;

9.1.1 - O INÍCIO DOS SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA, SE DARÁ A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2021, CONFORME INÍCIO DA VIGÊNCIA DA OUTORGA.

9.2 - A execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de QUALIDADE E SEGURANÇA, em conformidade com as condições constantes no Edital, obedecendo às normas e padrões do



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MARCO CIVIL da Internet, padrões da ABNT e INMETRO, atendendo eficazmente as finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor e demais normas e legislação pertinente e em vigência, principalmente aquelas citadas no Edital integrante deste processo.

9.3 - É de responsabilidade da **PARCEIRA** qualquer dano ou prejuízo causado nas instalações ao Município ou terceiros, por funcionários ou pertences da vencedora ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA

10.1 - Além das naturalmente decorrentes do CONTRATO DE COOPERAÇÃO/PARCEIRA, constituem obrigações da **PARCEIRA**:

10.1.1 - Instalar o ACESSO WI-FI em todos os locais descritos nos itens 1 e 3 e responsabilizar-se pela manutenção do **ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA** durante a vigência do CONTRATO, mantendo em condições plenas de funcionamento, inclusive em locais nos quais a **PARCEIRA** não tenha interesse na veiculação publicitária.

10.1.2 - Os materiais necessários para instalação e manutenção dos equipamentos para o a **DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA** durante a vigência do Contrato ficarão por conta exclusiva da **PARCEIRA**.

10.2 - Fornecer por sua exclusiva conta toda a mão de obra que se faça necessária para execução dos procedimentos de instalação e manutenção, constantes das especificações fornecidas para a elaboração da proposta e pertinentes ao objeto da doação.

10.3 - Responsabilizar-se pelos encargos e obrigações trabalhistas, securitárias, previdenciárias e fiscais, resultantes da execução do contrato, relativos a mão de obra utilizada, bem como os decorrentes de responsabilidade civil no geral.

10.4 - Todas as ocorrências que vierem a prejudicar o andamento da execução do presente CONTRATO DE COOPERAÇÃO/PARCEIRA deverão ser comunicadas, imediatamente e por escrito a Secretaria de Administração, que procederá a abertura de processo competente.

10.5 - Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a **CONTRATANTE**, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da **PARCEIRA** ou de quem em seu nome agir.

10.6 - Atender aos chamados da **CONTRATANTE**, devidamente formalizados, no prazo acordado entre as partes, tomando as providências necessárias para o pleno funcionamento do equipamento e fiel cumprimento das obrigações assumidas.

10.7 - Responsabilizar-se especialmente pelos serviços de instalação e manutenção do **ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA**, respondendo civil, criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiro no exercício de suas atividades vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao Município e a terceiros.

10.8 - Responsabilizar-se por todo conteúdo publicitário exposto no **ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA**, respondendo por qualquer conteúdo indevido vinculado na área local de atuação do acesso de WI-FI, excluindo-se conteúdo aberto da Internet.

10.9 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

10.10 - A contratada deverá, mensalmente, fornecer ao Fiscal do Contrato, relatório de garantia e disponibilidade da internet, demonstrando que o serviço está atendendo a demanda solicitada no contrato, juntamente com o tempo de inatividade decorrente de reparos e problemas da internet.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - É de responsabilidade do Município designar pessoa responsável para verificação da instalação do objeto nos locais indicados, sendo que este deverá verificar a conformidade do objeto com o descrito no CONTRATO DE COOPERAÇÃO/PARCEIRA e suas exigências legais.

11.2 - Ocorrendo divergências no serviço prestado, este será rejeitado, no todo ou em parte, devendo ser alterado ou substituído no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da notificação do MUNICÍPIO, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.3 – Permitir o uso de espaço publicitário conforme condições previstas no item 4 - USO DE PUBLICIDADE.

12 - DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO OBJETO

12.1 - O Objeto proposto pela PARCEIRA será avaliado pela Comissão Permanente de Licitações, que emitirá Ata com todos os procedimentos ocorridos.

12.2 - Da análise realizada pela CPL, será pronunciado o resultado do Chamamento com a relação das proponentes e sua classificação final, com sua publicação nos órgãos oficiais de divulgação do Município, bem como comunicação direta aos proponentes participantes, através de e-mail.

12.3 – Do resultado final, a Proponente que se sentir prejudicada poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação, a ser protocolado no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Chopinzinho/PR, situado na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, Chopinzinho/PR, durante o horário de expediente (das 08h00 às 12h00 horas e das 13h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira), devendo a CPL opinar pelo acolhimento ou não do recurso apresentado, submetendo os autos à Procuradoria Geral do Município para emissão de Parecer Jurídico.

12.4 - Havendo o DEFERIMENTO do recurso, será expedido ato do Chefe do Poder Executivo, devendo este ser publicado nos termos da Legislação vigente para o Tema.

12.5 - No caso de não acolhimento do recurso, o resultado será comunicado ao requerente por e-mail, ficando o processo à disposição da requerente para apreciação das razões do indeferimento.

13 – DA HOMOLOGAÇÃO

13.1 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento de Chamamento Público, quando então será convocada a proponente classificada em primeiro lugar para assinatura do Termo de Cooperação/Parceria.

14 - GESTOR, FISCAL E FISCAL SUBSTITUTO

14.1 - Fica como responsável pela gestão do contrato a Secretária de Administração, a Sra. Rosângela Cavejon Sufiatti.

14.2 - A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores, Sr. Renato Capeli De Martini (titular) e Sr. Rafael Xavier Ferrarini (suplente).

14.3 - O Gestor e Fiscal serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente nos arts. 77, 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

14.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

15 - DA RESCISÃO

15.1 - Findas as razões que justifiquem a Cooperação/Parceria, bem como vindo o **MUNICÍPIO** a necessitar dos espaços para outros usos, será suspenso ou extinto o Termo de Cooperação/Parceria por interesse público, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

15.2 - Ocorrendo a extinção do Termo de Cooperação/Parceria, não haverá nenhum direito de indenização ao Contratado.

15.3 – O Termo de Cooperação/Parceria poderá ser rescindido, entre outras hipóteses prevista na legislação específica:

I – Mediante acordo expresso e firmado pelas partes;

II – Na hipótese da Cooperada/Parceira:

a) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações do contrato, sem prévia e expressa autorização do poder público;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

- b) Agir com dolo, culpa, simulação ou fraude;
c) venha a dar destinação diversa, em desconformidade com o objeto do termo de Cooperação/Parceria;
d) Descumpra injustificadamente qualquer cláusula do Termo de cooperação/parceria.
e) Proceder veiculação de imagem ou conteúdo em discordância com a legislação vigente.
- 15.4** - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema eletrônico 1Doc da Prefeitura Municipal, nesta ordem:
- 15.4.1** - Manifestação do fiscal ou órgão de fiscalização, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
15.4.2 - Manifestação do gestor do termo, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
15.4.3 - Notificação da Parceira, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada pelo gestor do termo;
15.4.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
15.4.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
15.4.6 - Notificação da Parceira, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável, salvo pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 15.5** - Aplica-se a este edital e ao termo de Cooperação/Parceria, na hipótese de conduta irregular da parceira, as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

16 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 16.1** - Os participantes devem observar e o beneficiário deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, e de execução do objeto.
- 16.2** - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do Termo de Contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução do Termo de Contrato;
c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão público, visando estabelecer critérios em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou afetar a execução do Termo de Contrato.
e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro promover inspeção ou auditoria.

17 - DAS PENALIDADES

- 17.1** - Caso a PARCEIRA não observe as cláusulas do Termo de Cooperação/Parceria, bem como as normas aplicáveis, poderá ser suspensa ou impedida de veicular publicidade nos locais, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie, garantida a ampla defesa e o contraditório.
- 17.2** - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Termo de Cooperação/Parceria pela PARCEIRA, estarão sujeitas as seguintes penalidades: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias, ordem de ressarcimento, suspensão temporária de participar de licitação e rescisão unilateral do Termo de Cooperação/Parceria.
- 17.3** - O MUNICÍPIO decide aplicar ao Termo de Cooperação/Parceria, na hipótese de inexecução das obrigações pela PARCEIRA, as seguintes penalidades:
- I – advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decoram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

II – advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias;

III – penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 1 (um) UFM (Unidade Fiscal do Município);

b) multa punitiva de 3 (três) UFM (Unidade Fiscal do Município), quando verificadas distorções médias;

c) multa punitiva de 5 (cinco) UFM (Unidade Fiscal do Município), quando verificadas distorções graves;

d) multa punitiva de 8 (oito) UFM (Unidade Fiscal do Município), na hipótese de rescisão do Termo de Cooperação/Parceria motivada pela inexecução total ou parcial injustificada da PARCEIRA.

IV – suspensão temporária de participar de licitações, ou programas do Município por até 2 (dois) anos: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, o que infrinjam as normas regulamentares e legais;

V – rescisão do Termo de Cooperação/Parceria: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público;

VI – a rescisão do Termo de Cooperação/Parceria quando motivada por qualquer razão dos itens e cláusulas anteriores, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidade legais cabíveis.

17.4 - Na aplicação das penalidades contratuais serão observadas as disposições da cláusula anterior, quanto aos procedimentos de contraditório e ampla defesa.

17.5 - Na hipótese de inadimplência da PARCEIRA, os valores serão inscritos em dívida ativa, acrescidos de multa de 10% (dez por cento), incluindo correção monetária, juros e encaminhados para execução fiscal, na forma do Código Tributário Municipal.

17.6 - As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, e de acordo com as legislações que regem este Termo de Cooperação/Parceria.

17.7 - O trâmite de documentos e correspondências entre o MUNICÍPIO e PARCEIRA será feito somente através da plataforma **1Doc**, disponível em <http://www.chopinzinho.pr.gov.br/portal/>.

17.8 - O extrato do Termo de Cooperação/Parceria deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, e será providenciado pelo MUNICÍPIO até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

18 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1 - Qualquer pessoa interessada poderá impugnar o presente edital, no prazo de até 03 (três) dias úteis que antecedem o prazo de vigência deste Edital.

18.2 - Eventual impugnação suspende o procedimento de credenciamento, até a decisão da autoridade competente.

19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 – O Município de Chopinzinho/PR, reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente o presente Chamamento a qualquer tempo, em defesa do interesse público, ou anulá-lo, por ilegalidade;

19.2 - Somente poderão participar da presente Chamamento as proponentes que atenderem todas as condições deste Termo de Referência;

Chopinzinho/PR, 02 de outubro de 2020.

Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 1

REQUERIMENTO PARA HABILITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 11/2020

AO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PARANÁ

Comissão Permanente de Licitações

A Proponente abaixo qualificada, requer sua **HABILITAÇÃO** no presente Chamamento Público, que possui a finalidade de **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA**, nos termos do Edital.

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

E-mail:

Telefone(s):

Nome (representante legal):

RG (representante legal):

CPF (representante legal):

Assinatura do requerente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 2

(MODELO)

PROPOSTA DE COOPERAÇÃO/PARCERIA

À Comissão Permanente de Licitações

A empresa(nome completo da empresa), C.N.P.J nº, representada legalmente pelo Senhor(a), CPF: e RG:, apresenta sua proposta para participação do Chamamento Público proposto pelo Edital nº 11/2020.

A empresa compromete-se a disponibilizar, em troca de exploração publicitária, os seguintes índices de WI-FI:

Descrição	Quantidade
CONEXÕES SIMULTÂNEAS	
BANDA DE CONEXÃO GERAL	

A empresa declara estar ciente de que o prazo de entrega e instalação dos equipamentos e materiais necessários para o **ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA** será de 30 (trinta) dias contados da assinatura do CONTRATO DE COOPERAÇÃO/PARCERIA E O INÍCIO DOS SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE **ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA**, SE DARÁ A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2021, CONFORME INÍCIO DA VIGÊNCIA DA OUTORGA.

A empresa declara também que a execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de QUALIDADE E SEGURANÇA, em conformidade com as condições constantes no Edital, obedecendo às normas e padrões do MARCO CIVIL da Internet, padrões da ABNT e INMETRO, atendendo eficazmente as finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor e demais normas e legislação pertinente e em vigência, principalmente aquelas citadas no Edital integrante deste processo.

A empresa declara também que é de responsabilidade da **PARCEIRA** qualquer dano ou prejuízo causado nas instalações ao Município ou terceiros, por funcionários ou pertences da vencedora ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes.

Chopinzinho, PR, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do Representante Legal



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 3

(MINUTA)

TERMO DE COOPERAÇÃO/PARceria Nº **/2020.

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, PARANÁ, E EMPRESA -----.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor **Álvaro Dênis Ceni Scolaro**, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

Empresa -----, pessoa jurídica de direito privado, com sede na -----, nº -----, Bairro -----, na cidade -----, Paraná, com CNPJ nº -----, fone -----, neste ato representada Legalmente pelo senhor(a) -----, portador do CPF nº ----- e do RG nº -----, ora denominado PARCEIRA.

As partes estão sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Termo de Cooperação/Parceria, em decorrência do Chamamento Público nº 11/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto deste Termo a **Disponibilização de Acesso de Internet Wi-Fi Gratuita**, a ser instalada no Parque do Lago, sito à Rua Sete de Setembro, nº 3503, Bairro São Genaro e na Unicentro, sito à Rua Frei Everaldo, nº 93, Centro, neste município, que atenda as exigências mínimas de conexão do público em circulação nos locais citados, de acordo com as especificações mínimas estabelecidas no item 1.2 – Descrição Mínima do Objeto deste Edital, tendo como contrapartida a doação do Serviço de Disponibilização de Acesso de Internet Wi-Fi Eletrônico, com instalação e manutenção do equipamento pelo período de outorga.

1.2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.2.1 - DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA com capacidade de ____ conexões simultâneas com banda de ____ Mbps em cada endereço citado conforme cláusula segunda deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVOS GERAIS:

2.1 - Necessidade e interesse público por **DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA** nos seguintes locais:

- a) Parque do Lago, sito à Rua Sete de Setembro, nº 3503, Bairro São Genaro, Chopinzinho/PR;
- b) Unicentro, sito à Rua Frei Everaldo, nº 93, Centro, Chopinzinho/PR;

2.2 - Este serviço deve atender as exigências mínimas de conexão do público em circulação nos locais citados, conforme especificado no item **1.2 – Descrição Mínima do Objeto**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E USO DE PUBLICIDADE:

3.1 – O presente Termo não acarretará ônus financeiro ao Município de Chopinzinho, Paraná.

3.2 – Como forma de Compensação, será permitido à **PARCEIRA** o direito de uso do **ACESSO DE INTERNET WI-FI** para fins de publicidade durante o período de vigência do contrato, dentro das seguintes condições:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.2.1 - Fica vedada a veiculação de publicidade política, de conotação sexual, de cigarros e bebidas alcoólicas no espaço da empresa.

3.2.2 - Fica autorizado à **PARCEIRA** vincular apenas uma marca de produto/empresa, não podendo terceirizar o espaço.

3.2.3 - Fica autorizado à **PARCEIRA** a utilização de até 2 espaços publicitários de até 1 (um) m² (metro quadrado) cada por local descrito na cláusula segunda. **OBJETIVOS GERAIS**, onde a mesma poderá divulgar sua marca e seus serviços. A localização destes espaços estará sujeita à aprovação do **MUNICÍPIO**.

3.2.4 - Fica autorizado à **PARCEIRA** a utilização de até 2 espaços publicitários eletrônicos (tipo banner) de até 500 x 500 pixels na página de acesso à rede Wi-Fi ora citada neste edital.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA:

4.1 - A vigência da outorga terá início a partir de 01 de janeiro de 2021, para **DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA**, o qual perdurará pelo período de 12 (doze) meses sendo passíveis de prorrogação por iguais períodos, com limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA E PRAZO DE INSTALAÇÃO DO OBJETO:

5.1 - O prazo de entrega e instalação dos equipamentos e materiais necessários para o **ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA** será de 30 (trinta) dias contados da assinatura do CONTRATO DE COOPERAÇÃO/PARCEIRA;

5.1.1 - O INÍCIO DOS SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA, SE DARÁ A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2021, CONFORME INÍCIO DA VIGÊNCIA DA OUTORGA.

5.2 - A execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de QUALIDADE E SEGURANÇA, em conformidade com as condições constantes no Edital, obedecendo às normas e padrões do MARCO CIVIL da Internet, padrões da ABNT e INMETRO, atendendo eficazmente as finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor e demais normas e legislação pertinente e em vigência, principalmente aquelas citadas no Edital integrante deste processo.

5.3 - É de responsabilidade da **PARCEIRA** qualquer dano ou prejuízo causado nas instalações ao Município ou terceiros, por funcionários ou pertences da vencedora ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA:

6.1 - Além das naturalmente decorrentes do CONTRATO DE COOPERAÇÃO/PARCEIRA, constituem obrigações da **PARCEIRA**:

6.1.1 - Instalar o ACESSO WI-FI em todos os locais descritos nos itens 1 e 3 e responsabilizar-se pela manutenção do **ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA** durante a vigência do CONTRATO, mantendo em condições plenas de funcionamento, inclusive em locais nos quais a **PARCEIRA** não tenha interesse na veiculação publicitária.

6.1.2 - Os materiais necessários para instalação e manutenção dos equipamentos para o a **DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA** durante a vigência do Contrato ficarão por conta exclusiva da **PARCEIRA**.

6.2 - Fornecer por sua exclusiva conta toda a mão de obra que se faça necessária para execução dos procedimentos de instalação e manutenção, constantes das especificações fornecidas para a elaboração da proposta e pertinentes ao objeto da doação.

6.3 - Responsabilizar-se pelos encargos e obrigações trabalhistas, securitárias, previdenciárias e fiscais, resultantes da execução do contrato, relativos a mão de obra utilizada, bem como os decorrentes de responsabilidade civil no geral.

6.4 - Todas as ocorrências que vierem a prejudicar o andamento da execução do presente CONTRATO DE COOPERAÇÃO/PARCEIRA deverão ser comunicadas, imediatamente e por escrito a Secretaria de Administração, que procederá a abertura de processo competente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.5 - Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou ao **MUNICÍPIO**, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da PARCEIRA ou de quem em seu nome agir.

6.6 - Atender aos chamados do **MUNICÍPIO**, devidamente formalizados, no prazo acordado entre as partes, tomando as providências necessárias para o pleno funcionamento do equipamento e fiel cumprimento das obrigações assumidas.

6.7 - Responsabilizar-se especialmente pelos serviços de instalação e manutenção do **ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA**, respondendo civil, criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiro no exercício de suas atividades vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao Município e a terceiros.

6.8 - Responsabilizar-se por todo conteúdo publicitário exposto no **ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA**, respondendo por qualquer conteúdo indevido vinculado na área local de atuação do acesso de WI-FI, excluindo-se conteúdo aberto da Internet.

6.9 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

6.10 - A contratada deverá, mensalmente, fornecer ao Fiscal do Contrato, relatório de garantia e disponibilidade da internet, demonstrando que o serviço está atendendo a demanda solicitada no contrato, juntamente com o tempo de inatividade decorrente de reparos e problemas da internet.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 - É de responsabilidade do Município designar pessoa responsável para verificação da instalação do objeto nos locais indicados, sendo que este deverá verificar a conformidade do objeto com o descrito no TERMO DE COOPERAÇÃO/PARCEIRA e suas exigências legais.

7.2 - Ocorrendo divergências no serviço prestado, este será rejeitado, no todo ou em parte, devendo ser alterado ou substituído no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da notificação do **MUNICÍPIO**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.3 - Permitir o uso de espaço publicitário conforme condições previstas no item 4 - **USO DE PUBLICIDADE**.

CLÁUSULA OITAVA - GESTOR, FISCAL E FISCAL SUBSTITUTO:

8.1 - Fica como responsável pela gestão do contrato a Secretária de Administração, a Sra. Rosângela Cavéjon Sufiatti.

8.2 - A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores, Sr. Renato Capeli De Martini (titular) e Sr. Rafael Xavier Ferrarini (suplente).

8.3 - O Gestor e Fiscal serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente nos arts. 77, 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

8.4 - As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9.1 - Findas as razões que justifiquem a Cooperação/Parceria, bem como vindo o **MUNICÍPIO** a necessitar dos espaços para outros usos, será suspenso ou extinto o Termo de Cooperação/Parceria por interesse público, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

9.2 - Ocorrendo a extinção do Termo de Cooperação/Parceria, não haverá nenhum direito de indenização ao Contratado.

9.3 - O Termo de Cooperação/Parceria poderá ser rescindido, entre outras hipóteses prevista na legislação específica:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

I – Mediante acordo expresso e firmado pelas partes;

II – Na hipótese da Cooperada/Parceira:

a) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações do contrato, sem prévia e expressa autorização do poder público;

b) Agir com dolo, culpa, simulação ou fraude;

c) venha a dar destinação diversa, em desconformidade com o objeto do termo de Cooperação/Parceria;

d) Descumpra injustificadamente qualquer cláusula do Termo de cooperação/parceria.

e) Proceder veiculação de imagem ou conteúdo em discordância com a legislação vigente.

9.4 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema eletrônico 1Doc da Prefeitura Municipal, nesta ordem:

9.4.1 - Manifestação do fiscal ou órgão de fiscalização, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.4.2 - Manifestação do gestor do termo, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.4.3 - Notificação da Parceira, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada pelo gestor do termo;

9.4.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.4.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

9.4.6 - Notificação da Parceira, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irreversível, salvo pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.5 - Aplica-se a este edital e ao termo de Cooperação/Parceria, na hipótese de conduta irregular da Parceira, as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

10.1 - Os participantes devem observar e o beneficiário deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, e de execução do objeto.

10.2 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do Termo de Contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução do Termo de Contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão público, visando estabelecer critérios em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou afetar a execução do Termo de Contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro promover inspeção ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

10.1 - Caso a PARCEIRA não observe as cláusulas do Termo de Cooperação/Parceria, bem como as normas aplicáveis, poderá ser suspensa ou impedida de veicular publicidade nos locais, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie, garantida a ampla defesa e o contraditório.

10.2 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Termo de Cooperação/Parceria pela PARCEIRA, estarão sujeitas as seguintes penalidades: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias, ordem de ressarcimento, suspensão temporária de participar de licitação e rescisão unilateral do Termo de Cooperação/Parceria.

10.3 - O MUNICÍPIO decide aplicar ao Termo de Cooperação/Parceria, na hipótese de inexecução das obrigações pela PARCEIRA, as seguintes penalidades:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

I – advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decoram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa;

II – advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias;

III – penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 1 (um) UFM (Unidade Fiscal do Município);

b) multa punitiva de 3 (três) UFM (Unidade Fiscal do Município), quando verificadas distorções médias;

c) multa punitiva de 5 (cinco) UFM (Unidade Fiscal do Município), quando verificadas distorções graves;

d) multa punitiva de 8 (oito) UFM (Unidade Fiscal do Município), na hipótese de rescisão do Termo de Cooperação/Parceria motivada pela inexecução total ou parcial injustificada da PARCEIRA.

IV – suspensão temporária de participar de licitações, ou programas do Município por até 2 (dois) anos: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, o que infrinjam as normas regulamentares e legais;

V – rescisão do Termo de Cooperação/Parceria: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público;

VI – a rescisão do Termo de Cooperação/Parceria quando motivada por qualquer razão dos itens e cláusulas anteriores, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidade legais cabíveis.

10.4 - Na aplicação das penalidades contratuais serão observadas as disposições da cláusula anterior, quanto aos procedimentos de contraditório e ampla defesa.

10.5 - Na hipótese de inadimplência da PARCEIRA, os valores serão inscritos em dívida ativa, acrescidos de multa de 10% (dez por cento), incluindo correção monetária, juros e encaminhados para execução fiscal, na forma do Código Tributário Municipal.

10.6 - As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, e de acordo com as legislações que regem este Termo de Cooperação/Parceria.

10.7 - O trâmite de documentos e correspondências entre o MUNICÍPIO e PARCEIRA será feito somente através da plataforma **1Doc**, disponível em <http://www.chopinzinho.pr.gov.br/portal/>.

10.8 - O extrato do Termo de Cooperação/Parceria deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, e será providenciado pelo MUNICÍPIO até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

11.1 - Após as assinaturas deste Termo, o **CONCEDENTE** providenciará a publicação do resumo deste Termo, nos Órgãos Oficiais de Divulgações do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

12.2 - Como prova do acordado, é lavrado o presente Termo, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma.

Chopinzinho, __ de _____ de 2020.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EMPRESA
Representante Legal

Fiscal
Fiscal Substituto

Testemunhas:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO/PARCEIRA Nº ____/2020.

CONTRATANTE: Município de Chopinzinho-PR, CNPJ: 76.995.414/0001-60. PARCEIRA: -----, CNPJ: -----.
OBJETO: Disponibilização de Acesso de Internet Wi-Fi Gratuita, a ser instalado no Parque do Lago, sito à Rua Sete de Setembro, nº 3503, Bairro São Genaro e na Unicentro, sito à Rua Frei Everaldo, nº 93, Centro, neste Município. Obrigações: Instalação e manutenção dos equipamentos. Contrapartida: Uso de publicidade. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, prorrogáveis. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93. Assinam: ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO – Prefeito e Senhor -----, Chopinzinho-PR, ____ de _____ de 2020.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua, nº, no Município, Estado, neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Chamamento Público nº 11/2020, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2º	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3º	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2º	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3º	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2º	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3º	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO IV

ATESTADO DE VISITA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2020

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA

Declaramos que o Senhor(a) (inserir o nome completo), CPF nº: (inserir o nº do CPF), representante da proponente (inserir o nome da proponente), CNPJ: (inserir o número do CNPJ), devidamente credenciado, visitou o local da execução do(s) serviço(s), objeto do CHAMAMENTO PÚBLICO em epígrafe, tomando conhecimento de todas as condições técnicas para a execução dos serviços e elaboração da Proposta de Cooperação/Parceria.

Local e data.

(Nome, RG e CPF e assinatura do responsável legal do licitador).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO IV.1

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2020

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA

O representante legal da **(inserir o nome da proponente)**, CNPJ: _____, Sr. (a) **(inserir o nome do representante)**, devidamente habilitado, DECLARA que RENUNCIA à Visita Técnica aos locais de execução dos serviços, objeto do Chamamento em epígrafe, de que tem pleno conhecimento das condições, complexidades e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeira para com o Município de Chopinzinho/PR.

Local e data.

(CPF e RG, e assinatura do Responsável Legal da Proponente)

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO**EDITAL Nº 11/2020**

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através da Secretaria de Administração, torna público que encontra-se aberto o EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA, para **Credenciamento de Pessoa Jurídica para Prestar Serviços de Disponibilização de Acesso de Internet Wi-Fi**, a ser instalado no Parque do Lago, sito à Rua Sete de Setembro, nº 3503, Bairro São Genaro e na Unicentro, sito à Rua Frei Everaldo, nº 93, Centro, neste município, com capacidade mínima de 250 conexões simultâneas com banda mínima de 50 Mbps em cada endereço citado, com instalação e manutenção do equipamento pelo período de outorga, tendo como contrapartida a doação do Serviço de Disponibilização de Acesso de Internet Wi-Fi Eletrônico e direito de uso de publicidade. Período de Vigência e apresentação do envelope: **30 (trinta) dias**, compreendido entre a publicação do resumo deste Edital e disponibilização do mesmo no sítio eletrônico do Município. Local de entrega do envelope: Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Chopinzinho/PR, sito na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas. Data de abertura do envelope: Primeiro dia útil após findado o prazo de apresentação. Informações: Fone (46) 3242-8614. A íntegra do Edital encontra-se no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 5.606, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Autiza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) na seguinte finalidade:

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir o Programa da Lei nº 5.033/2017 - alterações posteriores da LRF (Plano Plurianual) de 2020, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
0641	Manutenção do Esporte	480.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a interagir com a Lei nº 5.390/2010 - alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R\$
2.112	Reforma e Manutenção dos Pólos Esportivos	480.000,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a criar nova Fonte de recurso e a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) na seguinte finalidade funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R\$
16.92	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
27	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
27.815	Desporto e Lazer	
2.112.0041	Manutenção do Esporte	
2.112	Reforma e Manutenção dos Pólos Esportivos	480.000,00
2.112.011 - 978	Obras e Instalações	480.000,00

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizada na receita de Exercício de Arrecadação do Fundo de Recursos Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R\$
178 - Construção Praga do Bairro Anchieta - Cam. 388/2020 - SEDU	480.000,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 1º de outubro de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 8.778, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Altera Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) na seguinte finalidade funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R\$
16.92	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
27	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
27.815	Desporto e Lazer	
2.112.0041	Manutenção do Esporte	
2.112	Reforma e Manutenção dos Pólos Esportivos	480.000,00
2.112.011 - 978	Obras e Instalações	480.000,00

Art. 1º Para efeito de vigência em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 1º de outubro de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 5.606, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

Altera dispositivo de Lei nº 5.345, de 22 de maio de 2019, que autoriza o Poder Executivo a conceder Benefício de Apoio Social para famílias de baixa renda em situação de vulnerabilidade.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II do art. 11 da Lei nº 5.345, de 22 de maio de 2019, que autoriza o Poder Executivo a conceder Benefício de Apoio Social para famílias de baixa renda em situação de vulnerabilidade, passa a vigorar com a seguinte redação:

Programa	Especificação	Valor R\$
0641	Manutenção do Esporte	480.000,00

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de setembro de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 5.606, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

Altera dispositivo de Lei nº 5.345, de 22 de maio de 2019, que autoriza o Poder Executivo a conceder Benefício de Apoio Social para famílias de baixa renda em situação de vulnerabilidade.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II do art. 11 da Lei nº 5.345, de 22 de maio de 2019, que autoriza o Poder Executivo a conceder Benefício de Apoio Social para famílias de baixa renda em situação de vulnerabilidade, passa a vigorar com a seguinte redação:

Programa	Especificação	Valor R\$
0641	Manutenção do Esporte	480.000,00

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de setembro de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 5.606, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

Altera dispositivo de Lei nº 5.345, de 22 de maio de 2019, que autoriza o Poder Executivo a conceder Benefício de Apoio Social para famílias de baixa renda em situação de vulnerabilidade.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II do art. 11 da Lei nº 5.345, de 22 de maio de 2019, que autoriza o Poder Executivo a conceder Benefício de Apoio Social para famílias de baixa renda em situação de vulnerabilidade, passa a vigorar com a seguinte redação:

Programa	Especificação	Valor R\$
0641	Manutenção do Esporte	480.000,00

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de setembro de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 5.606, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

Altera dispositivo de Lei nº 5.345, de 22 de maio de 2019, que autoriza o Poder Executivo a conceder Benefício de Apoio Social para famílias de baixa renda em situação de vulnerabilidade.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II do art. 11 da Lei nº 5.345, de 22 de maio de 2019, que autoriza o Poder Executivo a conceder Benefício de Apoio Social para famílias de baixa renda em situação de vulnerabilidade, passa a vigorar com a seguinte redação:

Programa	Especificação	Valor R\$
0641	Manutenção do Esporte	480.000,00

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de setembro de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 5.606, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

Altera dispositivo de Lei nº 5.345, de 22 de maio de 2019, que autoriza o Poder Executivo a conceder Benefício de Apoio Social para famílias de baixa renda em situação de vulnerabilidade.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II do art. 11 da Lei nº 5.345, de 22 de maio de 2019, que autoriza o Poder Executivo a conceder Benefício de Apoio Social para famílias de baixa renda em situação de vulnerabilidade, passa a vigorar com a seguinte redação:

Programa	Especificação	Valor R\$
0641	Manutenção do Esporte	480.000,00

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de setembro de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

PUBLICAÇÕES LEGAIS

f) Comunicação e Informação;
g) Oportunidade de aprendizagem;
h) Apoio, saúde e saúde;
i) Escala fiscal.

Art. 1º A Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 32º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 33º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 34º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 35º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 36º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 37º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 38º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 39º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 40º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 41º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 42º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 43º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 44º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 45º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 46º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 47º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 48º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 49º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 50º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 51º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 52º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTARIA Nº 163/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e considerando o Requerimento protocolado sob nº 44064,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Salarial Vertical de 1,1% a Servidora GISELE REISDOFFER GALINA, em virtude de a mesma preencher os requisitos previstos na Lei Municipal nº 154/2019, conforme alterações promovidas pela Lei Municipal nº 243/2012 e Lei Complementar nº 012/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 02 DE OUTUBRO DE 2020.

ADENIR JOSÉ GHELLER
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 164/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e considerando o Requerimento protocolado sob nº 44062,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Salarial Vertical de 1,1% a Servidora ANGELICA JANETTES RISKI, em virtude de a mesma preencher os requisitos previstos na Lei Municipal nº 154/2019, conforme alterações promovidas pela Lei Municipal nº 243/2012 e Lei Complementar nº 012/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 02 DE OUTUBRO DE 2020.

ADENIR JOSÉ GHELLER
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 14/2020

Processo Licitatório nº 133/2020, RATICHO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Priscila Gregório Gatti, Assessora Jurídica deste Município, decidindo sobre a Inexigibilidade de Licitação nos termos do "caput" do art. 26, da diploma legal invocada, referente a aquisição de bem imóvel de propriedade da empresa E.M.P. Piosso e Cia Ltda. (CNPJ nº 17.817.250/0001-78, para implantação de projeto habitacional de moradia popular, subscrito pela Lei Municipal 3.019 de 16 de setembro de 2020. O valor total a ser pago é de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais). Publicar-se, Correl. Vinda, 01 de outubro de 2020. Frank Anir Schvartz, Prefeito Municipal.

REF. EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE SONDADE, TOPOGRAFIA E AGRIMENSURA DIVERSAS PARA ATENDER A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. A comissão de licitação, composta por membros da Comissão de Licitação, decidiu sobre a Inexigibilidade de Licitação nos termos do "caput" do art. 26, da diploma legal invocada, referente a aquisição de bem imóvel de propriedade da empresa E.M.P. Piosso e Cia Ltda. (CNPJ nº 17.817.250/0001-78, para implantação de projeto habitacional de moradia popular, subscrito pela Lei Municipal 3.019 de 16 de setembro de 2020. O valor total a ser pago é de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais). Publicar-se, Correl. Vinda, 01 de outubro de 2020. Frank Anir Schvartz, Prefeito Municipal.

Art. 1º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 02 DE OUTUBRO DE 2020.

ADENIR JOSÉ GHELLER
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 14/2020

Processo Licitatório nº 133/2020, RATICHO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Priscila Gregório Gatti, Assessora Jurídica deste Município, decidindo sobre a Inexigibilidade de Licitação nos termos do "caput" do art. 26, da diploma legal invocada, referente a aquisição de bem imóvel de propriedade da empresa E.M.P. Piosso e Cia Ltda. (CNPJ nº 17.817.250/0001-78, para implantação de projeto habitacional de moradia popular, subscrito pela Lei Municipal 3.019 de 16 de setembro de 2020. O valor total a ser pago é de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais). Publicar-se, Correl. Vinda, 01 de outubro de 2020. Frank Anir Schvartz, Prefeito Municipal.

Art. 1º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 02 DE OUTUBRO DE 2020.

ADENIR JOSÉ GHELLER
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 14/2020

Processo Licitatório nº 133/2020, RATICHO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Priscila Gregório Gatti, Assessora Jurídica deste Município, decidindo sobre a Inexigibilidade de Licitação nos termos do "caput" do art. 26, da diploma legal invocada, referente a aquisição de bem imóvel de propriedade da empresa E.M.P. Piosso e Cia Ltda. (CNPJ nº 17.817.250/0001-78, para implantação de projeto habitacional de moradia popular, subscrito pela Lei Municipal 3.019 de 16 de setembro de 2020. O valor total a ser pago é de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais). Publicar-se, Correl. Vinda, 01 de outubro de 2020. Frank Anir Schvartz, Prefeito Municipal.

Art. 1º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 02 DE OUTUBRO DE 2020.

ADENIR JOSÉ GHELLER
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 14/2020

Processo Licitatório nº 133/2020, RATICHO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Priscila Gregório Gatti, Assessora Jurídica deste Município, decidindo sobre a Inexigibilidade de Licitação nos termos do "caput" do art. 26, da diploma legal invocada, referente a aquisição de bem imóvel de propriedade da empresa E.M.P. Piosso e Cia Ltda. (CNPJ nº 17.817.250/0001-78, para implantação de projeto habitacional de moradia popular, subscrito pela Lei Municipal 3.019 de 16 de setembro de 2020. O valor total a ser pago é de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais). Publicar-se, Correl. Vinda, 01 de outubro de 2020. Frank Anir Schvartz, Prefeito Municipal.

Art. 1º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 02 DE OUTUBRO DE 2020.

ADENIR JOSÉ GHELLER
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 14/2020

Processo Licitatório nº 133/2020, RATICHO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Priscila Gregório Gatti, Assessora Jurídica deste Município, decidindo sobre a Inexigibilidade de Licitação nos termos do "caput" do art. 26, da diploma legal invocada, referente a aquisição de bem imóvel de propriedade da empresa E.M.P. Piosso e Cia Ltda. (CNPJ nº 17.817.250/0001-78, para implantação de projeto habitacional de moradia popular, subscrito pela Lei Municipal 3.019 de 16 de setembro de 2020. O valor total a ser pago é de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais). Publicar-se, Correl. Vinda, 01 de outubro de 2020. Frank Anir Schvartz, Prefeito Municipal.

Art. 1º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 02 DE OUTUBRO DE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL Nº 11/2020

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através da Secretaria de Administração, torna público que encontra-se aberto o EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA, para Credenciamento de Pessoa Jurídica para Prestar Serviços de Disponibilização de Acesso de Internet Wi-Fi, a ser instalado no Parque do Lago, sito à Rua Sete de Setembro, nº 3503, Bairro São Genaro e na Unicentro, sito à Rua Frei Everaldo, nº 93, Centro, neste município, com capacidade mínima de 250 conexões simultâneas com banda mínima de 50 Mbps em cada endereço citado, com instalação e manutenção do equipamento pelo período de outorga, tendo como contrapartida a doação do Serviço de Disponibilização de Acesso de Internet Wi-Fi Eletrônico e direito de uso de publicidade. Período de Vigência e apresentação do envelope: 30 (trinta) dias, compreendido entre a publicação do resumo deste Edital e disponibilização do mesmo no sítio eletrônico do Município. Local de entrega do envelope: Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Chopinzinho/PR, sito na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas. Data de abertura do envelope: Primeiro dia útil após findado o prazo de apresentação. Informações: Fone (46) 3242-8614. A íntegra do Edital encontra-se no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br

Gov342656

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO CHAMAMENTO 11-2020 - ACESSO INTERNET WI-FI

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL Nº 11/2020

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através da Secretaria de Administração, torna público que encontra-se aberto o EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA, para **Credenciamento de Pessoa Jurídica para Prestar Serviços de Disponibilização de Acesso de Internet Wi-Fi**, a ser instalado no Parque do Lago, sito à Rua Sete de Setembro, nº 3503, Bairro São Genaro e na Unicentro, sito à Rua Frei Everaldo, nº 93, Centro, neste município, com capacidade mínima de 250 conexões simultâneas com banda mínima de 50 Mbps em cada endereço citado, com instalação e manutenção do equipamento pelo período de outorga, tendo como contrapartida a doação do Serviço de Disponibilização de Acesso de Internet Wi-Fi Eletrônico e direito de uso de publicidade. Período de Vigência e apresentação do envelope: **30 (trinta) dias**, compreendido entre a publicação do resumo deste Edital e disponibilização do mesmo no sítio eletrônico do Município. Local de entrega do envelope: Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Chopinzinho/PR, sito na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas. Data de abertura do envelope: Primeiro dia útil após findado o prazo de apresentação. Informações: Fone (46) 3242-8614. A íntegra do Edital encontra-se no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:B95B0604

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/10/2020. Edição 2110

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

116
me

Assunto **ENC: RES: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2020**
De <licita3@chopinzinho.pr.gov.br>
Para <licita@chopinzinho.pr.gov.br>
Data 20/10/2020 14:29



De: Financeiro [mailto:financeiro@ttinet.com.br]
Enviada em: terça-feira, 20 de outubro de 2020 15:39
Para: licita3@chopinzinho.pr.gov.br
Assunto: RES: RES: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2020

Boa tarde prezados, tudo bem?

Em se tratando do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2020, eu gostaria das seguintes informações, por gentileza:

- Qual é o link (URL) que me dá acesso à página de emissão de certidão negativa municipal?
 - Nossa empresa possui dois sócios, um deles vai participar do trâmite, presencialmente aí com vocês, o outro é a sócia administradora que não participará: os anexos que fazem parte da documentação a ser entregue precisam estar assinados pela sócia administradora, ou pode ser pelo sócio não administrador?
 - Sobre o item 6.1.2 b, o anexo referente ao pedido de credenciamento seria o ANEXO I?
 - Sobre o item 6.1.3 d, não temos ata de eleição e termo de investidura dos representantes legais, temos apenas o contrato social, entende-se que atendemos a este item?
 - O envelope ao qual o item 6.1.3 se refere seria o nº 2?
- "o envelope deverá conter os documentos abaixo relacionados"

Fabiana Strapazzon

Financeiro

TTINET Telecomunicações



(46) 3563-8122

financeiro@ttinet.com.br

<https://ttinet.com.br>

R. Gov. Parigot de Souza, 251, Santo Antônio do Sudoeste PR

De: Neide Caldato/Rosangela Sufiatti [mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br]
Enviada em: terça-feira, 20 de outubro de 2020 08:36
Para: Financeiro
Assunto: Re: RES: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2020

Em 19/10/2020 17:09, Financeiro escreveu:

| Prezada Neide / Rosangela,

117
me

Assunto **Re: ENC: RES: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2020**
De Roberto <licita@chopinzinho.pr.gov.br>
Para <financeiro@ttinet.com.br>
Data 21/10/2020 10:27



Bom dia.

Segue as respostas aos questionamentos:

1 - Quanto ao link - <http://www.chopinzinho.pr.gov.br/portal/>

(botão CERTIDÃO NEGATIVA ao final da página)

2 - Os documentos deverão estar assinados pela Sócia Administradora. Caso a Empresa queira que o outro Sócio fale em nome da Empresa, deverá apresentar a Carta Credencial, autorizando-o.

3 - O "pedido de credenciamento" é nos temos do Anexo nº 1.

4 - O Contrato Social atende ao Item 6.1.3, letra d.

5 - Toda a documentação de habilitação (item 6.1.3) deverá estar no envelope nº 01.

5.1 - No envelope nº 02, deverá constar somente a Proposta de Cooperação/Parceria, conforme modelo (anexo 2), sendo que este envelope só será aberto se a empresa for considerada habilitada (ver item 6.11).

Em 20/10/2020 14:29, licita3@chopinzinho.pr.gov.br escreveu:

De: Financeiro [mailto:financeiro@ttinet.com.br]
Enviada em: terça-feira, 20 de outubro de 2020 15:39
Para: licita3@chopinzinho.pr.gov.br
Assunto: RES: RES: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2020

Boa tarde prezados, tudo bem?

Em se tratando do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2020, eu gostaria das seguintes informações, por gentileza:

- Qual é o link (URL) que me dá acesso à página de emissão de certidão negativa municipal?
- Nossa empresa possui dois sócios, um deles vai participar do trâmite, presencialmente aí com vocês, o outro é a sócia administradora que não participará: os anexos que fazem parte da documentação a ser entregue precisam estar assinados pela sócia administradora, ou pode ser pelo sócio não administrador?
- Sobre o item 6.1.2 b, o anexo referente ao pedido de credenciamento seria o ANEXO I?
- Sobre o item 6.1.3 d, não temos ata de eleição e termo de investidura dos representantes legais, temos apenas o contrato social, entende-se que atendemos a este item?
- O envelope ao qual o item 6.1.3 se refere seria o nº 2?
"o envelope deverá conter os documentos abaixo relacionados"

118
me

Assunto **Mensagem entregue com sucesso**



De <MAILER-DAEMON@storagemail121-farm16.kinghost.net>
Para <licita@chopinzinho.pr.gov.br>
Data 21/10/2020 10:29

• Delivery report (~436 B)

Este é o sistema de e-mail no servidor smtp-sp201-112.kinghost.net

Sua mensagem foi entregue com sucesso para o(s) destino(s) listados abaixo. Se a mensagem foi entregue na Caixa de Entrada, você não deve mais receber notificações, caso contrário, ainda receberá mensagens de outros sistemas.

Para obter mais detalhes acesse o link:

<https://kinghost.com.br/wiki/artigo/mensagem-entregue-com-sucesso/>

Equipe KingHost

<financeiro@ttinet.com.br>: delivery via
mx-vip-01-farm74.uni5.net[177.185.202.35]:25: 250 2.0.0 Ok: queued as
66664E02F15BB

Reporting-MTA: dns; smtp-sp201-112.kinghost.net
X-Postfix-Queue-ID: 47BA22004D2C
X-Postfix-Sender: rfc822; licita@chopinzinho.pr.gov.br
Arrival-Date: Wed, 21 Oct 2020 10:29:26 -0300 (-03)

Final-Recipient: rfc822; financeiro@ttinet.com.br
Original-Recipient: rfc822;financeiro@ttinet.com.br
Action: relayed
Status: 2.0.0
Remote-MTA: dns; mx-vip-01-farm74.uni5.net
Diagnostic-Code: smtp; 250 2.0.0 Ok: queued as 66664E02F15BB

Return-Path: <licita@chopinzinho.pr.gov.br>
Received: from webmail.chopinzinho.pr.gov.br (unknown [IPv6:2804:10:8016::216:78])
(Authenticated sender: licita@chopinzinho.pr.gov.br)
by smtp-sp201-112.kinghost.net (Postfix) with ESMTPA id 47BA22004D2C
for <financeiro@ttinet.com.br>; Wed, 21 Oct 2020 10:29:26 -0300 (-03)
DKIM-Signature: v=1; a=rsa-sha256; c=relaxed/relaxed;
d=dkim.kinghost.net; i=@dkim.kinghost.net; q=dns/txt; s=king1;
t=1603286966; h=from : to : date;
bh=nxX5WQR2DGBRYi/+ltpi6LVfbctln9eV9HsNCytpgbc=;
b=sbsWfOptEWWt1PplineG4tUsxEtZnKAGl6RCTr4QzEXAMPz/SJ41QZLU/QTs0XXiTPpBcn
gDt7LXLEM+IyZmzryuPvAAAdrMh7wrcJiQMj/hGNwPzS6/2eX10WR/gPRbmsJnY8BXJMG9/7
AacKa8cSqsBUD+KhDZGkWP+CX3H4Cmc=
MIME-Version: 1.0
Content-Type: multipart/alternative;
boundary="= cb0d89eb7ab7dc2cd9988a87a400810a"
Date: Wed, 21 Oct 2020 10:27:30 -0300
From: Roberto <licita@chopinzinho.pr.gov.br>
To: financeiro@ttinet.com.br
Subject: =?UTF-8?Q?Re=3A_ENC=3A_RES=3A_EDITAL_DE_CHAMAMENTO_P=C3=9ABLICO_?=
=?UTF-8?Q?N=C2=BA 11/2020?=
Organization: =?UTF-8?Q?Munic=C3=ADpio_de_Chopinzinho?=
In-Reply-To: <001201d6a706\$9f4call0\$dde5e330\$@chopinzinho.pr.gov.br>
References: <000701d6a649\$8a391af0\$9eab50d0\$@ttinet.com.br>
<eeffa76eb4a689f2d34d6abc55ec340c@chopinzinho.pr.gov.br>
<001101d6a653\$bc7726b0\$35657410\$@ttinet.com.br>
<3bf036ba204e6f9deba31145548a9b22@chopinzinho.pr.gov.br>
<002a01d6a707\$dde85990\$99b90cb0\$@ttinet.com.br>
<001201d6a706\$9f4call0\$dde5e330\$@chopinzinho.pr.gov.br>
Return-Receipt-To: Roberto <licita@chopinzinho.pr.gov.br>
Disposition-Notification-To: Roberto <licita@chopinzinho.pr.gov.br>
Message-ID: <6e184c77e4bb985c02f54208923414fe@chopinzinho.pr.gov.br>

X-Sender: licita@chopinzinho.pr.gov.br

User-Agent: Roundcube Webmail/Final

X-SND-ID: 12zRU/I8iubrB1St99YQkU2pepLrES1Vy957TsR/NzhBmusYsxNedtcryzHH
CdARq9Rr5BPYvQOnakYUyKBL8JI5suterVolygrspL99eBl9asSruigWwcB6
fO1UH12gqlh21P38mh5FkSncLTD+eB+nNZ5UCi1H613UOett/G/h8cNZzR9e
Ng+8E92RHHLvta+VaJ1KUwh2Zxsg8CfIrT1+o8Z6O5whjFz3hm2IsbtgN0JS
9PnzxhpZTIZuOCWyAdBZ8WnJOF/24ShF/sH1+CbSXZ8QZefqvK2AXs2E0IBi
YMuLE1eZoY178GPagI1zPX9LYLLEYPRRPx/cpgCtKQApX1Ujs2CvaHBBxVO7
Y8bcpMgFWHNMHu2+13L2fwmy5+9CMAAB3PpUULNU1O5aeBEhy7iOFWrqJPpa
FfnWoMDdkLGghxMsarOSEKTKiPAQHhoL1bDb4JqZ9LpXpL3TqA==

20
me

Sobre

licita@chopinzinho.pr.gov.br

Sair

E-mail

Contatos

Configurações

Atualizar

Criar email

Responder

Responder

Encaminhar

Excluir

Marcar

Mais

Todas

Caixa de entrada

2

Rascunhos

Enviados

Spam

Lixeira

enviadas

lixo

Maia_Direta

quarentena

rascunho

Assunto

De

TR Equipamentos urgência e...	orcamento saude	Hoje 16:42	233 KB
NF E BOL	nota fatura	Hoje 14:29	724 KB
Líderes em Movimento → Su...	Rosângela Angonese	Hoje 12:24	35 KB
Lida: ENC: RES: EDITAL DE ...	Financeiro	Hoje 11:45	5 KB
Não fique de fora! Maior ...	Instituto Negócios Públicos	Hoje 11:11	31 KB
Mensagem entregue com su...	MAILER-DAEMON@storagemail...	Hoje 10:29	5 KB

Selecionar

Agrupamento por assunto

Mensagens 1 - 50 de 1065

1

Lida: ENC: RES: ...

De Financeiro

Data Hoje 11:45

Sua mensagem

Para: financeiro@ttinet.com.br

Assunto: Re: ENC: RES: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2020

Enviada: 21/10/2020 10:27

foi lida em 21/10/2020 11:45.

Reporting-UA: ttinet.com.br; Microsoft Outlook 15.0

Final-Recipient: rfc822;financeiro@ttinet.com.br

Original-Message-ID: <6e184c77e4bb985c02f54208923414fe@chopinzinho.pr.gov.br>

Disposition: manual-action/MDN-sent-manually; displayed

70%

22
ml

Sobre

licita@chopinzinho.pr.gov.br

Sair



E-mail

Contatos

Configurações

Atualizar Criar email Responder Responder Encaminhar Excluir Marcar Mais

Todas

Caixa de entrada 3

Rascunhos

Enviados

Spam

Lixeira

enviadas

lixo

Mala_Direta

quarentena

rascunho

Assunto

Re: RES: ENC: RES: EDITAL ...

Fwd: NF E BOL

Re: ENC: RES: EDITAL DE C...

Fwd: Renovação CRC

Fwd: W&M Publicidade Ltda ...

Termo Referência Hospedag...

Financeiro

Michelli

financeiro@ttinet.com.br

Michelli

Michelli

Saúde

Hoje 14:25

Qua. 16:59

Qua. 10:27

Qua. 09:44

14/10/2020 07:56

09/10/2020 13:53

104 KB

721 KB

70 KB

18 MB

47 KB

198 KB

Para

Selecionar

Agrupamento por assunto

Mensagens 1 - 50 de 136

1

Re: RES: ENC: R...

Para Financeiro

Data Hoje 14:25

Boa tarde.

Prazo: 04/11/2020

Att.

Em 22/10/2020 10:13, Financeiro escreveu:

Bom dia, qual é o prazo para entrega da documentação quanto ao processo EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2020 ?

Fabiana Strapazzon

Financeiro

TTINET Telecomunicações

(46) 3563-8122

financeiro@ttinet.com.br

https://ttinet.com.br

70%

122
ml

AUTORIZAÇÃO

À Comissão Permanente de Licitações – Prefeitura Municipal de Chopinzinho

Assunto: Chamamento Público Edital nº 11/2020.

A empresa J A TELECOM LTDA, CNPJ nº 38.655.164/0001-20, representada nesta pelo sócio Senhor(a) ADROALDO ORTOLAN, CPF nº 059.979.169-10, **autoriza** o Sr. Fernando Ecco, CPF nº 059.998.929-70, colaborador da empresa, a efetuar VISITA TÉCNICA nos locais abaixo discriminados, visando tomar conhecimento sobre a complexidade técnica das instalações de internet wifi:

- Parque do Lago, sito à Rua Sete de Setembro, nº 3503, Bairro São Genaro;
- Unicentro, sito à Rua Frei Everaldo, nº 93, Centro.

Santo Antonio do Sudoeste, 27 de outubro de 2020.



ADROALDO ORTOLAN

SÓCIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		P R	
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES E CARREIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO			
NOME ADROALDO ORTOLAN			
DCC, IDENTIDADE / CNIL EMISSOR / UF 9320532-4 / SP / PR			
CPF 059.979.169-10		DATA NASCIMENTO 25/07/1987	
FILIAÇÃO JOSE ANTONIO ORTOLAN			
HELENA TEREZINHA GRANDO ORTOLAN			
PERMISSÃO 03678257863		ACC AD	CAT. HAB AD
NP REGISTRO 03678257863		VALIDADE 08/01/2023	1ª HABILITAÇÃO 30/08/2005
OBSERVAÇÕES CETCP			
ASSINATURA DO PORTADOR			
LOCAL SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, PR		DATA EMISSÃO 09/01/2018	
ASSINATURA DO EMISSOR		24145589055 PR013784691	
PARANÁ			

VALIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1578644349

PROIBIDO PLASTIFICAR
1578644349

CONTRATO SOCIAL J A TELECOM LTDA

ADROALDO ORTOLAN, brasileiro, comerciante, solteiro, nascido em 25/07/1987, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 9.320.532-4 – SESP/PR, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda CPF sob nº 059.979.169-10, Residente e domiciliado no Município de Pranchita no Estado do Paraná, na Rua João Fredo, nº 250, Centro, CEP 85730-000, e;

JAQUELINE VANESSA SCHWINN SANTI CARMINATTI, brasileira, comerciante, casada sobre regime de Separação Total de Bens, nascida em 13/02/1990, na cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 9.196.391-4 – SESP/PR, e inscrita no Cadastro de Pessoa Físicas do Ministério da Fazenda CPF sob a nº 070.935.169-04, Residente e domiciliada no Município de Santo Antonio do Sudoeste no Estado do Paraná, na Rua Marechal Floriano, nº 863, Centro, CEP 85710-000.

Resolvem por este instrumento constituir uma Sociedade Empresária Limitada que se regerá pelo Código Civil de 2002, Lei. 10.406 de 10 de janeiro de 2002, e subsidiária a lei 6.404/76, e pelas Cláusulas seguintes.

Cláusula Primeira – Denominação Social: A sociedade girará sob nome empresarial de **J A TELECOM LTDA**.

Cláusula Segunda – Sede Social: Terá sede e domicílio na Rua Sete de Setembro nº 4112, edifício Cogo, bairro Centro, Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP- 85.560-000, podendo, entretanto, instalar e extinguir filiais e escritórios de representações qualquer parte do território nacional.

Cláusula Terceira – Objeto Social: A sociedade tem por objetivo social: Serviços de comunicação multimídia – SCM, Provedores de acesso as redes de comunicações, Serviços de telefonia fixa comutada – STGC, e Operadora de Televisão por assinatura por cabo.

Parágrafo único: CNAEs fiscal 6110-8/03, 6190-6/01, 6110-8/01 e 6141-8/00

CONTRATO SOCIAL J A TELECOM LTDA

Cláusula Quarta – Prazo de Duração da Sociedade e início das atividades: O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, iniciando-se as atividades partir de 21/09/2020.

Cláusula Quinta – Capital Social: O capital social da sociedade é de R\$ 316.000 (Trezentos e dezesseis mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 316.000,00 (Trezentos e dezesseis mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional. Ficando assim distribuído (art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002):

Sócios	Quotas	%	Capital
Adroaldo Ortolan	15.800	5.0%	R\$ 15.800,00
Jaqueline Vanessa Schwinn Santi Carminatti	300.200	95.0%	R\$ 300.200,00
TOTAL	316.000	100%	R\$ 316.000,00

Cláusula Sexta – Responsabilidade: De conformidade com o art. 1052 da Lei nº10.406 de 10 de Janeiro de 2002, a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas na sociedades, respondendo solidariamente pela integralização do Capital Social.

Cláusula Sétima - Administração da sociedade será exercida por JAQUELINE VANESSA SCHWINN SANTI CARMINATTI, isoladamente, com poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, vedados, no entanto o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização dos demais sócios.

Cláusula Oitava – Desimpedimento: A administradora declara sob as penas da lei, que não esta impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular; contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade.

CONTRATO SOCIAL J A TELECOM LTDA

Cláusula Nona – Pró-Labore: pelos efetivos serviços prestados a sociedade, a administradora terá direito a uma retirada mensal a título de PRO-LABORE, a levada a conta de despesas gerais, dentro dos limites fixados pela Lei do Importo de Renda do País, limites estes Desde que não venham a prejudicar o bom andamento dos negócios da sociedade.

Cláusula Décima – Exercício Social. EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, porém os balanços gerais serão apurados mensalmente. Os lucros ou prejuízos apurados nos balanços mensais poderão ser distribuídos e/ou suportados entre os sócios ou retidos na empresa para futura destinação, dependendo da decisão da maioria simples dos sócios. Os lucros serão distribuídos de formas independente de participação societária de cada sócio no capital social (art. 1007 do código civil). **Parágrafo Único:** Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observado a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Primeiro: Caberá aos Sócios, por maioria deliberar sobre a destinação dos lucros, bem como sobre a constituição de reservas.

Parágrafo Segundo: Os prejuízos que eventualmente se verificaram nos balanços de cada exercício serão cobertos com as reservas então existentes.

Parágrafo Terceiro: A sociedade poderá proceder os balanços intermediários inclusive mensais e distribuir lucros antecipadamente, desde que com a concordância dos 100% (cem por cento) dos sócios, sendo insuficientes, serão os prejuízos ou excessos contabilizados em conta especial, para compensação com os lucros obtidos em exercícios seguintes.

Cláusula Décima Primeira – Deliberações Sociais: As deliberações da Sociedade serão tomadas em reunião dos sócios, observadas quanto a sua instalação e aprovação, as normas estabelecidas pelo Código Civil Brasileiro.

Cláusula Décima Segunda – Deliberações Sociais: As deliberações da Sociedade serão tomadas em reunião dos sócios, observadas quanto a sua instalação e aprovação, as normas estabelecidas pelo Código Civil Brasileiro.

127
m

CONTRATO SOCIAL J A TELECOM LTDA

Cláusula Décima Terceira - Cessão e Transferência de quotas. As quotas são indivisíveis e nenhum sócio poderá, a título gratuito ou oneroso, ceder, transferir alienar, gravar ou por qualquer forma onerar suas quotas, sem o prévio e expresse consentimento escrito do outro sócio.

Parágrafo Único: Mediante o consentimento previsto na cláusula acima, fica assegurado a todos os sócios, em igualdade de condições a preço, o direito de preferência para a aquisição de quotas da sociedade.

Cláusula Décima Quarta - Dissolução e Liquidação da sociedade, Retirada de Sociedade Entrará em liquidação nos casos Previstos em lei ou por deliberação de sócios representando a maioria do capital social. Na hipótese de dissolução ou Liquidação da Sociedade, será liquidante o sócio escolhido pelos sócios detentores da maioria do capital social, o qual deverá representar a Sociedade em todos os atos necessários liquidação bem como cumprir todas as obrigações previstas na legislação em vigor Os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os sócios em proporção e sua participação no capital social.

Parágrafo Primeiro: A retirada, incapacidade, falência ou exclusão de qualquer dos sócios não dissolverá a Sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes, a menos que estes resolvam liquidá-la.

Parágrafo Segundo: O sócio, que desejar retirar-se da Sociedade deverá comunicar sua intenção, por escrito, aos demais sócios com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro: o sócio retirante receberá sua quota de capital, lucros e reservas, se houver, sob a seguinte regra:

- (A) 10% (dez por cento), no ato da assinatura do instrumento de alteração contratual: e
- (B) Os saldos em 72 (setenta e duas) prestações mensais e sucessivas de igual valor, corrigidas monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor (IPC), ou outro que vier a substituí-lo em contratos de tal natureza, mais juros de 12 % (doze por cento) ao ano.

Cláusula Décima Quinta - Disposições Finais: Os sócios qualificados no preâmbulo do presente instrumento declaram expressamente que estão em gozo de plena capacidade civil, não estando sujeitos as proibições do art. 977 da Lei nº

CONTRATO SOCIAL J A TELECOM LTDA

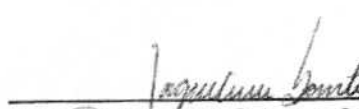
10.406 de 10 de janeiro de 2002, e não estão legal mente impedidos de exercerem atividade própria de empresário.

Parágrafo Único: Os sócios estão cientes de que, no caso de comprovante de falsidade das declarações firmadas neste instrumento, será nulo de pleno direito perante o Registro Empresarial, o ato a que se Integra a presente declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiverem sujeito.

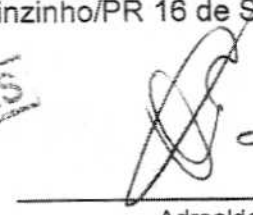
Cláusula Décima Sexta – Foro: Para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento entre os sócios ou deles contra a sociedade, fundada em sua existência, administração ou neste instrumento, fico eleito o foro da comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, com renuncia expressa de qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja, ainda que venha ocorrer mudanças de domicilio de qualquer dos quotistas.

E, por assim estarem justos e contratados, para que surta seus legais efeitos, lavram, datam e assinam o presente instrumento, obrigando-se por si e por seus herdeiros legais a fielmente cumpri-lo em todos os seus termos.

Chopinzinho/PR 16 de Setembro de 2020


Jaqueline Vanessa Schwinn Santi Carminatt
CPF nº 059.979.169-10




Adroaldo Ortolan
CPF nº 070.935.169-04



129
me

TABELIONATO DE NOTAS

Município e Comarca de Santo Antônio do Sudoeste-PR
Ricardo Levi Jales de Brito - Tabelião

Av. Brasil, 1477 - Centro - CEP: 85710-0000
Fone: (46) 3563-1287
cartoriojales.sas@gmail.com

Selo N: vt0XY.9e4RY.1v7y3, Controle: C3HyK.dRLy4

Consulte o selo em <http://municipios.com.br>

Reconheço a firma por Verdadeira de JAQUELINE VANESSA SCHWINN SANTI CARMINATTI, Dou 14

Santo Antônio do Sudoeste-PR, 17 de setembro de 2020

Em Teste da Verdade

Jaqueline Schwin
Dianther Morgado Guardá Ferraz - Usuário
Emolumentos: R\$6,41 (VRC 43,50); Selo Funarpen R\$0,80
Funrejus R\$2,10; Fado R\$0,42



TABELIONATO DE NOTAS

Município e Comarca de Santo Antônio do Sudoeste-PR
Ricardo Levi Jales de Brito - Tabelião

Av. Brasil, 1477 - Centro - CEP: 85710-0000
Fone: (46) 3563-1287
cartoriojales.sas@gmail.com

Selo N: pt0XY.e0XN9.1vEvR, Controle: w0Hvr.9s9M3

Consulte o selo em <http://municipios.com.br>

Reconheço a firma por Verdadeira de ADRIALDO ORTOLAN, Dou 14

Santo Antônio do Sudoeste-PR, 17 de setembro de 2020

Em Teste da Verdade

Adriano Ortolan
Dianther Morgado Guardá Ferraz - Usuário
Emolumentos: R\$6,41 (VRC 43,50); Selo Funarpen R\$0,80
Funrejus R\$2,10; Fado R\$0,42



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/09/2020 14:01 SOB N° 41209524115.
PROTOCOLO: 205509681 DE 18/09/2020 13:06.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12004463994. NIRE: 41209524115.
J A TELECOM LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 22/09/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60
Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

ATESTADO DE VISITA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2020

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA

Declaramos que o Senhor(a) **Fernando Ecco**, CPF nº : 059.998.929-70, representante da proponente **J A TELECOM LTDA**, CNPJ: **38.655.164/0001-20**, devidamente credenciado, visitou o local da execução do(s) serviço(s), objeto do CHAMAMENTO PÚBLICO em epígrafe, tomando conhecimento de todas as condições técnicas para a execução dos serviços e elaboração da Proposta de Cooperação/Parceria.

Chopinzinho - PR 27 de outubro de 2020.

Rosângela Cavejon Sufiatti
CPF nº 021.381.169-30
RG nº 6.883.174-1
Secretária de Administração

Renato Capeli Demartini
CPF nº 548.863.790-8
RG nº 9.116.613-5
Administrador de Rede



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60
Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO PARANÁ

ATESTADO DE VISITA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2020

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA

Declaramos que o Senhor(a) **Rodrigo Adão Dafre**, CPF nº 033.925.459-96, representante da proponente **INFOSERVIC PROVEDOR DE INTERNET - EIRELI**, CNPJ: **11.328.040/0001-83**, devidamente credenciado, visitou o local da execução do(s) serviço(s), objeto do CHAMAMENTO PÚBLICO em epígrafe, tomando conhecimento de todas as condições técnicas para a execução dos serviços e elaboração da Proposta de Cooperação/Parceria.

Chopinzinho - PR, 04 de novembro de 2020.

Rosângela Cavejon Sufiatti
CPF nº 021.381.169-30
RG nº 6.883.174-1
Secretaria de Administração

Renato Capeli De Martini
CPF nº 054.886.349-08
RG nº 9.116.613-5
Administrador de Rede



Protocolo 1.722/2020

Assunto: **Outro**



132
me

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 04 de Novembro de 2020 às 11:30

De:

**Infoservic Provedor de Internet-eireli - CNPJ
11.328.040/0001-83**
digitado por Salete Santos Cattaneo em **SMA-
PROT - Protocolo**

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos
A/C Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar
Administrativo

SMA-PROT

Esta documentação faz parte do Protocolo 1.722/2020



Protocolo 1.722/2020

Assunto: **Outro**



Via 2/2

Chopinzinho/PR, 04 de Novembro de 2020 às 11:30

De:

**Infoservic Provedor de Internet-eireli - CNPJ
11.328.040/0001-83**
digitado por Salete Santos Cattaneo em **SMA-
PROT - Protocolo**

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos
A/C Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar
Administrativo

SMA-PROT

Esta documentação faz parte do Protocolo 1.722/2020

TERMO DE ENTREGA

Nome legível: _____

Recebido em:

____/____/____ às ____:____

Assinatura: _____

RG/CPF: _____

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 04/11/2020 11:33:49 por Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

"Acredite em si próprio e chegará um dia em que os outros não terão outra escolha senão acreditar com você." - Cynthia Kersey

133
me

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA HABILITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 11/2020

AO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PARANÁ

Comissão Permanente de Licitações

A Proponente abaixo qualificada, requer sua **HABILITAÇÃO** no presente Chamamento Público, que possui a finalidade de **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA**, nos termos do Edital.

Razão social: INFOSERVIC PROVEDOR DE INTERNET – EIRELI

CNPJ: 11.328.040/0001-83

Endereço: Avenida Bertino Warmling, nº 1.059 (Sede)

Cidade: Salto do Lontra

Estado: Paraná

CEP: 85.670-000

E-mail: juridico@infoservic.com.br

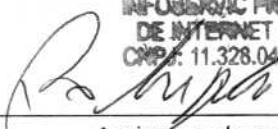
Telefone(s): (46) 3538-1835

Nome (representante legal): Rodrigo Adão Dafre

RG (representante legal): 7.828.789-6

CPF (representante legal): 033.925.459-96

INFOSERVIC PROVEDOR
DE INTERNET - EIRELI
CNPJ: 11.328.040/0001-83



Assinatura do requerente

134
ml

CONTRATO SOCIAL
EMPRESA "INFOSERVIC INFORMATICA LTDA"

Pelo presente instrumento comercial e na melhor forma de direito, os baixos-assinados Sr^o. **Rodrigo Adão Dafre**, brasileiro, solteiro. Maior, capaz, empresário, nascimento em 27/09/1980, residente e domiciliado a Av. Bertino Warmling nº. 1095, AP 03, Centro, cidade de Salto do Lontra-Pr., portador da Cédula de Identidade Rg. nº. 7.828.789-6-SSP-Pr. inscrito no CPF. sob o nº. 033.925.459-96 e **Edineia Benini**, brasileira, solteira, maior, empresaria, nascimento em 08/01/1984, residente domiciliado na Av. Bertino Warmli nº. 1095, AP 03, Centro, Salto do Lontra, Pr., portadora da Cédula e Identidade Rg. Nº. 8.391.572-2-SSP-PR., inscrito no CPF. sob o nº. 048.874.669-86; têm entre si justo e contrato constituir uma sociedade empresarial, sob a forma de sociedade limitada, nos termos do Código Civil (Lei nº. 10.406/2002), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade girará sob o nome empresarial **"INFOSERVIC INFORMATICA LTDA"** e terá sede e domicílio na Av. Iguaçu nº. 998. Sala 01, Centro CEP. 85635-000, Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A sociedade terá por objeto:

4751-2/00-Comércio varejista especializado de equipamentos suprimentos de informática.

9511-8/00-Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.

8599-6/03-Treinamento em informática.

CLÁUSULA QUARTA:

A sociedade iniciará suas atividades em 25/11/2009 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA:

O capital social será de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SÓCIOS	N.º DE QUOTAS	CAPITAL(R\$)
Rodrigo Adão Dafre	10.000	10.000,00
Edineia Benini	10.000	10.000,00
TOTAL	20.000	20.000,00

CLÁUSULA SEXTA:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA:

A administração da sociedade caberá a **Rodrigo Adão Dafre**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial individualmente.

§-1.º- Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

135
me

CONTRATO SOCIAL
EMPRESA "INFOSERVIC INFORMATICA LTDA"

FI 02

§-2.º- Poderá usar do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA:

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Os sócios declaram que a empresa estará desobrigada da realização de reunião e assembléia em qualquer situação prevista na legislação civil, consoante a faculdade exarada no Artigo 70 da Lei complementar nº. 123 de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único- O mesmo procedimento será adotado sem outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O Administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-

Fica eleito o foro de Salto do Lontra-Pr para exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Salto do Lontra, PR. 13 de Novembro de 2009

Rodrigo Adão Dafre
Rodrigo Adão Dafre

Edineia Benini
Edineia Benini

Testemunhas:

André Angelo Spada
André Angelo Spada
Rg. 5.211.524-8 - Pr

Luiz Spada
Luiz Spada
Rg. 1.426.691-PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGENCIA REGIONAL DE DOIS VIZINHOS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/11/2009
SOB NÚMERO: 41206633142
Protocolo: 09/720134-0, DE 16/11/2009

INFOSERVIC INFORMATICA LTDA

LUIZ CARLOS SÁLVARO
SECRETARIO GERAL



136
me

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 10

Transformação em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI INFOSERVIC INFORMATICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ. 11.328.040/0001-83 NIRE Nº. 41206633142

Pelo presente instrumento comercial e na melhor forma de direito, os baixos-assinados Sr.º **Rodrigo Adão Dafre**, brasileiro, solteiro. Maior, capaz, empresário, nascimento em 27/09/1980, natural de Francisco Beltrão/Pr. residente e domiciliado a Rua Nova Prata nº. 599, bairro Centro, CEP 85670-000, cidade de Salto do Lontra-Pr., portador da Célula de Identidade Rg. nº. 7.828.789-6-SSP-Pr. Emissão em 15/07/1996, inscrito no CPF. sob o nº. 033.925.459-96; único sócio da sociedade empresarial que gira sob o nome Comercial de **INFOSERVIC INFORMATICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, cidade de Salto do Lontra, na Av. Bertino Warmling nº.1059, Sala 02, Bairro Centro, Estado do Paraná, CEP: 85.670-000, inscrita no CNPJ.Nº. 11.328.040/0001-83, com o contrato social arquivado na MM. Junta Comercial do Paraná sob o nº. 41206633142 despacho em sessão 17/11/2009 e subseqüentes alterações sob o nº.20108163849, em data de 09/12/2010, sob o nº 20112538797 em data de 29/04/2011 sob o nº. 20135830931 em data de 30/10/2013 e sob o nº.20143307673 em data de 03/06/2014 e em 20/08/2015 sob o nº.; 41901434713 e sob o nº. 20157350398 em data de 21/11/2015 e sob o nº. 20182051072 em data de 12/04/2018 e sob o nº. 20186088736 em data de 28/01/2019 e sob o nº. 20190732105 em data de 08/02/2019 Resolve, na melhor forma de direito e consoante com o artigo 1.033 e 980-A da Lei nº 10.406/02, e em conformidade com a Lei 12.441/2011, alterar e transformar o Contrato Social da empresa, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO TIPO JURIDICO

Fica Transformada esta sociedade em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, sob o nome empresarial de: INFOSERVIC PROVEDOR DE INTERNET – EIRELI, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social da empresa que era de R\$ 106.000,00 (cento e seis mil reais), em razão da transformação, passa a ser alterado para o valor de R\$ 106.000,00 (cento e seis mil reais), totalmente integralizados em moeda nacional, que nesta data de 13/02/2019, passa a constituir o capital social da empresa INFOSERVIC PROVEDOR DE INTERNET – EIRELI.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ATO CONSTITUTIVO – EIRELI

Para tanto, passa a transcrever, na integra, o ato constitutivo da referida EIRELI, com o teor a seguir:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA RAZÃO SOCIAL

A presente EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, girará sob o nome empresarial de INFOSERVIC PROVEDOR DE INTERNET – EIRELI, com sede na Av. Bertino Warmling nº. 1059, Sala 02, Bairro Centro, CEP. 85670-000, Salto do Lontra Estado do



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/02/2019 10:57 SOB Nº 41600829093.
PROTOCOLO: 190824506 DE 14/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900765570. NIRE: 41600829093.
INFOSERVIC PROVEDOR DE INTERNET – EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 19/02/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

137
ml

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 10
Transformação em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI
INFOSERVIC INFORMATICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ. 11.328.040/0001-83 NIRE Nº. 41206633142

Paraná com inscrição no CNPJ sob nº 11.328.040/0001-83, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do território nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO OBJETO SOCIAL

A sociedade terá por objeto social provedor de Acesso às Redes de Comunicações (6190-6/01), provedor de voz sobre protocolo internet – Voip (6190-6/02) tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (6311-9/00), instalação e manutenção elétrica (4321-5/00) aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador (7739-0/99), atividades de teleatendimento (8220-2/00) suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação (6209-1/00) e desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (6202-3/00). Comercio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (4751-2/01)

PARÁGRAFO TERCEIRO – DO PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa Jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

PARÁGRAFO QUARTO – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 106.000,00(cento e seis mil reais), o qual está totalmente integralizado em moeda corrente nacional do País.

PARÁGRAFO QUINTO - DA ADMINISTRAÇÃO

A empresa será administrada pelo titular Rodrigo Adão Dafre a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial dêsá EIRELI, sendo a responsabilidade do titular, limitado ao capital integralizado.

PARÁGRAFO SEXTO – DO EXERCICIO SOCIAL

O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

PARÁGRAFO SÉTIMO – DA DECLARAÇÃO

Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/02/2019 10:57 SOB Nº 41600829093.
PROTOCOLO: 190824506 DE 14/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900765570. NIRE: 41600829093.
INFOSERVIC PROVEDOR DE INTERNET - EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 19/02/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

138
me

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 10
Transformação em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI
INFOSERVIC INFORMATICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ. 11.328.040/0001-83 NIRE Nº. 41206633142

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Rodrigo Adão Dafre, brasileiro, solteiro. Maior, capaz, empresário, nascimento em 27/09/1980, natural de Francisco Beltrão/Pr. residente e domiciliado a Rua Nova Prata nº. 599, bairro Centro, CEP 85670-000, cidade de Salto do Lontra-Pr., portador da Célula de Identidade Rg. nº. 7.828.789-6-SSP-Pr. Emissão em 15/07/1996, inscrito no CPF. sob o nº. 033.925.459-96– modelo com base na Lei nº 9.503, de 23.9.97). Na condição de titular da Empresa individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI (INFOSERVIC PROVEDOR DE INTERNET - EIRELI), com sede na Av. Bertino Warmling nº 1059 Sala 02, Bairro Centro, CEP. 85670-000, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 11.328.040/0001-83, promove a Consolidação Contratual, conforme as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO TIPO JURIDICO E RAZÃO SOCIAL

O Tipo jurídico da empresa será: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA – EIRELI, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes e girará sob a razão social de (INFOSERVIC PROVEDOR DE INTERNET - EIRELI), com sede na Av. Bertino Warmling nº. 1059, Sala 02, Bairro Centro, CEP-85670-000, Estado do Paraná, com inscrição no CNPJ sob nº. 11.328.040/0001-83 Podendo , a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social da empresa é de R\$ 106.000,00 (Cento e seis mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional do País, nesta data tal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL

A sociedade terá por objeto social provedor de Acesso às Redes de Comunicações (6190-6/01), provedor de voz sobre protocolo internet – Voip (6190-6/02) tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (6311-9/00), instalação e manutenção elétrica (4321-5/00) aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador (7739-0/99), atividades de teleatendimento (8220-2/00 suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação (6209-1/00) e desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (6202-3/00. Comercio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informatica (4751-2/01)

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO

O prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/02/2019 10:57 SOB Nº 41600829093.
PROTOCOLO: 190824506 DE 14/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900765570. NIRE: 41600829093.
INFOSERVIC PROVEDOR DE INTERNET - EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 19/02/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

3

139
me

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 10
Transformação em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI
INFOSERVIC INFORMATICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ. 11.328.040/0001-83 NIRE Nº. 41206633142

CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida por RODRIGO ADÃO DAFRE, a quem caberá, dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da empresa EIRELI. A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado e a empresa será regida pelo regime jurídico da empresa limitada e supletivamente pelas leis das Sociedades Anônimas.

CLÁUSULA SEXTA – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O término de cada exercício social será encerrado em 31 de Dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO

O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA OITAVA - DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

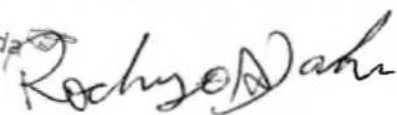
Declara, sob as penas da lei, que se enquadra nos termos da Lei Complementar nº. 123 de 14 de Dezembro de 2006, como Microempresa.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro tal da Cidade Salto do Lontra, Estado do Paraná, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato Constitutivo de EIRELI.

O titular assina o presente instrumento, em 1 (uma) via.

Assina
Reconhecida



Rodrigo Adão Dafre

Salto do Lontra 13 de Fevereiro de 2019,

140
ml

Tabellao e Oficial de Protestos
Comarca de Salto do Lontra - Paraná
Selo N° TQbce.9JS5x.Gbznr Controle: zHJlb.SxDS
Consulte o selo em <http://funarpen.com.br>
Reconheço a firma por VERDADEIRA de RODRIGO ADAD
DAFRE 9352.

Dou fe.
SALTO DO LONTRA 14 de Fevereiro de 2019.
Em Testemunha _____ da Verdade.

SANDRO LUIZ LASTA - ESCRIVENTE



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome: **RODRIGO ADÃO DAFRE**

Nº de inscrição: **033925459-96**

Data do Nascimento: **27/09/80**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RODRIGO ADÃO DAFRE

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Autenticação
Certifico e dou fé que a presente fotocópia e reprodução do seu fiel original conjuntamente apresentado neste cartório Em Teste

Salto do Lontra - PR **03 NOV 2020** da verdade

☐ Inês Zanatta Maria TAB. DESIGNADO
☐ Sandro Luiz Lasta ESCRIVENTE
Tabelião e Oficial de Protestos
COMARCA DE SALTO DO LONTRA - PR

Lei 13.228 de 18/07/2001

SELO FUNARPEN

Tabellionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia

FST49240

Autenticação
Certifico e dou fé que a presente fotocópia e reprodução do seu fiel original conjuntamente apresentado neste cartório Em Teste

Salto do Lontra - PR **03 NOV 2020** da verdade

☐ Inês Zanatta Maria TAB. DESIGNADO
☐ Sandro Luiz Lasta ESCRIVENTE
Tabelião e Oficial de Protestos
COMARCA DE SALTO DO LONTRA - PR

Lei 13.228 de 18/07/2001

SELO FUNARPEN

Tabellionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia

FST49242

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 7.828.789 6

DATA DE EXPEDIÇÃO 15/07/1996

NOME **RODRIGO ADÃO DAFRE**

FILIAÇÃO **DOLORES MARIA DAFRE**

NATURALIDADE **FRANC. BELTRÃO/PR**

DOC ORIGEM **COMARCA-FCD BELTRÃO/PR, NOVA ESPERANÇA**

C.NASC 2370, LIVRO-47, FOLHA-268

DATA DE NASCIMENTO 27/09/1980

ASSINATURA DO DIRETOR **JOÃO RICARDO KEPES NORONHA**

LEI N-7.116 DE 29/08/83

nu
749



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INFOSERVIC PROVEDOR DE INTERNET - EIRELI
CNPJ: 11.328.040/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:43:41 do dia 22/09/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/03/2021.

Código de controle da certidão: **0078.7C4B.167A.733E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

143
ml

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022668837-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **11.328.040/0001-83**
Nome: **INFOSERVIC PROVEDOR DE INTERNET - EIRELI**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 25/01/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA
CNPJ: 76.205.707/0001-04 ESTADO DO PARANÁ
Secretaria da Fazenda - Departamento de Tributação e Cadastro Técnico

144
ml

CERTIDÃO NEGATIVA

CONTRIBUINTE: 33367
NOME.....: INFOSERVIC PROVEDOR DE INTERNET EIRELI
CNPJ/CPF.....: 11.328.040/0001-83
ENDEREÇO.....: AV BERTINO WARMLING , 1059 CENTRO
MUNICIPIO....: SALTO DO LONTRA UF: PR

FINALIDADE: Consulta de débito

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no Cadastro de Contribuinte do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO QUE NÃO CONSTAM DÉBITOS NÃO CONSTAM DÉBITOS EM SEU NOME INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.saltodolontra.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em: 16/10/2020.
Válida até: 15/11/2020.
Código/Ano da certidão.....: 1925 / 2020
Código da certidão.....: 721938366721938

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

145
ml[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.328.040/0001-83

Razão Social: INFOSERVIC INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA

Endereço: AV IGUACU 998 SALA 01 / CENTRO / NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE /
PR / 85635-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/10/2020 a 12/11/2020

Certificação Número: 2020101403025096446489

Informação obtida em 19/10/2020 07:53:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INFOSERVIC PROVEDOR DE INTERNET - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.328.040/0001-83
Certidão nº: 27377013/2020
Expedição: 19/10/2020, às 07:53:58
Validade: 16/04/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INFOSERVIC PROVEDOR DE INTERNET - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.328.040/0001-83**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

147
me**ANEXO III****DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.**

A INFOSERVIC PROVEDOR DE INTERNET – EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 11.328.040/0001-83, com sede à Avenida Bertino Warmling, nº 1.059, no Município de Salto do Lontra, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr(a) Rodrigo Adão Dafre, portador(a) da carteira de identidade RG nº 7.828.789-6 e inscrito(a) no CPF sob nº 033.925.459-96, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

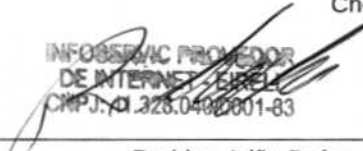
Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Chamamento Público nº 11/2020, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho, PR, 3 de novembro de 2020.


INFOSERVIC PROVEDOR
DE INTERNET - EIRELI
CNPJ: 11.328.040/0001-83

Rodrigo Adão Dafre
Representante Legal

RG: 7.828.789-6 / CPF: 033.925.459-96



0800 642 1835

Av. Bertino Warmling, 1059
Centro, Salto do Lontra - PR

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

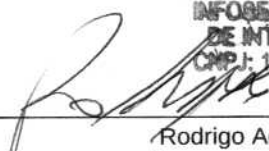
Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (iar)m-ãoCô(ã)juge do (a)
3°	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a)(a)Sobrinho (a)/Tio

 INFOSERVIC PROVEDOR
 DE INTERNET - EIRELI
 CNPJ: 11.328.040/0001-83



 Rodrigo Adão Dafre
 Representante Legal

RG: 7.828.789-6 / CPF: 033.925.459-96



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60
Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO PARANÁ

ATESTADO DE VISITA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2020

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA

Declaramos que o Senhor(a) Rodrigo Adão Dafre, CPF nº 033.925.459-96, representante da proponente INFOSERVIC PROVEDOR DE INTERNET - EIRELI, CNPJ: **11.328.040/0001-83**, devidamente credenciado, visitou o local da execução do(s) serviço(s), objeto do CHAMAMENTO PÚBLICO em epígrafe, tomando conhecimento de todas as condições técnicas para a execução dos serviços e elaboração da Proposta de Cooperação/Parceria.

Chopinzinho - PR, 04 de novembro de 2020.

Rosângela Cavejon

Rosângela Cavejon Sufiatti
CPF nº 021.381.169-30
RG nº 6.883.174-1
Secretaria de Administração

Renato Capeli De Martini

Renato Capeli De Martini
CPF nº 054.886.349-08
RG nº 9.116.613-5
Administrador de Rede

ANEXO IV.1

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2020

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO
DE INTERNET WI-FI GRATUITA

O representante legal da **INFOSERVIC PROVEDOR DE INTERNET - EIRELI**, CNPJ: 11.328.040/0001-83, Sr. (a) **Rodrigo Adão Dafre**, devidamente habilitado, DECLARA que RENUNCIA à Visita Técnica aos locais de execução dos serviços, objeto do Chamamento em epígrafe, de que tem pleno conhecimento das condições, complexidades e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeira para com o Município de Chopinzinho/PR.

Chopinzinho, PR, 3 de novembro de 2020.


INFOSERVIC PROVEDOR
DE INTERNET - EIRELI
CNPJ: 11.328.040/0001-83Rodrigo Adão Dafre
Representante Legal

RG: 7.828.789-6 / CPF: 033.925.459-96



151
me**ANEXO II****PROPOSTA DE COOPERAÇÃO/PARCERIA**

À Comissão Permanente de Licitações

A empresa INFOSERVIC PROVEDOR DE INTERNET – EIRELI, C.N.P.J nº 11.328.040/0001-83, representada legalmente pelo Senhor(a) Rodrigo Adão Dafre, CPF: 033.925.459-96 e RG: 7.828.789-6, apresenta sua proposta para participação do Chamamento Público proposto pelo Edital nº 11/2020.

A empresa compromete-se a disponibilizar, em troca de exploração publicitária, os seguintes índices de WIFI:

PONTO: Parque do Lago, sito à Rua Sete de Setembro, nº 3503, Bairro São Genaro, Chopinzinho/PR	
Descrição	Quantidade
CONEXÕES SIMULTÂNEAS	250+
BANDA DE CONEXÃO GERAL	1GB

PONTO: Unicentro, sito à Rua Frei Everaldo, nº 93, Centro, Chopinzinho/PR	
Descrição	Quantidade
CONEXÕES SIMULTÂNEAS	250+
BANDA DE CONEXÃO GERAL	1GB

TOTAL DOS DOIS PONTOS	
Descrição	Quantidade
CONEXÕES SIMULTÂNEAS	500+
BANDA DE CONEXÃO GERAL	2GB

A empresa declara estar ciente de que o prazo de entrega e instalação dos equipamentos e materiais necessários para o **ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA** será de 30 (trinta) dias contados da assinatura do CONTRATO DE COOPERAÇÃO/PARCERIA E O **INÍCIO DOS SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA, SE DARÁ A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2021, CONFORME INÍCIO DA VIGÊNCIA DA OUTORGA.**

A empresa declara também que a execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de QUALIDADE E SEGURANÇA, em conformidade com as condições constantes no Edital, obedecendo às normas e padrões do MARCO CIVIL da Internet, padrões da ABNT e INMETRO, atendendo eficazmente as finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor e demais normas e legislação pertinente e em vigência, principalmente aquelas citadas no Edital integrante deste processo.

A empresa declara também que é de responsabilidade da **PARCEIRA** qualquer dano ou prejuízo causado nas instalações ao Município ou terceiros, por funcionários ou pertences da vencedora ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes.

INFOSERVIC PROVEDOR
DE INTERNET - EIRELI
CNPJ: 11.328.040/0001-83

Chopinzinho, PR, 3 de novembro de 2020.

Rodrigo Adão Dafre
Representante Legal

RG: 7.828.789-6 / CPF: 033.925.459-96



0800 642 1835

Av. Bertino Warmling, 1059
Centro, Salto do Lontra - PR

152
me

GO PÚBLICO - EDITAL N.º 11/2020

º 1 - DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

E: INFOSERVIC PROVEDOR DE INTERNET - EIRELI

AVENIDA BERTINO WARMLING, 1.059, CENTRO, SALTO DO LONTRA - PARANÁ

100

38-1835

040/0001-83

153
me

O PÚBLICO - EDITAL N.º 11/2020
2 - PROPOSTA DE COOPERAÇÃO/PARceria
E: INFOSERVIC PROVEDOR DE INTERNET - EIRELI
AVENIDA BERTINO WARMLING, 1.059, CENTRO, SALTO DO LONTRA - PARANÁ
00
38-1835
040/0001-83



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2020.

Ata da sessão de recebimento dos envelopes, contendo a Documentação de Habilitação e Proposta, em atendimento ao Edital de Chamamento Público nº 11/2020.

Aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, em sessão pública, sob a presidência da Senhora Josiane Moschen e membros a Senhora Neide Marinês Caldato e Roberto Alencar Przendziuk, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações (C.P.L.) designada pelo Decreto nº 536/2019, para procederem a abertura dos envelopes, contendo a Documentação de Habilitação e Proposta para Inscrição de **EMPRESAS**, interessados em acessar o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2020, **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI, e firmarem TERMO DE COOPERAÇÃO/PARceria**. Aberta a sessão pela Senhora presidente, verificou-se que até as dezessete horas do dia 04 de novembro de 2020, prazo final para a entrega de envelopes, uma proponente assim o fez, sendo: **INFORSERVIC PROVEDOR DE INTERNET - EIRELI** – CNPJ: 11.328.040/0001-83. Na sequência, a C.P.L. procedeu a abertura do envelope contendo a documentação de habilitação jurídica. Da análise criteriosa da documentação, constatou-se que a empresa INFORSERVIC PROVEDOR DE INTERNET - EIRELI apresentou todos os documentos em conformidade com o edital e, foi declarada habilitada. Na sequência, procedeu a abertura do envelope 2, contendo a proposta de Cooperação/Parceria, constatou-se que a empresa INFORSERVIC PROVEDOR DE INTERNET - EIRELI acumulou um total de 10 (dez) pontos, dessa forma, a C.P.L. declarou a proponente como vencedora e apta para a assinatura do Termo de Compromisso/Parceria junto ao Município de Chopinzinho-PR, após a devida Homologação do Procedimento. Em seguida Nada mais havendo, foi lavrada a presente ata, ressaltando, ainda, que na sequência será publicado o Edital de Habilitação e após ultrapassado os prazos legais será publicada a Homologação do Chamamento Público, quando será convocado o representante legal da proponente para a assinatura do Termo de Compromisso/Parceria.

Josiane Moschen – Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Neide Marinês Caldato - Membro

Roberto Alencar Przendziuk – Membro



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE HABILITAÇÃO

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 11/2020

OBJETO: Credenciamento de Pessoa Jurídica para Prestar Serviços de Disponibilização de Acesso de Internet Wi-Fi, e Firmarem Termo de Cooperação/Parceria.

Tendo em vista o Julgamento da documentação apresentada por interessados referente ao Chamamento Público nº 11/2020, ficam habilitadas as seguintes Proponentes:

Proponente	CNPJ	Documentação Jurídica	Proposta Técnica (pontos)
INFORSERVIC PROVEDOR DE INTERNET - EIRELI	11.328.040/0001-83	Habilitada	10 (dez)

Comunica outrossim, que não houve inabilitados, e que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de publicação deste Edital, a Comissão Julgadora dará vistas ao respectivo processo, a qualquer proponente que se sinta prejudicado, para interposição de recurso.

Chopinzinho, 06 de setembro de 2020.

Josiane Moschen - Presidente da Comissão Permanente de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

EDITAL DE HABILITAÇÃO

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 11/2020

OBJETO: Credenciamento de Pessoa Jurídica para Prestar Serviços de Disponibilização de Acesso de Internet Wi-Fi, e Firmarem Termo de Cooperação/Parceria.

Tendo em vista o Julgamento da documentação apresentada por interessados referente ao Chamamento Público nº 11/2020, ficam habilitadas as seguintes Proponentes:

Proponente	CNPJ	Documentação Jurídica	Proposta Técnica (pontos)
INFORSERVIC PROVEDOR DE INTERNET-EIRELI	11.328.040/0001-83	Habilitada	10 (dez)

Comunica outrossim, que não houve inabilitados, e que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de publicação deste Edital, a Comissão Julgadora dará vistas ao respectivo processo, a qualquer proponente que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Chopinzinho, 06 de setembro de 2020.

Josiane Moschen–Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Cod344924

158
me

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE HABILITAÇÃO CHAMAMENTO 11-2020

EDITAL DE HABILITAÇÃO

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 11/2020

OBJETO: Credenciamento de Pessoa Jurídica para Prestar Serviços de Disponibilização de Acesso de Internet Wi-Fi, e Firmarem Termo de Cooperação/Parceria.

Tendo em vista o Julgamento da documentação apresentada por interessados referente ao Chamamento Público nº11/2020, ficam habilitadas as seguintes Proponentes:

Proponente	CNPJ	Documentação Jurídica	Proposta Técnica (pontos)
INFORSERVIC PROVEDOR DE INTERNET - EIRELI	11.328.040/0001-83	Habilitada	10 (dez)

Comunica outrossim, que não houve inabilitados, e que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de publicação deste Edital, a Comissão Julgadora dará vistas ao respectivo processo, a qualquer proponente que se sinta prejudicado, para interposição de recurso.

Chopinzinho, 06 de setembro de 2020.

JOSIANE MOSCHEN

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:37CB932E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/11/2020. Edição 2133

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 11/2020

OBJETO: Credenciamento de Pessoa Jurídica para Prestar Serviços de Disponibilização de Acesso de Internet Wi-Fi, e Firmarem Termo de Cooperação/Parceria.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que analisou a documentação de interessados referente ao Chamamento Público nº 11/2020, após a publicação do Edital de Habilitação e não havendo interposição recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o Resultado e a **HOMOLOGAÇÃO** da seguinte Proponente:

Proponente	CNPJ
INFORSERVIC PROVEDOR DE INTERNET - EIRELI	11.328.040/0001-83

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Termo de Cooperação/Parceria.

É A DECISÃO.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho, PR, 17 de novembro de 2020.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE COOPERAÇÃO/PARCEIRA Nº 01/2020.

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, PARANÁ, E EMPRESA INFORSEVIC PROVEDOR DE INTERNET - EIRELI.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor **Álvaro Dênis Ceni Scolaro**, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

INFORSEVIC PROVEDOR DE INTERNET - EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Bertino Warmling, nº 1.059, na cidade Salto do Lontra, Paraná, com CNPJ nº 11.328.040/0001-83, telefone (46) 3538-1835, neste ato representada Legalmente pelo senhor(a) Rodrigo Adão Dafre, portador do CPF nº 033.925.459-96 e do RG nº 7.828.789-6, ora denominado PARCEIRA.

As partes estão sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Termo de Cooperação/Parceria, em decorrência do Chamamento Público nº 11/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto deste Termo a **Disponibilização de Acesso de Internet Wi-Fi Gratuita**, a ser instalado no Parque do Lago, sito à Rua Sete de Setembro, nº 3503, Bairro São Genaro e na Unicentro, sito à Rua Frei Everaldo, nº 93, Centro, neste município, que atenda as exigências mínimas de conexão do público em circulação nos locais citados, de acordo com as especificações mínimas estabelecidas no item 1.2 – Descrição Mínima do Objeto deste Edital, tendo como contrapartida a doação do Serviço de Disponibilização de Acesso de Internet Wi-Fi Eletrônico, com instalação e manutenção do equipamento pelo período de outorga.

1.2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.2.1 - DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA com capacidade de 250+ conexões simultâneas com banda de 1 GB em cada endereço citado conforme cláusula segunda deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVOS GERAIS:

2.1 - Necessidade e interesse público por **DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA** nos seguintes locais:

- a) Parque do Lago, sito à Rua Sete de Setembro, nº 3503, Bairro São Genaro, Chopinzinho/PR;
- b) Unicentro, sito à Rua Frei Everaldo, nº 93, Centro, Chopinzinho/PR;

2.2 - Este serviço deve atender as exigências mínimas de conexão do público em circulação nos locais citados, conforme especificado no item **1.2 – Descrição Mínima do Objeto**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E USO DE PUBLICIDADE:

3.1 – O presente Termo não acarretará ônus financeiro ao Município de Chopinzinho, Paraná.

3.2 – Como forma de Compensação, será permitido à **PARCEIRA** o direito de uso do **ACESSO DE INTERNET WI-FI** para fins de publicidade durante o período de vigência do contrato, dentro das seguintes condições:

3.2.1 - Fica vedada a veiculação de publicidade política, de conotação sexual, de cigarros e bebidas alcoólicas no espaço da empresa.

3.2.2 - Fica autorizado à **PARCEIRA** vincular apenas uma marca de produto/empresa, não podendo terceirizar o espaço.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO

PARANÁ

3.2.3 – Fica autorizado à **PARCEIRA** a utilização de até 2 espaços publicitários de até 1 (um) m2 (metro quadrado) cada por local descrito na cláusula segunda. **OBJETIVOS GERAIS**, onde a mesma poderá divulgar sua marca e seus serviços. A localização destes espaços estará sujeita à aprovação do **MUNICÍPIO**.

3.2.4 – Fica autorizado à **PARCEIRA** a utilização de até 2 espaços publicitários eletrônicos (tipo banner) de até 500 x 500 pixels na página de acesso à rede Wi-Fi ora citada neste edital.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA:

4.1 - A vigência da outorga terá início a partir de 01 de janeiro de 2021, para **DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA**, o qual perdurará pelo período de 12 (doze) meses sendo passíveis de prorrogação por iguais períodos, com limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA E PRAZO DE INSTALAÇÃO DO OBJETO:

5.1 - O prazo de entrega e instalação dos equipamentos e materiais necessários para o **ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA** será de 30 (trinta) dias contados da assinatura do CONTRATO DE COOPERAÇÃO/PARCEIRA;

5.1.1 – O INÍCIO DOS SERVIÇOS DE **DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA**, SE DARÁ A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2021, CONFORME INÍCIO DA VIGÊNCIA DA OUTORGA.

5.2 - A execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de **QUALIDADE E SEGURANÇA**, em conformidade com as condições constantes no Edital, obedecendo às normas e padrões do MARCO CIVIL da Internet, padrões da ABNT e INMETRO, atendendo eficazmente as finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor e demais normas e legislação pertinente e em vigência, principalmente aquelas citadas no Edital integrante deste processo.

5.3 - É de responsabilidade da **PARCEIRA** qualquer dano ou prejuízo causado nas instalações ao Município ou terceiros, por funcionários ou pertences da vencedora ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA:

6.1 - Além das naturalmente decorrentes do CONTRATO DE COOPERAÇÃO/PARCEIRA, constituem obrigações da **PARCEIRA**:

6.1.1 – Instalar o **ACESSO WI-FI** em todos os locais descritos nos itens 1 e 3 e responsabilizar-se pela manutenção do **ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA** durante a vigência do CONTRATO, mantendo em condições plenas de funcionamento, inclusive em locais nos quais a **PARCEIRA** não tenha interesse na veiculação publicitária.

6.1.2 - Os materiais necessários para instalação e manutenção dos equipamentos para o a **DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA** durante a vigência do Contrato ficarão por conta exclusiva da **PARCEIRA**.

6.2 - Fornecer por sua exclusiva conta toda a mão de obra que se faça necessária para execução dos procedimentos de instalação e manutenção, constantes das especificações fornecidas para a elaboração da proposta e pertinentes ao objeto da doação.

6.3 - Responsabilizar-se pelos encargos e obrigações trabalhistas, securitárias, previdenciárias e fiscais, resultantes da execução do contrato, relativos a mão de obra utilizada, bem como os decorrentes de responsabilidade civil no geral.

6.4 - Todas as ocorrências que vierem a prejudicar o andamento da execução do presente CONTRATO DE COOPERAÇÃO/PARCEIRA deverão ser comunicadas, imediatamente e por escrito a Secretaria de Administração, que procederá a abertura de processo competente.

6.5 - Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou ao **MUNICÍPIO**, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da **PARCEIRA** ou de quem em seu nome agir.

6.6 - Atender aos chamados do **MUNICÍPIO**, devidamente formalizados, no prazo acordado entre as partes, tomando as providências necessárias para o pleno funcionamento do equipamento e fiel cumprimento das obrigações assumidas.

6.7 - Responsabilizar-se especialmente pelos serviços de instalação e manutenção do **ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA**, respondendo civil, criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiro no exercício de suas atividades vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao Município e a terceiros.

6.8 - Responsabilizar-se por todo conteúdo publicitário exposto no **ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA**, respondendo por qualquer conteúdo indevido vinculado na área local de atuação c/o acesso de WI-FI, excluindo-se conteúdo aberto da Internet.

6.9 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

6.10 - A contratada deverá, mensalmente, fornecer ao Fiscal do Contrato, relatório de garantia e disponibilidade da internet, demonstrando que o serviço está atendendo a demanda solicitada no contrato, juntamente com o tempo de inatividade decorrente de reparos e problemas da internet.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 - É de responsabilidade do Município designar pessoa responsável para verificação da instalação do objeto nos locais indicados, sendo que este deverá verificar a conformidade do objeto com o descrito no TERMO DE COOPERAÇÃO/PARCEIRA e suas exigências legais.

7.2 - Ocorrendo divergências no serviço prestado, este será rejeitado, no todo ou em parte, devendo ser alterado ou substituído no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da notificação do MUNICÍPIO, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.3 - Permitir o uso de espaço publicitário conforme condições previstas no item 4 - **USO DE PUBLICIDADE**.

CLÁUSULA OITAVA - GESTOR, FISCAL E FISCAL SUBSTITUTO:

8.1 - Fica como responsável pela gestão do contrato a Secretária de Administração, a Sra. Rosângela Cavejon Sufiatti.

8.2 - A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores, Sr. Renato Capeli De Martini (titular) e Sr. Rafael Xavier Ferrarini (suplente).

8.3 - O Gestor e Fiscal serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente nos art. 77, 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

8.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9.1 - Findas as razões que justifiquem a Cooperação/Parceria, bem como vindo o **MUNICÍPIO** a necessitar dos espaços para outros usos, será suspenso ou extinto o Termo de Cooperação/Parceria por interesse público, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

9.2 - Ocorrendo a extinção do Termo de Cooperação/Parceria, não haverá nenhum direito de indenização ao Contratado.

9.3 - O Termo de Cooperação/Parceria poderá ser rescindido, entre outras hipóteses prevista na legislação específica:

I - Mediante acordo expresso e firmado pelas partes;

II - Na hipótese da Cooperada/Parceira:

a) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações do contrato, sem prévia e expressa autorização do poder público;

b) Agir com dolo, culpa, simulação ou fraude;

c) venha a dar destinação diversa, em desconformidade com o objeto do termo de Cooperação/Parceria;

d) Descumpra injustificadamente qualquer cláusula do Termo de cooperação/parceria.

e) Proceder veiculação de imagem ou conteúdo em discordância com a legislação vigente.

9.4 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema eletrônico 1Doc da Prefeitura Municipal, nesta ordem:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 9.4.1 - Manifestação do fiscal ou órgão de fiscalização, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 9.4.2 - Manifestação do gestor do termo, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 9.4.3 - Notificação da Parceira, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada pelo gestor do termo;
- 9.4.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
- 9.4.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
- 9.4.6 - Notificação da Parceira, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível, salvo pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 9.5 - Aplica-se a este edital e ao termo de Cooperação/Parceria, na hipótese de conduta irregular da Parceira, as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

- 10.1 - Os participantes devem observar e o beneficiário deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, e de execução do objeto.
- 10.2 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do Termo de Contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução do Termo de Contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão público, visando estabelecer critérios em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou afetar a execução do Termo de Contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro promover inspeção ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

- 10.1 - Caso a PARCEIRA não observe as cláusulas do Termo de Cooperação/Parceria, bem como as normas aplicáveis, poderá ser suspensa ou impedida de veicular publicidade nos locais, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie, garantida a ampla defesa e o contraditório.
- 10.2 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Termo de Cooperação/Parceria pela PARCEIRA, estarão sujeitas as seguintes penalidades: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias, ordem de ressarcimento, suspensão temporária de participar de licitação e rescisão unilateral do Termo de Cooperação/Parceria.
- 10.3 - O MUNICÍPIO decide aplicar ao Termo de Cooperação/Parceria, na hipótese de inexecução das obrigações pela PARCEIRA, as seguintes penalidades:
- I – advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decoram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa;
- II – advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias;
- III – penalidades pecuniárias:
- a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 1 (um) UFM (Unidade Fiscal do Município);
- b) multa punitiva de 3 (três) UFM (Unidade Fiscal do Município), quando verificadas distorções médias;
- c) multa punitiva de 5 (cinco) UFM (Unidade Fiscal do Município), quando verificadas distorções graves;
- d) multa punitiva de 8 (oito) UFM (Unidade Fiscal do Município), na hipótese de rescisão do Termo de Cooperação/Parceria motivada pela inexecução total ou parcial injustificada da PARCEIRA.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV – suspensão temporária de participar de licitações, ou programas do Município por até 2 (dois) anos: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, o que infrinjam as normas regulamentares e legais;

V – rescisão do Termo de Cooperação/Parceria: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público;

VI – a rescisão do Termo de Cooperação/Parceria quando motivada por qualquer razão dos itens e cláusulas anteriores, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidade legais cabíveis.

10.4 - Na aplicação das penalidades contratuais serão observadas as disposições da cláusula anterior, quanto aos procedimentos de contraditório e ampla defesa.

10.5 - Na hipótese de inadimplência da PARCEIRA, os valores serão inscritos em dívida ativa, acrescidos de multa de 10% (dez por cento), incluindo correção monetária, juros e encaminhados para execução fiscal, na forma do Código Tributário Municipal.

10.6 - As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, e de acordo com as legislações que regem este Termo de Cooperação/Parceria.

10.7 - O trâmite de documentos e correspondências entre o MUNICÍPIO e PARCEIRA será feito somente através da plataforma **1Doc**, disponível em <http://www.chopinzinho.pr.gov.br/portal/>.

10.8 - O extrato do Termo de Cooperação/Parceria deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, e será providenciado pelo MUNICÍPIO até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

11.1 - Após as assinaturas deste Termo, o **CONCEDENTE** providenciará a publicação do resumo deste Termo, nos Órgãos Oficiais de Divulgações do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

12.2 - Como prova do acordado, é lavrado o presente Termo, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma.

Chopinzinho, 17 de novembro de 2020.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
Álvaro Dênis Geni Scolaro - Prefeito

INFORSERVIC PROVEDOR DE INTERNET - EIRELI
Rodrigo Adão Dafre - Representante Legal

Rosângela Cavejon
Rosangela Cavejon Sufiatti.
Gestora

Renato Capeli De Martini
Fiscal

Rafael Xavier Ferrarini
Fiscal Substituto

Testemunhas:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO PARANÁ

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO/PARCEIRA Nº 01/2020.

CONTRATANTE: Município de Chopinzinho-PR, CNPJ: 76.995.414/0001-60. PARCEIRA: INFORSERVIC PROVEDOR DE INTERNET - EIRELI, CNPJ: 11.328.040/0001-83. OBJETO: Disponibilização de Acesso de Internet Wi-Fi Gratuita, a ser instalado no Parque do Lago, sito à Rua Sete de Setembro, nº 3503, Bairro São Genaro e na Unicentro, sito à Rua Frei Everaldo, nº 93, Centro, neste Município. Obrigações: Instalação e manutenção dos equipamentos. Contrapartida: Uso de publicidade. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, prorrogáveis. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93. Assinam: ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO – Prefeito e Senhor RODRIGO ADÃO DAFRE pela empresa INFORSERVIC PROVEDOR DE INTERNET - EIRELI. Chopinzinho-PR, 17 de novembro de 2020.

165
me

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

167
me

Segunda-Feira, 07 de Dezembro de 2020

Ano IX – Edição Nº 2252

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

CONTRATANTE: Município de Chopinzinho-PR, CNPJ: 76.995.414/0001-60.

PARCEIRA: INFORSEVIC PROVEDOR DE INTERNET-EIRELI, CNPJ: 11.328.040/0001-83. **OBJETO:** Disponibilização de Acesso de Internet Wi-Fi Gratuita, a ser instalado no Parque do Lago, sito à Rua Sete de Setembro, nº 3503, Bairro São Genaro e na Unicentro, sito à Rua Frei Everaldo, nº 93, Centro, neste Município. **Obrigações:** Instalação e manutenção dos equipamentos. **Contrapartida:** Uso de publicidade. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, prorrogáveis. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666/93. **Assinam:** ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO – Prefeito e Senhor RODRIGO ADÃO DAFRE pela empresa INFORSEVIC PROVEDOR DE INTERNET-EIRELI. Chopinzinho-PR, 17 de novembro de 2020.

Cof1347082

168
me

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE PARCERIA 01-2020

CONTRATANTE: Município de Chopinzinho-PR, CNPJ: 76.995.414/0001-60. PARCEIRA: INFORSERVIC PROVEDOR DE INTERNET - EIRELI, CNPJ: 11.328.040/0001-83. OBJETO: Disponibilização de Acesso de Internet Wi-Fi Gratuita, a ser instalado no Parque do Lago, sito à Rua Sete de Setembro, nº 3503, Bairro São Genaro e na Unicentro, sito à Rua Frei Everaldo, nº 93, Centro, neste Município. Obrigações: Instalação e manutenção dos equipamentos. Contrapartida: Uso de publicidade. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, prorrogáveis. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93. Assinam: **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO** – Prefeito e **Senhor RODRIGO ADÃO DAFRE** pela empresa INFORSERVIC PROVEDOR DE INTERNET - EIRELI.

Chopinzinho-PR, 17 de novembro de 2020.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador: 2C16FFE9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07/12/2020. Edição 2153
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

PORTARIA Nº 864/2020

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e pelo Decreto 371/2020, de 11 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o protocolo nº 1.910/2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias de 30 (trinta) dias ao servidor Rafael Xavier Ferrarini, matrícula funcional nº 1596-8, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, referente ao período aquisitivo de 05 de março de 2018 a 04 de março de 2019, para fruição de 25 de novembro a 24 de dezembro de 2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CHOPINZINHO, PR, 26 DE NOVEMBRO DE 2020.

Rosângela Cavejon Sufiatti - Secretária de Administração

Luciani Monteiro Cenci - Secretária de Finanças

Cod386314